

Quadro Integrado Reforçado (QIR)
para o Desenvolvimento do Comércio nos Países
Menos Avançados

COMPÊNDIO

DOS DOCUMENTOS DO QIR:
Manual do Utilizador do QIR



Países e Parceiros do QIR¹



Países do QIR:

Afeganistão	Gâmbia	Moçambique	Senegal
Angola	Guiné	Nepal	Serra Leoa
Bangladeche	Guiné-Bissau	Níger	Sudão
Benim	Haiti	Quiribati	Sudão do Sul
Butão	Iémen	RDP do Laos	Tanzânia
Burquina Faso	Jibuti	República Centro-Africana	Timor-Leste
Burundi	Lesoto	República Democrática do Congo	Togo
Cabo Verde	Libéria	Ruanda	Tuvalu
Camboja	Madagáscar	Ilhas Salomão	Uganda
Chade	Malavi	Samoa	Vanuatu
Comores	Maldivas	São Tomé e Príncipe	Zâmbia
Eritreia	Mali		
Etiópia	Mauritânia		

Doadores do Fundo de Afetação Especial do QIR:

Austrália	Finlândia	Japão	Suécia
Bélgica	França	Luxemburgo	Suíça
Canadá	Alemanha	Noruega	Turquia
Dinamarca	Hungria	República da Coreia	Estados Unidos
Estónia	Islândia	Arábia Saudita	Reino Unido
União Europeia	Irlanda	Espanha	

Atuais organizações parceiras do QIR:



Atuais Agências Parceiras do QIR:

Banco Africano de Desenvolvimento – BAD
Mercado Comum da África Oriental e Austral – COMESA
Fundo para a Aplicação das Normas e o Desenvolvimento do Comércio – STDF
TradeMark Southern Africa – TMSA
World Bank Trade Facilitation Facility – TFF

¹ Novos parceiros podem aderir ao QIR em qualquer momento.



Quadro Integrado Reforçado (QIR)

para o Desenvolvimento do Comércio nos Países
Menos Avançados

COMPÊNDIO

DOS DOCUMENTOS DO QIR:
Manual do Utilizador do QIR

Conforme adotado em 11 de abril de 2011

Prefácio do Compêndio

É com enorme prazer que apresento este Compêndio dos documentos do Quadro Integrado Reforçado (QIR), o **manual do utilizador completo do programa**, desenvolvido em consulta com um vasto leque de parceiros. Este manual reúne informações essenciais sobre o processo do QIR destinadas a todas as pessoas envolvidas no QIR, tanto a nível nacional como internacional, abrangendo princípios operacionais, funções e responsabilidades, diretrizes, listas de verificação e modelos.

O **Compêndio facilita a navegação ao longo das diferentes fases do programa do QIR** e dá conta do apoio disponibilizado aos Países do QIR em termos do seu acesso ao financiamento do Fundo de Afetação Especial do QIR (FAEQIR), e, acima de tudo, sobre a forma de produzir, monitorizar e avaliar resultados. Os glossários, diagramas e termos de referência do QIR discriminam os papéis e funções do programa.

- Aos **Países Menos Avançados (PMA)** e países que abandonaram recentemente esta categoria, o Compêndio explica a forma de aceder ao apoio do QIR a fim de reforçar as estruturas comerciais institucionais, de realizar um Estudo de Diagnóstico sobre a Integração do Comércio (EDIC) ou atualização do EDIC e de coordenar a prestação de assistência em matéria de comércio e de apoio ao nível das capacidades no lado da oferta. Este manual explica também de que forma é possível utilizar o QIR para promover a integração do comércio e mobilizar fundos adicionais da Ajuda ao Comércio em sintonia com as prioridades nacionais.
- Aos **Doadores** e membros da comunidade internacional, o Compêndio mostra de que forma é possível participarem plenamente na agenda do comércio e do desenvolvimento do QIR e promover o papel dos parceiros de desenvolvimento no apoio às prioridades comerciais de um País do QIR. Este manual explica também de que forma é possível ajudar a facilitar a coordenação de doadores na Ajuda ao Comércio recorrendo a mecanismos do QIR e abordar prioridades nacionais identificadas a nível de comércio e de desenvolvimento através de canais bilaterais.
- Às **Agências Fundamentais e Parceiras do QIR**, o Compêndio define o seu importante envolvimento com os Países do QIR, incluindo o potencial para apoiar o desenvolvimento de projetos, bem como através do seu papel enquanto parceiros de implementação, sempre que se verifique esta solicitação por parte de Países do QIR que lideram o processo nacional.
- Aos parceiros globais do QIR, o Compêndio proporciona informações sobre as funções de supervisão previstas na análise da eficácia global do programa na sua qualidade de membros do **Comité Diretor do QIR ou do Conselho do QIR**, com sede em Genebra.

Na 4.^a Conferência das Nações Unidas sobre os Países Menos Avançados e na 3.^a Análise Global da Ajuda ao Comércio em 2011, **ficou demonstrado que o QIR desempenhou um papel essencial para ajudar os PMA a se integrarem no sistema comercial global**. O que é necessário agora é reforçar esta dinâmica.

Os Países do QIR têm de assumir este desafio e tirar o máximo partido dos recursos financeiros disponíveis. Todas as partes interessadas nacionais do QIR têm uma função a desempenhar para promover o comércio, o crescimento económico e o desenvolvimento sustentável e, em última análise, reforçar a luta contra a pobreza.

Muitos Doadores demonstraram um apoio ativo ao programa do QIR através de contribuições para o FAEQIR, bem como através de canais bilaterais. Tanto os **Doadores como as Agências têm um papel fundamental a desempenhar através do seu empenho e apoios contínuos** na prestação de assistência técnica e na coordenação de questões ligadas ao comércio e desenvolvimento, quer a nível nacional, quer internacional.

A **parceria forte, ativa e inclusiva** entre os Países do QIR, os Doadores e as Agências Fundamentais e Parceiras constitui a **base do QIR**. Todos os parceiros necessitam de desempenhar eficazmente o seu papel para o que o QIR continue a ser uma plataforma vital para o desenvolvimento do comércio sustentável no futuro. Este manual do utilizador apoia a Parceria do QIR na realização desta importante tarefa.



S.E. o Embaixador Anthony Mothae Maruping
Presidente do Conselho do QIR

Índice

Prefácio do Compêndio	3
Índice	5
Lista de acrónimos	9
Lista de definições	11
I. Introdução ao Compêndio: Manual do utilizador do QIR	15
O que é o QIR?	16
História do QIR	16
Objetivo do QIR	16
Quem são os agentes do QIR e quem faz o quê?	17
Estrutura geral de governação do QIR	18
De que forma trabalha o QIR?	19
Ciclo de projeto do QIR: Nível 1 e Nível 2	21
Princípios operacionais do QIR	22
Estado deste Compêndio e alterações	22
II. Modus operandi do Nível 1	25
Acesso ao Programa do QIR: a Análise Técnica	26
Modus operandi do Nível 1	28
Projetos pré-EDIC	30
Nota explicativa sobre o EDIC	34
O EDIC e a Atualização do EDIC	36
Fluxograma do EDIC/Atualização do EDIC	40
Projetos de "Apoio às DIN"	41

Anexo II. 1: Modelo de projeto pré-EDIC	47
Anexo II. 2: Modelo e lista de verificação do EDIC/Atualização do EDIC	53
Anexo II. 3: Modelo de projeto de "Apoio às DIN" de Nível 1	67
III. Modus operandi do Nível 2	75
Objetivo, país e elegibilidade do projeto	76
Orçamento e calendário	77
Preparação do projeto: formulação de propostas	78
Avaliação do projeto	78
Aprovação do projeto	79
Acordos e desembolsos	80
Modalidades de implementação	80
Neutralidade	81
Monitorização e Avaliação	81
Anexo III. 1: Modelo do projeto de Nível 2	83
IV. Quadro de Monitorização e Avaliação do QIR	91
Contexto	92
Âmbito e objetivos do Quadro de Monitorização e Avaliação do QIR	92
Estrutura do Quadro de Monitorização e Avaliação do QIR	92
O programa do QIR	93
Nível do projeto do QIR	94
Funções e responsabilidades	95
Monitorização e Avaliação	98
Anexo IV. 1: Quadro lógico do programa do QIR	103
Anexo IV. 2: Nota Técnica sobre o quadro lógico do programa	117
Anexo IV. 3: Resultados e lista de indicadores que devem ser incluídos em todos os projetos de Nível 1 de "Apoio às DIN"	129
Anexo IV. 4: Critérios para a avaliação da ajuda ao desenvolvimento da OCDE/CAD	133

Nota de orientação para o Quadro Integrado Reforçado (QIR)	
Disposições de Implementação Nacionais (DIN): Ponto Focal (PF) do QIR, Unidade Nacional de Implementação (UNI) do QIR e Comitê Diretor Nacional (CDN) do QIR	138
O Ponto Focal (PF) do QIR	139
A Unidade Nacional de Implementação (UNI) do QIR	140
O Comitê Diretor Nacional (CDN) do QIR	142
Nota de orientação para os Termos de Referência do Facilitador de Doadores (FD) do QIR	143
Termos de Referência do Conselho do QIR	145
Regulamento Interno do Conselho do QIR	146
Termos de Referência do Comitê Diretor do QIR (CDQIR)	151
Regulamento Interno	152
Termos de Referência do Secretariado Executivo (SE) do QIR	153
Descrição de funções do Diretor Executivo (DE) do Secretariado Executivo (SE) do QIR	156
Termos de Referência do Gestor do Fundo de Afetação Especial (GFAE) do QIR	157
Anexo V. 1: Estrutura de Responsabilização	167
Anexo V. 2: Acordos de Contribuição e Parceria do QIR	173

Lista de acrónimos

AFD	Agence Française de Développement
APC	Análise da Política Comercial
APD	Ajuda Pública ao Desenvolvimento
ATMC	Assistência Técnica em Matéria de Comércio
BM	Banco Mundial
BTC	Barreiras Técnicas ao Comércio
CAD	Comité de Assistência ao Desenvolvimento da OCDE
CAN 1	Comité de Avaliação do Nível 1 do QIR
CAN 2	Comité de Avaliação do Nível 2 do QIR
CCI	Centro de Comércio Internacional
CDN	Comité Diretor Nacional do QIR
CDQIR	Comité Diretor do QIR
CNUCED	Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento
DE	Diretor Executivo do Secretariado Executivo do QIR
DERP	Documento Estratégico de Redução da Pobreza
DIN	Disposições de Implementação Nacionais do QIR
EDIC	Estudo de Diagnóstico sobre a Integração do Comércio
ERP	Estratégia de Redução da Pobreza
FAEQIR	Fundo de Afetação Especial do QIR
FD	Facilitador de Doadores do QIR
FMI	Fundo Monetário Internacional
GFAE	Gestor do Fundo de Afetação Especial do QIR
GIZ	Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit
IDE	Investimento Direto Estrangeiro
IDL	Índice de Desempenho Logístico
IFI	Instituições Financeiras Internacionais
M/A	Monitorização e Avaliação
MEP	Memorando Económico do País
NSF	Normas Sanitárias e Fitossanitárias
OCDE	Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico
ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milénio
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONG	Organização Não Governamental
ONUUDI	Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial
PD	Parceiro de Desenvolvimento
PEI	Principal Entidade de Implementação
PF	Ponto Focal do QIR
PMA	País Menos Avançado
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
QI	Quadro Integrado
QIR	Quadro Integrado Reforçado
RAC	Relatório de Avaliação de Capacidades
SE	Secretariado Executivo do QIR

STDF	Fundo para a Aplicação das Normas e o Desenvolvimento do Comércio
TdR	Termos de Referência
UNI	Unidade Nacional de Implementação do QIR
UNOPS	Organização das Nações Unidas para os Serviços de Projetos

Lista de definições

“Acordos de Contribuição”: os acordos celebrados entre os Doadores e o Gestor do Fundo de Afetação Especial (GFAE), mediante os quais os Doadores contribuem com fundos para o Fundo de Afetação Especial do QIR (FAEQIR) e o GFAE aceita fornecer os seus serviços na qualidade de administrador do FAEQIR.

“Facilitador de Doadores” ou **“FD”**: o interlocutor dos doadores perante o QIR num País do QIR.

“Estudo de Diagnóstico sobre a Integração do Comércio” ou **“EDIC”**: estudo que avalia a competitividade da economia do país e dos setores que participam ou que têm o potencial para participar no comércio internacional.

“Matriz de Ação do EDIC”: a matriz preparada com base no Estudo de Diagnóstico sobre a Integração do Comércio (EDIC) e na Atualização do EDIC, que identifica atividades prioritárias nas áreas dos setores e políticas relacionados com o comércio de um País do QIR.

“Conselho do QIR”: o órgão diretivo do QIR que funciona como o principal organismo decisor para a supervisão estratégica, operacional e financeira e a orientação política.

“Agências Fundamentais do QIR”: os membros fundadores do QI, que incluem o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Centro de Comércio Internacional (CCI), a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento (CNUCED), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Banco Mundial (BM) e a Organização Mundial do Comércio (OMC).

“País do QIR”: um País Menos Avançado (PMA) que se tornou beneficiário do QIR.

“País do QIR que abandonou a categoria de PMA”: um PMA que foi beneficiário do QIR e que desde então foi reclassificado como país em desenvolvimento de acordo com as Nações Unidas.

“Agências Parceiras do QIR”: agências que celebraram um Acordo de Parceria (ou equivalente) com o GFAE. Podem ser Agências Fundamentais do QIR ou outros parceiros estratégicos.

“Comité Diretor do QIR” ou **“CDQIR”**: o Comité que fornece conselhos às partes interessadas do QIR sobre a orientação e implementação do programa, constituindo também um fórum para a transparência, informação e intercâmbio de experiências.

“Fundo de Afetação Especial do QIR” ou **“FAEQIR”**: o fundo de afetação especial multidoadores estabelecido para apoiar as atividades do QIR.

“Ponto Focal do QIR” ou **“PF”**: uma pessoa que, no âmbito das suas competências específicas, é nomeada pelo governo central como interlocutor do QIR num País do QIR.

“Principal Entidade de Implementação” ou **“PEI”**: uma entidade governamental ou uma Agência Parceira do QIR (por exemplo, CCI, CNUCED, PNUD, BM ou ONUDI) ou outra entidade (como um PD, uma ONG, um instituto de investigação, um organismo académico ou uma empresa de consultoria do setor privado) designada pelo PF e aprovada pelo Comité de Avaliação do Nível 1/Nível 2 (CAN 1, CAN 2) competente, pelo SE e pelo GFAE, e posteriormente aprovada pelo Conselho do QIR, para implementar um projeto financiado pelo QIR.

“Disposições de Implementação Nacionais do QIR” ou **“DIN”**: as estruturas de implementação nacionais do QIR num País do QIR, geralmente o PF, a UNI, o CDN e o FD.

“Unidade Nacional de Implementação do QIR” ou **“UNI”**: a unidade governamental num País do QIR designada para prestar assistência ao PF na coordenação, implementação e monitorização do QIR no país.

“Comité Diretor Nacional do QIR” ou **“CDN”** significa um vasto grupo de partes interessadas nacionais no processo relacionado com o QIR num país do QIR.

“Acordo de Parceria” significa o acordo (ou equivalente) entre o GFAE e uma Agência Parceira do QIR com vista a preparar o quadro operacional para o envolvimento dessa agência na implementação do QIR e que estabelece os termos da relação entre o GFAE e a Agência Parceira, bem como os direitos e obrigações de cada uma das partes.

“Integração do comércio” significa integrar o comércio nas estratégias nacionais de desenvolvimento e de redução da pobreza e operacionalizar a cobertura comercial das mesmas, incluindo mediante a incorporação do comércio nas estratégias setoriais, nos planos de ação e no orçamento; nas relações intragovernamentais, entre o governo e o setor privado e entre o governo e os doadores.

“Gestor do Fundo de Afetação Especial do QIR” ou **“GFAE”** significa o administrador do FAEQIR.



I. Introdução ao Compêndio: Manual do utilizador do QIR

O que é o QIR?	16
História do QIR	16
Objetivo do QIR	16
Quem são os agentes do QIR e quem faz o quê?	17
Estrutura geral de governação do QIR	18
De que forma trabalha o QIR?	19
Ciclo de projeto do QIR: Nível 1 e Nível 2	21
Princípios operacionais do QIR	22
Estado deste Compêndio e alterações	22

O que é o QIR?

1. O QIR é uma parceria da Ajuda ao Comércio (AfT, na sigla em inglês) que apoia os Países Menos Avançados (PMA). O QIR é uma parceria global que envolve PMA, doadores e organizações internacionais, que apoiam os PMA no sentido de desempenharem um papel mais ativo no sistema de comércio global ao ajudá-los a superar os obstáculos ao comércio. Desta forma, o programa visa um objetivo mais vasto, que passa por promover o crescimento económico e o desenvolvimento sustentável e ajudar a retirar mais pessoas da pobreza. As atividades do QIR são financiadas através de um fundo de afetação especial multidoadores, o Fundo de Afetação Especial do QIR (FAEQIR).

História do QIR

2. Como resposta às preocupações dos PMA no que respeita à sua integração no sistema comercial multilateral, levantadas durante a primeira reunião ministerial da OMC realizada em 1996, em Singapura, foi criado o Quadro Integrado (QI) em 1997. O programa foi remodelado em 2001 e posteriormente revisto em 2005. Em linha com o Programa de Ação de Bruxelas para os Países Menos Avançados, foram envidados significativos esforços para criar um programa do QIR mais orientado para os resultados, apto a prestar contas e com capacidade de resposta, em conformidade com os princípios da Declaração de Paris sobre a Eficácia da Ajuda. O programa concentra-se na autonomia do país, uma maior coordenação e compromissos de todos os parceiros do QIR, estruturas de governação nacionais e globais mais fortes e recursos financeiros suplementares adequados às necessidades dos PMA.

Objetivo do QIR

3. O programa do QIR visa criar uma parceria forte e eficaz orientada para os resultados entre todas as partes interessadas do QIR. Tal implica uma estreita colaboração entre os 23 doadores atuais, as seis Agências Fundamentais, uma Agência Observadora, o Secretariado Executivo (SE) do QIR, o Gestor do Fundo de Afetação Especial (GFAE) do QIR e outros Parceiros de Desenvolvimento que apoiam as iniciativas próprias dos PMA com vista a:

- Integrar o comércio nas estratégias nacionais de desenvolvimento;
- Estabelecer as estruturas necessárias para coordenar a prestação de Assistência Técnica em Matéria de Comércio (ATMC); e
- Reforçar as capacidades ligadas ao comércio, o que também inclui abordar dificuldades de relevo no lado da oferta.

4. O processo do QIR visa reforçar o apoio dos doadores à agenda do comércio de um país. Os PMA podem utilizar o QIR como um veículo para a melhoria da coordenação do apoio dos doadores e para mobilizar mais recursos da Ajuda ao Comércio, ao passo que os doadores podem aderir ao QIR como um veículo apto a viabilizar os seus compromissos no âmbito da Ajuda ao Comércio.

Quem são os agentes do QIR e quem faz o quê?

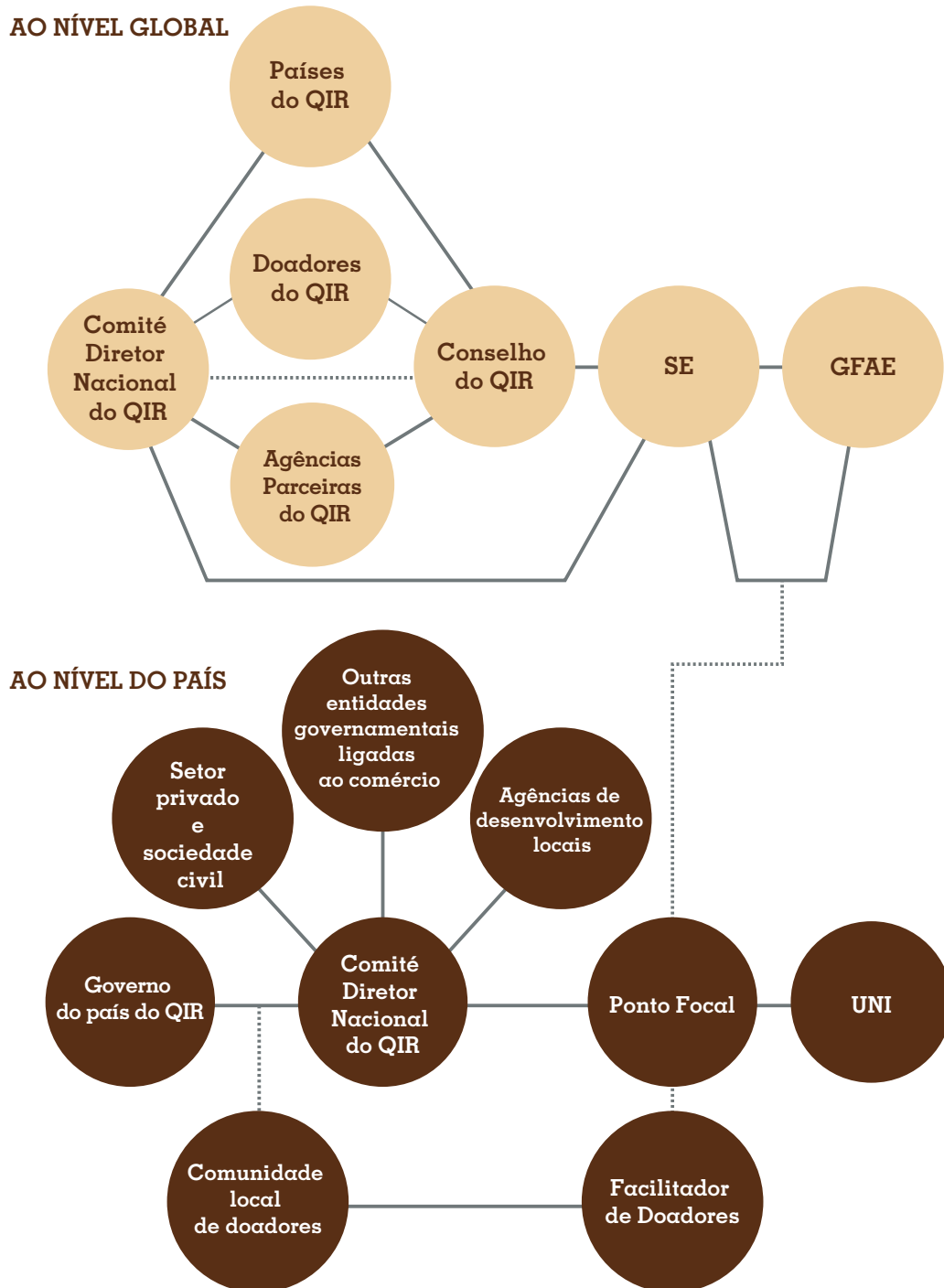
No país

5. O **Ponto Focal (PF) nacional do QIR** lidera o processo do QIR no país – um alto responsável governamental nomeado pelo PMA e apoiado por uma Unidade Nacional de Implementação (UNI).
6. O **Facilitador de Doadores (FD) do QIR** trabalha com o PF para facilitar a coordenação de doadores e o diálogo doador-governo em questões de comércio e da Ajuda ao Comércio. O FD é um representante de um doador que desempenha um papel ativo no apoio da agenda do comércio de um PMA e é identificado pelo governo e por outros doadores. Como regra geral, o FD deve ser o principal doador no país no âmbito da ATMC e/ou do apoio ao reforço de capacidades no lado da oferta.
7. O **Comité Diretor Nacional (CDN) do QIR** constitui o fórum de alto nível para a tomada de decisões e a coordenação entre parceiros governamentais em matéria de comércio, do setor privado, da sociedade civil e da comunidade de doadores.

A nível global

8. O **Comité Diretor do QIR (CDQIR)** analisa a eficácia geral do QIR e assegura a transparência do processo do QIR. O CDQIR é composto por todos os PMA, todos os Doadores do FAEQIR, as seis Agências Fundamentais do QIR, o SE e o GFAE ex officio, para além de outras entidades que receberam o estatuto de observadores por parte do Conselho do QIR.
9. O **Conselho do QIR** é o principal organismo decisor do programa do QIR para a supervisão operacional e financeira e a orientação política. O Conselho do QIR é composto por três representantes dos PMA com sede na capital e três das comunidades de doadores, membros das agências Fundamentais e das agências Observadoras, bem como pelo SE e pelo GFAE ex officio.
10. O **Secretariado Executivo (SE) do QIR**, alojado na OMC, trabalha para apoiar o programa em conjunto com a Organização das Nações Unidas para os Serviços de Projetos (UNOPS), que desempenha atualmente as funções de **Gestor do Fundo de Afetação Especial (GFAE) do QIR**.

Estrutura geral de governação do QIR



De que forma trabalha o QIR?

11. Existem duas vertentes de financiamento do FAEQIR: o Nível 1 e o Nível 2. O *Modus operandi* do Nível 1 e do Nível 2, respetivamente, apresentado neste Compêndio proporciona orientações aos Países do QIR no desenvolvimento de propostas de projetos associadas.
12. O processo e os mecanismos de financiamento do QIR são seguidamente descritos:

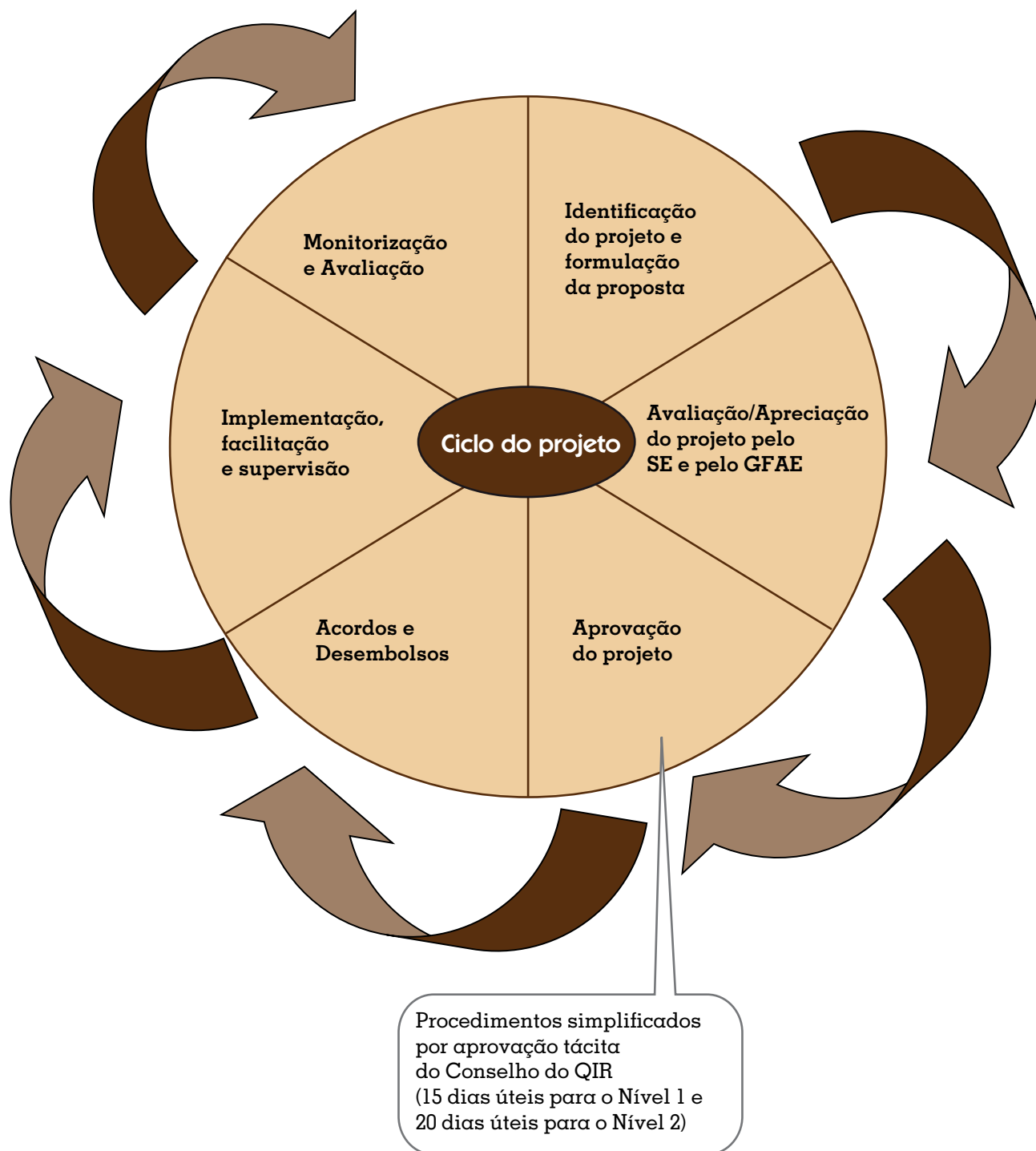
O Nível 1 financia o pré-EDIC, o EDIC/Atualizações do EDIC e o “Apoio às DIN”

- i. Um PMA apresenta um pedido para se tornar País do QIR, que é seguido por uma Análise Técnica. Depois de aprovado, o PMA cria apoio a nível nacional para a agenda do comércio e do desenvolvimento através de ações de divulgação, promoção e sensibilização junto das partes interessadas e estabelece uma estrutura nacional do QIR. **Esta fase é financiada por fundos que podem chegar aos 50.000 dólares para a realização de uma versão prévia do Estudo de Diagnóstico sobre a Integração do Comércio (EDIC) do QIR e está disponível apenas a novos beneficiários do programa.**
- ii. A fase seguinte para os novos beneficiários consiste em realizar um EDIC para identificar obstáculos à competitividade, elos fracos na cadeia de abastecimento e os setores de maior crescimento e/ou potencial de exportação. O EDIC inclui uma Matriz de Ação, ou seja, uma lista de reformas prioritárias, que é validada pelas partes interessadas nacionais e pelo governo. **Esta matriz é financiada por fundos do EDIC do QIR que podem chegar aos 400.000 dólares.** Relativamente aos Países do QIR existentes, estes podem efetuar um pedido de financiamento para uma Atualização total ou parcial do EDIC. **As Atualizações do EDIC até 200.000 dólares serão aprovadas pelo Diretor Executivo (DE) do SE; os pedidos de Atualização do EDIC superiores a 200.000 dólares serão aprovados pelo Conselho do QIR.**
- iii. A fase de implementação financia prioridades relacionadas com a integração do comércio e o reforço das capacidades produtivas nas estratégias nacionais de desenvolvimento, bem como a respetiva tradução em políticas e planos de ação nacionais específicos relacionados com o comércio e a competitividade, identificando em simultâneo financiamento para as prioridades selecionadas. O financiamento pode também ser utilizado para ajudar a coordenar a prestação de assistência em matéria de comércio. **Esta fase é apoiada pela ajuda do QIR aos projetos das Disposições de Implementação Nacionais (DIN) do QIR e/ou através de apoio de doadores bilaterais. Os projetos de “Apoio às DIN” de Nível 1 podem ser planeados para um período de até cinco anos. Os projetos com uma duração superior a três anos serão aprovados de forma faseada. O financiamento a projetos de “Apoio às DIN” de Nível 1 tem o limite de 300.000 dólares/ano, ou seja, até 900.000 dólares para os primeiros três anos do projeto.**

O Nível 2 financia projetos prioritários da Matriz de Ação para o reforço de capacidades em matéria de comércio e no lado da oferta

Esta fase é apoiada pelo FAEQIR para projetos prioritários de pequena escala para o reforço de capacidades em matéria de comércio e no lado da oferta. No entanto, o grosso do financiamento da Ajuda ao Comércio para implementar a Matriz de Ação e as políticas e planos de ação nacionais para o comércio e a competitividade deve ser angariado com recurso ao apoio de doadores bilaterais ou outras fontes de financiamento a nível nacional. **Prevê-se que o nível total de financiamento do QIR para um projeto de Nível 2 se situe na faixa dos 1,5-3 milhões de dólares. No entanto, o Conselho do QIR pode ponderar aprovar projetos com um custo total superior ou inferior a este valor caso considere adequado fazê-lo com base em factos apresentados na(s) proposta(s) de projeto.**

Ciclo de projeto do QIR: Nível 1 e Nível 2



Princípios operacionais do QIR

13. Os princípios operacionais do QIR são os seguintes:

- A utilização eficaz do **comércio como ferramenta de desenvolvimento** por parte dos PMA;
- **A autonomia do PMA** no que se refere ao programa e aos projetos nacionais financiados pelo QIR, incluindo a responsabilidade de identificar as suas prioridades de desenvolvimento comercial e de gerir as suas atividades de desenvolvimento comercial com o apoio dos organismos e doadores competentes a nível nacional, regional e internacional; e
- Uma **abordagem à parceria** consonante com os princípios da Declaração de Paris sobre a Eficácia da Ajuda, mediante a qual os doadores e as agências internacionais coordenam a sua resposta às necessidades dos PMA, gerem tendo em vista a obtenção de resultados, garantem a liderança do PMA e aceitam a responsabilização mútua.

14. Com base nestes princípios, o objetivo e os procedimentos do programa do QIR proporcionam:

- **Um maior apoio a nível do reforço de capacidades** aos PMA através do processo do QIR, incluindo mais recursos financeiros, apoio fornecido às UNI e assistência técnica, formação e transferência de conhecimentos a prestar pelos organismos de implementação na execução do projeto; e
- **Uma governação mais forte** do QIR, incluindo um processo de tomada de decisões coletivo através do Conselho do QIR, do SE e do GFAE, bem como através de um processo de responsabilização claramente definido e de uma monitorização e avaliação rigorosas.

15. A utilização do termo “parceria” neste Compêndio é entendida como refletindo a relação cooperativa entre as entidades envolvidas no QIR. Não deve ser entendida como uma relação de parceria legal, independentemente das leis da jurisdição em causa.

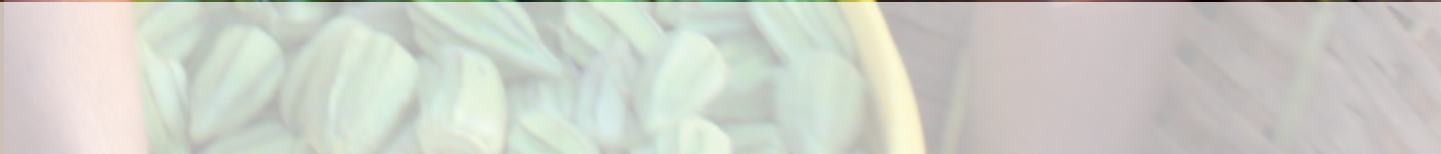
16. Considera-se que o Conselho é responsável e que irá procurar medidas atempadas e adequadas para limitar o orçamento total dos custos e encargos administrativos do QIR a não mais de 13% das contribuições totais para o FAEQIR, com base na estimativa mínima atual de 250 milhões de dólares ao longo de um período de cinco anos. Os custos e encargos administrativos do QIR incluem a comissão de gestão e as despesas reembolsáveis do GFAE e do SE.

Estado deste Compêndio e alterações

17. O Conselho do QIR adotou este Compêndio em 11 de abril de 2011.

18. Este Compêndio altera e substitui todas as decisões anteriormente tomadas pelo Conselho do QIR (ou pelo Conselho provisório do QIR) em relação à administração, gestão e funcionamento do processo do QIR, a menos que essas decisões sejam especificamente mencionadas neste Compêndio.

19. Este Compêndio pode ser alterado por consenso dos membros com direitos de voto do Conselho do QIR. O SE manterá e distribuirá registos claros de quaisquer alterações que sejam efetuadas e atualizará o Compêndio em conformidade.



II. Modus operandi do Nível 1

<u>Acesso ao Programa do QIR: a Análise Técnica</u>	26
<u>Modus operandi do Nível 1</u>	28
<u>Projetos pré-EDIC</u>	30
<u>Nota explicativa sobre o EDIC</u>	34
<u>O EDIC e a Atualização do EDIC</u>	36
<u>Fluxograma do EDIC/Atualização do EDIC</u>	40
<u>Projetos de "Apoio às DIN"</u>	41
<u>Anexo II. 1: Modelo de projeto pré-EDIC</u>	47
<u>Anexo II. 2: Modelo e lista de verificação do EDIC/Atualização do EDIC</u>	53
<u>Anexo II. 3: Modelo de projeto de "Apoio às DIN" de Nível 1</u>	67

Acesso ao Programa do QIR: a Análise Técnica

1. Todos os Países Menos Avançados (PMA) que se tornaram beneficiários do Quadro Integrado (QI), antes do reforço do QI, tornam-se automaticamente beneficiários do QI Reforçado (QIR). Os Países do QIR que abandonam a condição ou categoria de PMA continuarão automaticamente a ter acesso aos benefícios do QIR durante três anos após terem abandonado esse estatuto e durante mais dois anos desde que o Conselho do QIR o justifique e aprove. Os novos PMA aderentes serão considerados elegíveis para beneficiários do programa do QIR quando se tiverem verificado as seguintes condições:
 - i) o PMA interessado apresentou um pedido ao Conselho do QIR para se tornar um País do QIR;
 - ii) na sequência da autorização do Conselho do QIR para a execução de uma Análise Técnica, o Secretariado Executivo (SE) do QIR nomeou uma das Agências Fundamentais do QIR para conduzir uma Análise Técnica; iii) a Agência Fundamental do QIR responsável pela realização da Análise Técnica apresentou uma recomendação favorável; e iv) o Conselho do QIR tomou a decisão que confirma a elegibilidade do PMA para se tornar um País do QIR e o SE comunicou essa decisão ao PMA.
2. Assim que os PMA se tornem beneficiários do QIR, devem ser designados por **Países do QIR**.

Teor da Análise Técnica

3. A Análise Técnica deve conter uma breve descrição da situação económica e política do país, seguida por uma recomendação proposta ao Conselho do QIR sobre a participação do país no QIR com base nos quatro critérios seguintes:

- i. Demonstração do empenho em integrar o comércio na estratégia nacional de desenvolvimento/ Documento Estratégico de Redução da Pobreza (DERP);
 - Explicação da forma como o governo está a integrar o comércio numa estratégia de desenvolvimento;
 - Quais são as políticas e as medidas previstas para esse fim; e
 - Conclusão/recomendações.
- ii. Fase preparatória do DERP/estratégia nacional de desenvolvimento;
 - Calendário, medidas a tomar; e
 - Conclusão/recomendações.
- iii. Mecanismo nacional de coordenação de doadores existente:
 - Descrição do mecanismo geral de coordenação de doadores, como um grupo consultivo ou uma mesa-redonda; e
 - Conclusão/recomendações.
- iv. Ambiente operacional nacional favorável (nível de infraestruturas, participação em atividades da Ajuda ao Comércio por parte dos gabinetes nacionais das Agências Fundamentais e Parceiras do QIR, resposta dos doadores):
 - Capacidade existente: humana, tecnológica e financeira;
 - Empenho em dedicar recursos humanos e tecnológicos para integrar eficazmente o comércio nas políticas e estratégias nacionais;
 - Envolvimento dos doadores em geral e no comércio, na competitividade e no desenvolvimento do setor privado em particular;
 - Relações com as Instituições Financeiras Internacionais (IFI);
 - Abordagem geral das reformas, incluindo o diálogo do governo com o setor privado; e
 - Conclusão/recomendações.

Modus operandi do Nível 1

Objetivos

4. O Nível 1 visa promover uma maior capacidade e autonomia do país. Proporciona recursos financeiros tendo em conta os seguintes objetivos:

- Reforçar as capacidades dos recursos humanos a nível das Disposições de Implementação Nacionais (DIN);
- Oferecer “Apoio às DIN” a nível operacional, incluindo algumas despesas correntes e equipamentos locais;
- Preparar e/ou atualizar o Estudo de Diagnóstico sobre a Integração do Comércio (EDIC); e
- Promover e apoiar ações de integração do comércio, como workshops e estudos.

5. Ao reforçar as capacidades e competências a nível de recursos humanos através da Assistência Técnica em Matéria de Comércio (ATMC) no interior das DIN, o financiamento de Nível 1 ajudará a reforçar capacidades no âmbito da formulação de políticas e promoverá a preparação, avaliação e implementação de projetos, incluindo projetos de Nível 2 financiados pelo QIR. Entende-se que todos os parceiros do QIR implementarão o processo do QIR em conformidade com as disposições contidas neste Compêndio.

Orçamento e calendário

6. O limite de financiamento por país ao longo do primeiro mandato de cinco anos do QIR é repartido da seguinte forma:

- Financiamento pré-EDIC: até um montante total de 50.000 dólares para novos beneficiários do programa do QIR;
- EDIC: até um montante total de 400.000 dólares para Países do QIR em que está a ser conduzido pela primeira vez um EDIC;
- Atualização do EDIC: 200.000 dólares a aprovar pelo Diretor Executivo (DE) do SE através da autoridade delegada pelo Conselho do QIR; os pedidos de Atualizações do EDIC que superem os 200.000 dólares devem ser aprovados pelo Conselho do QIR; e
- “Apoio às DIN” e outros tipos de ajuda para a integração do comércio: Os projetos de “Apoio às DIN” de Nível 1 podem ser planeados para um período de até cinco anos. Os projetos com uma duração superior a três anos serão aprovados de forma faseada. O financiamento a projetos de “Apoio às DIN” de Nível 1 tem o limite de 300.000 dólares por ano, ou seja, até 900.000 dólares para os primeiros três anos do projeto. A aprovação da segunda fase está associada à análise periódica, tal como estipulado nas modalidades de Monitorização e Avaliação (M/A) deste Compêndio.

Elegibilidade dos PMA

7. Todos os PMA são elegíveis e podem aceder a fundos do Nível 1 depois de se tornarem Países do QIR. Todos os PMA que se tornaram beneficiários do QI, antes do reforço do mesmo, tornam-se automaticamente beneficiários do QIR. Todos os Países do QIR que abandonaram a categoria de PMA têm acesso a fundos de Nível 1 durante um período automático de três anos e um período adicional de dois anos desde que o Conselho do QIR o justifique e aprove. O processo de se tornar País do QIR para PMA que ainda não são beneficiários do programa é descrito na secção "Acesso ao Programa do QIR: a Análise Técnica".

Projetos pré-EDIC

Objetivos, montante e duração do projeto pré-EDIC

8. A fase pré-EDIC visa, quando necessário, estabelecer as condições para que o País do QIR tome medidas para a condução do EDIC, constituir a estrutura de governação geral básica proposta pelo processo do QIR para integrar o comércio e criar as condições para o estabelecimento de uma estrutura institucional, com o objetivo de assegurar o envolvimento das partes interessadas locais e dos doadores com o governo [Facilitador de Doadores (FD) do QIR, Ponto Focal (PF) do QIR e Comité Diretor Nacional (CDN) do QIR]. Por outras palavras, esta fase pré-EDIC é crucial na medida em que estabelece a base sobre a qual será construído todo o processo de integração do comércio e do QIR ao nível do país.
9. Os novos países do QIR podem ter acesso ao financiamento de Nível 1 do Fundo de Afetação Especial do QIR (FAEQIR) antes da conclusão da sua fase de diagnóstico com vista a apoiar a capacidade e a autonomia no país a nível do processo do QIR. Para este fim, os projetos pré-EDIC do Nível 1 do FAEQIR têm por objetivo financiar atividades como a sensibilização das partes interessadas, a contribuição para o processo do EDIC em termos de promoção de processos consultivos nacionais, etc., até 50.000 dólares. Os projetos pré-EDIC têm uma duração prevista de 12 meses, no máximo. Embora o projeto possa possuir várias componentes, deve ser pedido numa subvenção única como forma de cobrir todas as rubricas orçamentais. Esta condição aplica-se a projetos financiados pelo FAEQIR.
10. A fase pré-EDIC é a primeira fase do processo do QIR no país, que começa depois de o país ser admitido como um País do QIR e termina com a validação do EDIC.

Objetivo e descrição do projeto pré-EDIC

11. O financiamento do projeto pode ser utilizado para os seguintes objetivos, entre outros:

- Sensibilização das partes interessadas nacionais (PF, potenciais membros do CDN) e de representantes-chave do governo, do setor privado e da sociedade civil para a importância da integração do comércio, o papel que o processo do QIR pode desempenhar no mesmo e a ligação entre comércio e desenvolvimento/redução da pobreza;
- Sensibilização das partes interessadas nacionais para os vários papéis e funções do processo do QIR, o que pode conduzir à seleção de pessoas/entidades para as funções de PF, FD e membros do CDN, e preparação para a designação/estabelecimento de uma Unidade Nacional de Implementação (UNI); e
- Sensibilização das partes interessadas nacionais para o papel do EDIC e para a forma de melhor assegurar a total autonomia e a participação do país no processo do EDIC.

12. Preveem-se três principais efeitos do financiamento pré-EDIC, a saber:
 - i. O estabelecimento da estrutura de governação institucional (CDN) e da estrutura técnica/ executiva (PF, FD e, se possível, UNI) para o processo do QIR a nível do país foi conseguido;
 - ii. As partes interessadas fundamentais (PF, FD e CDN), quando já tenham sido identificadas, possuem formação sobre o processo do QIR; e
 - iii. O País do QIR está preparado para conduzir o EDIC e as partes interessadas relevantes estão preparadas para contribuir para o processo do EDIC no sentido de assegurar a autonomia total.
13. São considerados quatro tipos de despesas no âmbito do financiamento pré-EDIC:
 - i. Aquisição de equipamentos para o PF, o CDN e a UNI (se já tiverem sido criados);
 - ii. Serviços de consultoria para ajudar a estabelecer as operações do QIR;
 - iii. Missões/viagens e participação em reuniões e workshops de formação ou organização das mesmas (aos níveis nacional, regional ou global/Genebra) e/ou visitas de estudo a outros Países do QIR quando necessário; e
 - iv. Desenvolvimento de materiais e ferramentas escritos e outros para fins de sensibilização.

Preparação do projeto pré-EDIC: pedido ao QIR

14. O SE, a pedido de um País do QIR, ajudará a identificar entidades/pessoas adequadas para assumirem funções pré-EDIC e EDIC. Se o PF já tiver sido nomeado pelo governo e a nomeação foi formalmente comunicada ao SE pelo responsável financeiro do ministério coordenador do QIR, o PF, tal como previsto nos respetivos procedimentos governamentais, pode então emitir um pedido de financiamento pré-EDIC em nome do governo do País do QIR. Se o PF ainda não tiver sido nomeado nesta fase, o responsável financeiro do ministério coordenador do QIR deve emitir o pedido de financiamento pré-EDIC.
15. O pedido emitido pelo PF/responsável financeiro teria, para além da descrição das atividades a financiar ao abrigo do projeto, de identificar e descrever o mecanismo pelo qual os fundos seriam transferidos, recebidos e geridos e a forma como as atividades seriam implementadas. As opções relativas aos beneficiários dos fundos e às Principais Entidades de Implementação (PEI) poderiam ser:
 - i. O ministério coordenador do QIR ou uma entidade identificada pelo ministério coordenador do QIR;
 - ii. O Ministério das Finanças para a retransmissão para o ministério/entidade de coordenação do QIR;
 - iii. Excecionalmente, uma das Agências Parceiras do QIR ou outro Doador/agência de desenvolvimento, tal como identificado e abordado pelo PF/responsável financeiro, com, se necessário, a assistência do SE e do Gestor do Fundo de Afetação Especial (GFAE) do QIR; ou
 - iv. Excecionalmente, outro mecanismo a propor pelo PF/responsável financeiro e aprovado pelo SE/GFAE.

As modalidades de implementação i. e ii. são fortemente recomendadas.

16. Os beneficiários dos fundos podem solicitar a assistência de sub-beneficiários para a implementação de algumas das atividades planejadas.
17. O pedido seria normalmente efetuado através de uma carta do PF ou, caso os procedimentos o exijam, mediante a assinatura do responsável financeiro do ministério coordenador, declarando resumidamente o objetivo do pedido (uma página), incluindo um plano de trabalho simples, um calendário e um orçamento (modelos a fornecer pelo GFAE). Não é necessário um quadro lógico. Com vista a assegurar a sua responsabilidade fiduciária, o GFAE poderá solicitar, antes ou durante a implementação do projeto, informações adicionais, como termos de referência (TdR) relativos ao pessoal ou aos consultores e informações sobre quaisquer missões ou reuniões e/ou workshops de formação planejados. O modelo do projeto pré-EDIC figura no Anexo II. 1.

Avaliação do projeto pré-EDIC

18. A análise da capacidade a realizar pelo GFAE será baseada numa ou várias das seguintes componentes conforme a situação de cada país, entidade de implementação e dimensão da subvenção no que se refere a cada país, à entidade de implementação e à dimensão da subvenção:
 - i. A missão e a análise preliminar foram conduzidas pelo SE e foram realizadas recomendações;
 - ii. Foi realizada uma análise documental das capacidades dos beneficiários e da proposta de projeto;
 - iii. Em caso de implementação por parte de uma Agência Parceira do QIR (a ONU ou uma agência de desenvolvimento), uma nota de implementação elaborada pela Agência Parceira do QIR relevante foi apresentada ao SE/GFAE para a avaliação do projeto; e
 - iv. Quando considerado necessário, o GFAE pode decidir realizar uma missão de avaliação.
19. O papel de supervisão do SE/GFAE aplica-se *ex ante*: o seu papel consiste em ajudar o País do QIR a estabelecer condições satisfatórias para a gestão do financiamento pré-EDIC e a implementação das atividades pré-EDIC, o que facilitaria, mais tarde, a operacionalidade de outros projetos de Nível 1 e de Nível 2.

Aprovação do projeto pré-EDIC

20. A nível nacional, a proposta de projeto pré-EDIC é aprovada pelo PF ou pelo responsável financeiro do ministério coordenador (quando ainda não tenha sido nomeado um PF ou os procedimentos governamentais o exijam) e dirigida ao SE. O pedido deve ser aprovado pelo DE através da autoridade delegada pelo Conselho do QIR. O SE/GFAE deve elaborar uma ficha de síntese da avaliação para informar o Conselho do QIR sobre a decisão do DE.

Acordos e desembolsos para projetos pré-EDIC

21. Na sequência da aprovação do projeto, o GFAE deve elaborar um modelo de acordo básico entre o GFAE e o País do QIR ou uma troca de cartas com a Agência Parceira do QIR envolvida. Em caso de implementação por uma entidade privada, será assinado um contrato de serviço. Os desembolsos são geralmente realizados sob a forma de duas prestações ao longo do processo pré-EDIC: a primeira no início do projeto e a segunda após a receção do relatório intercalar.

Monitorização da implementação de projetos pré-EDIC

22. Um relatório financeiro intercalar de síntese, assinado pelo PF, e um relatório final (narrativo e financeiro certificado) devem ser apresentados ao GFAE após a conclusão do projeto. Se a duração do projeto necessitar de ser excecionalmente alargada para além de um ano, deve ser obtida uma aprovação prévia para o seu prolongamento e poderá ser solicitado um relatório narrativo intercalar. O formato do relatório constituirá parte do acordo jurídico anteriormente referido. O processo de elaboração do relatório consiste em assegurar que os efeitos enumerados no projeto foram alcançados.
23. A PEI facultará ao GFAE demonstrações financeiras certificadas, emitidas pelo auditor da PEI em causa, no final do projeto e no final de cada ano civil para projetos aprovados excecionalmente com uma duração superior a 12 meses. Se for considerado necessário, o GFAE poderá exigir uma auditoria específica interna ou externa a expensas do FAEQIR ou uma auditoria integrada numa auditoria de projeto de Nível 1 subsequente. Será disponibilizado um montante de até 4000 dólares para além dos 50.000 dólares por projeto pré-EDIC se e quando necessário para cobrir esses custos adicionais.

Nota explicativa sobre o EDIC

24. O EDIC constitui o pilar do programa do QIR no que se refere à integração do comércio no plano nacional de desenvolvimento de um País do QIR. O EDIC e as políticas e planos de ação do país constituem a base de todos os projetos posteriores do QIR, sendo assim componentes fundamentais do programa.
25. O objetivo primordial de um EDIC reside em identificar os obstáculos que dificultam a integração dos PMA no sistema comercial multilateral e a integração das questões comerciais nos DERP e planos nacionais de desenvolvimento. Por conseguinte, o EDIC deve funcionar como um instrumento para realizar uma análise mais profunda destes obstáculos indo além das provas descritivas. Deve constituir a “nova fronteira” dos Países do QIR e sugerir uma série de soluções pragmáticas e reformas da política comercial que devem ser identificadas através da Matriz de Ação e implementadas através de estratégias nacionais de desenvolvimento, bem como através de políticas e planos de ação especificamente relacionados com o comércio e o setor privado. O EDIC deve proporcionar análise e recomendações aprovadas pelas partes interessadas nacionais do QIR, salvaguardando uma autonomia adequada do país em termos de espaço político e de opções na implementação das conclusões e recomendações.
26. Qualquer atualização do EDIC deve ser conduzida levando em conta quaisquer lições relevantes aprendidas durante o exercício anterior do EDIC e o registo de implementação do QI/QIR a nível nacional. A autonomia do país determinará a área e os setores a serem atualizados e a abordagem geral do processo de atualização em consulta com as partes interessadas relevantes. Os países podem decidir optar por atualizar partes ou secções dos respetivos EDIC e podem utilizar algumas das secções do modelo ou revê-las em conformidade com os seus objetivos. Globalmente, o processo de atualização pode servir para aperfeiçoar o processo de definição de prioridades ao aprofundar a análise num determinado setor ou então para reorientar as prioridades à luz dos resultados alcançados ou das lições aprendidas.
27. O modelo do Anexo II. 2 resume os principais tópicos que podem ser analisados no EDIC. Inclui também alguns tópicos suplementares relacionados com o comércio e o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM), que, se apropriado, podem ser considerados prioridades pelo País do QIR. Contudo, nem todos os tópicos são cobertos em todos os EDIC, nem se espera que sejam cobertos na totalidade em futuros EDIC ou Atualizações do EDIC. Este modelo proporciona um exemplo indicativo de questões comerciais a cobrir no EDIC/Atualizações do EDIC, em lugar de uma lista descritiva de questões a analisar. Na elaboração do EDIC/Atualizações do EDIC, devem ser utilizados outros estudos, na medida do possível, especialmente os que foram realizados a nível do país, como os estudos de Análise do Clima de Investimento e de Diagnóstico do Crescimento (Banco Mundial), Análises da Política de Investimento (CNUCED), Análises da Política Comercial (OMC), Avaliações do Impacto do Desenvolvimento Humano (PNUD), Programa de Trabalho Digno por País (OIT), etc. No entanto, estes estudos devem ser utilizados como pilares de base para aprofundar as conclusões e a análise e não para descrever um setor ou uma questão. Deve ser evitada a duplicação e assegurada a coordenação com outros estudos em curso.
28. O principal desafio do EDIC/Atualizações do EDIC consiste no estabelecimento de prioridades para os tópicos a abordar nos estudos e a incluir na Matriz de Ação. O EDIC, e especialmente as Atualizações do EDIC, deve proporcionar os pilares de base para este processo de estabelecimento de prioridades, que deve ter lugar durante um diálogo interativo com as partes interessadas antes da conclusão do EDIC ou durante o processo de atualização. Este diálogo deve ser prosseguido durante o exercício de elaboração ou de atualização do EDIC, na medida em que a participação ativa das partes interessadas durante este exercício tem probabilidades de produzir os melhores

resultados. É de importância decisiva que a Agência/entidade/pessoa que possa estar a ajudar o país a elaborar/atualizar o EDIC envide os seus maiores esforços no reforço de capacidades do governo e dos interlocutores de outras partes interessadas locais durante o processo de elaboração/atualização, com vista a assegurar a autonomia e o acompanhamento adequado durante a fase de implementação.

29. O conjunto de recomendações com prioridades definidas da Matriz de Ação deve ser validado através da convocação de um workshop de validação nacional com o objetivo final de apresentar uma série de ações pragmáticas relativas a questões específicas relacionadas com o comércio, contidas na Matriz de Ação. No curto a médio prazo, as ações previstas na Matriz de Ação devem ser traduzidas em ações financiadas por parceiros de desenvolvimento (PD) bilaterais e complementadas por projetos de Nível 2 financiados pelo QIR proporcionais ao montante de financiamento disponível no FAEQIR. No médio prazo, estas ações devem traduzir-se em políticas e nos correspondentes planos de ação prioritários do País do QIR, e constituir parte dos mesmos, com vista a reforçar as capacidades produtivas e comerciais do país.

O EDIC e a Atualização do EDIC

Projetos EDIC e de Atualização do EDIC: preparativos

30. **EDIC:** O DE, quando informa as autoridades do País do QIR que o país foi aceite como um novo País do QIR, deve também informar o País do QIR que o PF pode iniciar os preparativos para o EDIC. O primeiro passo dos preparativos consiste em formular um pedido para a realização do EDIC. O pedido incluirá as informações detalhadas mais abaixo, no n.º 33.
31. **Atualização do EDIC:** Para uma Atualização do EDIC, o País do QIR deve elaborar uma proposta de Nível 1 separada e autónoma unicamente para a Atualização do EDIC. O País do QIR pode incluir no seu projeto de "Apoio às DIN" de Nível 1 uma rubrica orçamental para o trabalho preparatório da Atualização do EDIC. A proposta separada e autónoma para a Atualização do EDIC deve incluir as informações detalhadas mais abaixo, no n.º 33.
32. Tanto os processos do **EDIC como de Atualização do EDIC**, respetivamente, obedecem aos seguintes critérios:

Passo 1: Apresentação de um pedido de EDIC/proposta de Atualização do EDIC ao SE, com cópia para o GFAE.

Passo 2: Após a receção do pedido/proposta pelo Conselho do QIR ou DE, dependendo da situação, o primeiro processo consultivo resulta numa Nota conceptual.

Passo 3: Após a finalização da Nota conceptual, o principal processo consultivo e a análise resultam num projeto de EDIC/Atualização do EDIC.

Passo 4: Após o término do prazo de apresentação de comentários sobre o projeto de EDIC/Atualização do EDIC, organização de um workshop de validação nacional.

Passo 5: Na sequência da incorporação dos comentários finais recebidos no workshop de validação nacional, conclusão do estudo e aprovação formal do estudo pelo governo do País do QIR.

Passo 6: Comunicação da aprovação pelo PF ao SE; início da implementação das prioridades identificadas no EDIC/Atualização do EDIC e respetiva Matriz de Ação.

Os passos anteriormente referidos são aprofundados nos seguintes números desta secção do Compêndio.

O SE e o GFAE, sempre que necessário, prestarão assistência ao governo do País do QIR fornecendo orientações sobre o processo a seguir e os requisitos necessários.

Passo 1: Apresentação de um pedido de EDIC/proposta de Atualização do EDIC

33. O pedido de EDIC/proposta de Atualização do EDIC deve ser apresentado ao SE, com cópia para o GFAE, pelo PF ou, sempre que os procedimentos nacionais o exijam, pelo responsável financeiro do ministério coordenador e deve incluir, *inter alia*, os seguintes elementos:

- A modalidade de implementação selecionada (implementação por uma agência, pelo governo ou por outra entidade);
- A designação da PEI;
- Os TdR do EDIC/Atualização do EDIC, incluindo uma declaração clara dos objetivos, bem como uma declaração provisória sobre o teor e a cobertura (incluindo papéis e contributos das partes interessadas identificadas) do EDIC/Atualização do EDIC;
- Um orçamento; e
- Um plano de trabalho, incluindo a data prevista de conclusão da Nota conceptual e do projeto de EDIC/Atualização do EDIC, respetivamente.

34. Com base neste pedido, o SE/GFAE realizará uma avaliação do projeto proposto e elaborará as suas recomendações para o Conselho do QIR ou DE, conforme aplicável, sob a forma de uma ficha de síntese da avaliação.

Modalidades de implementação do EDIC e da Atualização do EDIC

35. Para o EDIC/Atualizações do EDIC, estão disponíveis as três seguintes modalidades de implementação: 1) implementação por uma Agência Parceira do QIR; 2) implementação pelo governo; ou 3) implementação por outra entidade.

36. As modalidades do EDIC/Atualização do EDIC, incluindo, *inter alia*, a seleção da modalidade de implementação e da PEI, tal como especificado na proposta de projeto, devem ser rigorosamente cumpridas, a menos que seja aprovada outra forma pelo SE/GFAE na sequência de uma apresentação formal de uma revisão pelo País do QIR.

Opção 1: Implementação por uma Agência Parceira do QIR

37. Ao abrigo da primeira opção, implementação por uma Agência Parceira do QIR, o governo do País do QIR seleciona uma Agência Parceira do QIR para agir como a PEI que realiza o EDIC/Atualização do EDIC. As Agências Parceiras do QIR e o GFAE celebraram Acordos de Parceria com o objetivo de facilitar a implementação desta modalidade e o SE/GFAE verificará se a Agência possui a capacidade para realizar o trabalho. Ao abrigo da implementação por uma Agência Parceira do QIR, a Agência selecionada gere o processo global do EDIC/Atualização do EDIC com base nos TdR definidos e em estreita colaboração e acordo com o governo do País do QIR.

Opção 2: Implementação pelo Governo

38. Ao abrigo da segunda opção, implementação pelo governo, o governo do País do QIR age como a PEI e gere o processo. Esta opção exigirá uma avaliação das capacidades por parte do SE e do GFAE.

39. No caso da implementação pelo governo, deve ser nomeado um líder da equipa de intervenção (um responsável governamental) para gerir o processo, funcionar como ponto de contacto e responsabilizar-se pela implementação global do processo do EDIC/Atualização do EDIC. Esta pessoa é, em geral, o PF do QIR, o Coordenador da UNI ou outro responsável governamental estreitamente envolvido no processo do QIR. Não é remunerado pelo projeto do EDIC/Atualização do EDIC pelos seus serviços na qualidade de líder da equipa de intervenção. O líder da equipa de intervenção não participa na elaboração da Nota conceptual para o EDIC/Atualização do EDIC.
40. No caso da implementação pelo governo, o governo pode i) selecionar, através dos procedimentos governamentais aplicáveis, consultores e especialistas individuais para a Equipa do EDIC (ou seja, identificar pessoas para trabalharem no EDIC na qualidade de autor principal e de membros da equipa do EDIC e, possivelmente, um consultor internacional); ou ii) subcontratar, através dos procedimentos de contratação pública do governo (para empresas privadas) ou outros procedimentos apropriados a aprovar pelo SE/GFAE, uma entidade para realizar a totalidade ou parte do trabalho. Em ambos os casos, os fundos são desembolsados pelo GFAE para o governo, que passa então a ser responsável por quaisquer processos de subcontratação e pagamentos. A utilização de procedimentos governamentais deve ser claramente registada na proposta e, antes de iniciar qualquer processo de seleção/contratação pública, em especial no caso de uma PEI ou do autor principal do EDIC, devem ser realizadas consultas com o SE e o GFAE.
41. Os membros da equipa do EDIC, incluindo o autor principal do EDIC/Atualização do EDIC, podem ser consultores internacionais, representantes de uma firma de consultoria privada local ou de uma universidade ou centro de investigação local. O autor principal do EDIC/Atualização do EDIC geralmente redige alguns dos capítulos-chave do EDIC/Atualização do EDIC e é responsável por produzir o relatório do EDIC/Atualização do EDIC com base nos contributos dos membros da equipa. Os custos de contratação dos membros da equipa do EDIC, incluindo o autor principal, podem ser pagos com o recurso ao orçamento do projeto do EDIC/Atualização do EDIC. As contribuições dadas pelo PF, pelo Coordenador da UNI, por funcionários da UNI ou por qualquer responsável governamental não podem ser pagos com o recurso ao orçamento do EDIC/Atualização do EDIC. Caso o autor principal do EDIC/Atualização do EDIC pertença a uma firma de consultoria, universidade ou centro de investigação local, será identificado um consultor internacional, com conhecimento do processo do QIR e da agenda comercial do país, para agir na qualidade de responsável externo de garantia da qualidade. Os custos de contratação de um consultor internacional podem ser pagos com os recursos do orçamento do projeto do EDIC/Atualização do EDIC.

Opção 3: Implementação por outra entidade

42. Ao abrigo da terceira opção, implementação por outra unidade, o governo do País do QIR seleciona outra entidade como PEI. Esta pode ser, por exemplo, uma organização internacional, uma universidade, centro de investigação ou firma de consultoria privada local, uma agência de doadores bilateral, etc. Também esta opção exigirá uma avaliação das capacidades por parte do SE/GFAE. A PEI selecionada terá de celebrar um acordo/contrato jurídico com o GFAE. Ao abrigo desta modalidade, a PEI selecionada gere o processo global do EDIC/Atualização do EDIC com base nos TdR definidos e em estreita colaboração e acordo com o governo do País do QIR. Também neste caso o governo deve nomear um líder da equipa de intervenção (um responsável governamental) em conformidade com as modalidades apresentadas no n.º 39.

Passo 2: Aprovação do projeto e Nota conceptual

43. Levando em conta a ficha de síntese da avaliação do SE/GFAE, o Conselho do QIR ou o DE analisará e decidirá com base no pedido de EDIC/proposta de Atualização do EDIC. No que se refere às

Atualizações do EDIC, as propostas com um orçamento inferior a 200.000 dólares são aprovadas pelo DE através da autoridade delegada pelo Conselho do QIR e a ficha de síntese da avaliação é partilhada com o Conselho do QIR na sequência da aprovação, ao passo que as propostas com um orçamento superior a 200.000 dólares são aprovadas pelo Conselho do QIR.

44. Na sequência da aprovação do pedido de EDIC/proposta de Atualização do EDIC, o SE encarrega o GFAE de celebrar um acordo com a PEI. A PEI realiza uma missão e um primeiro processo consultivo e produz uma Nota conceptual. A Nota conceptual terá de ser produzida independentemente de quem lidera o processo. Tal como estipulado na “Lista de verificação do EDIC/Atualizações do EDIC” no final do Anexo II. 2, uma Nota conceptual descreve a estratégia comercial ou as práticas existentes do país; as ligações ao DERP/planos nacionais de desenvolvimento e outras questões fundamentais relativas à integração; os objetivos e questões-chave do EDIC/Atualização do EDIC; a abordagem ao processo e respetivas modalidades; a lista de partes interessadas locais e de PD internacionais/bilaterais que foram consultados ou que participaram nas reuniões de consulta; e uma descrição do processo de consulta, bem como a validação e a divulgação das conclusões. No caso de uma Atualização do EDIC, a Nota conceptual deve também basear-se em quaisquer lições relevantes aprendidas durante o processo inicial do EDIC e especificar a direção que o governo pretende seguir na sequência da atualização. A PEI deve apresentar o projeto ao PF para aprovação, que, após ter solicitado e incorporado os comentários das partes interessadas do país, apresenta a Nota conceptual ao SE. O SE deve distribuir a Nota conceptual aos membros do Conselho do QIR para que estes possam comentá-la.

Passo 3: Projeto de EDIC/Atualização do EDIC

45. Logo que os comentários relevantes do Conselho do QIR sejam incorporados e a Nota conceptual aprovada como final pelo PF, este deve solicitar à PEI que dê início a outras investigações e consultas para o EDIC/Atualização do EDIC e elabore um projeto para análise, em conformidade com o modelo do EDIC e a lista de verificação constante do Anexo II. 2. Assim que o PF, com base em análises consultivas do projeto no país, esteja satisfeito com a qualidade do EDIC/Atualização do EDIC, este deverá apresentá-lo ao SE.

Passo 4: Workshop de validação nacional

46. O SE deve distribuir o projeto de EDIC/Atualização do EDIC aos membros do Conselho do QIR. O PF garantirá que os comentários relevantes dos membros do Conselho do QIR serão levados em consideração, em conjunto com os que foram recebidos enquanto parte de consultas finais do país antes de organizar um workshop de validação nacional.

Passo 5: Aprovação do estudo pelo governo do País do QIR

47. Os contributos e comentários efetuados durante o workshop de validação nacional serão levados em consideração e será preparado um projeto final. O governo deve aprovar oficialmente o EDIC/Atualização do EDIC.

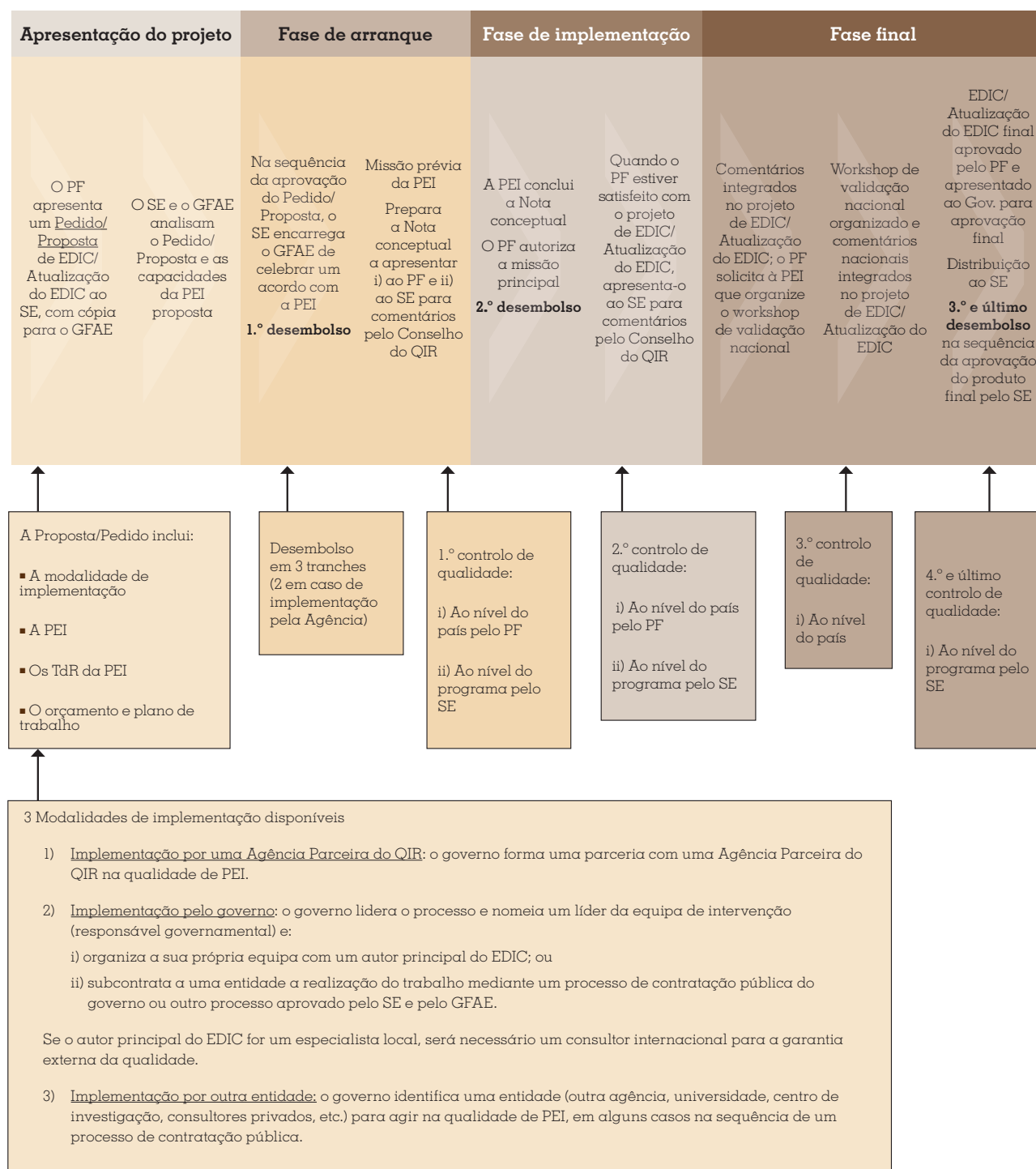
Passo 6: Implementação da Matriz de Ação do EDIC/Atualização do EDIC

48. Assim que o governo tenha aprovado oficialmente o EDIC/Atualização do EDIC, o PF apresenta o EDIC final/Atualização do EDIC ao SE para informação e distribuição, ao passo que do governo se

espera que integre as prioridades identificadas na Matriz de Ação na sua estratégia e planos de ação para a respetiva implementação.

49. Caso um País do QIR receba financiamento para um EDIC/Atualização do EDIC de um doador que não o FAEQIR, continua a ser vivamente recomendado que os procedimentos descritos na secção anterior sejam cumpridos.

Fluxograma do EDIC/Atualização do EDIC



Projetos de “Apoio às DIN”

Preparação do projeto: Formulação de propostas

1. As propostas de projeto são elaboradas, sob a responsabilidade do PF, pela UNI, se existente, e em estreita consulta com o CDN e o FD. Na elaboração das propostas, o PF pode solicitar o aconselhamento e a assistência de outros parceiros, como as Agências Parceiras do QIR, agências regionais ou internacionais, doadores, ONG, etc. A proposta de projeto será elaborada em conformidade com o formato do QIR para propostas de Nível 1 (ver Anexo II. 3 relativo ao modelo de projeto de Nível 1).
2. O SE e o GFAE proporcionarão aconselhamento ao longo do processo com vista a assegurar que os requisitos relativos ao projeto de Nível 1 e processo de aprovação foram cumpridos. Caso a proposta de projeto identifique uma PEI que não o governo, a UNI deve procurar obter o seu contributo durante a fase de preparação do projeto.
3. Os projetos de Nível 1 podem ser formulados para um período de até cinco anos. Os projetos com uma duração superior a três anos serão aprovados de forma faseada. Estas fases serão associadas a análises periódicas, tal como previsto nas modalidades relevantes de M/A.

Avaliação do projeto

4. O Comité de Avaliação do Nível 1 (CAN 1) avalia a proposta de projeto no país. É presidido pelo PF e inclui o FD (ou, em circunstâncias excecionais, outro doador designado pelo FD), um representante do Ministério do Comércio (se o PF não pertencer a esse ministério), um membro do CDN designado pelo presidente do CDN e pela PEI selecionada no caso de não estar representada por qualquer um dos membros estipulados do CAN 1 (tal não se aplica quando a implementação é realizada através de consultores ou quando a PEI ainda não foi selecionada). Estes são os membros principais do CAN 1 e constituem o mínimo de membros obrigatórios. O PF, em consulta com os outros membros principais, pode optar por convidar outros representantes, que poderão incluir o setor privado ou departamentos do governo, para participarem na avaliação. O GFAE e o SE poderão participar nas reuniões do CAN 1 como observadores.
5. O CAN 1 analisará a proposta de projeto, incluindo a seleção da PEI, e quaisquer relatórios de avaliação e memorandos que lhe tenham sido disponibilizados antes de realizar a sua avaliação. O CAN 1 realizará uma reunião de avaliação e serão elaboradas atas dessa reunião. As atas devem refletir, *inter alia*, a aprovação da PEI pelos membros do CAN 1. As atas serão distribuídas com a maior brevidade aos membros principais do CAN 1 para que estes as assinem e aos observadores que participaram na reunião. As atas assinadas do CAN 1 devem ser consideradas como parte integrante da proposta de projeto.
6. Os membros do CAN 1 devem, enquanto parte das suas deliberações, decidir se recomendam o projeto para aprovação. Apenas projetos aprovados por todos os membros obrigatórios do CAN 1 podem ser apresentados ao SE para transmissão ao Conselho do QIR para aprovação.
7. Antes da apresentação ao Conselho do QIR, o SE e o GFAE deverão realizar uma avaliação do projeto. Esta avaliação incidirá sobre todos os aspetos do projeto. O objetivo da avaliação é examinar e avaliar os objetivos do projeto, determinar se o projeto proposto tem probabilidades de alcançar estes objetivos de forma eficiente e, se necessário, recomendar condições que devem ser cumpridas

para assegurar que os objetivos do projeto serão alcançados. A avaliação abrange tanto o projeto como a entidade ou entidades que irão implementá-lo.

8. O processo de avaliação conduzirá à preparação de um Memorando de Recomendações do SE, incorporando as avaliações e conclusões do SE e do GFAE.
9. O SE avaliará e fará recomendações, conforme apropriado, sobre os aspetos programáticos e materiais do projeto, incluindo a coerência do projeto com os objetivos do QIR e a qualidade dos resultados previstos do projeto e dos indicadores de desempenho na proposta de projeto, em conformidade com o Quadro de Monitorização e Avaliação do QIR. O SE poderá exigir uma missão ou troca de correspondência adicional, conforme apropriado, para consolidar esta avaliação.
10. O GFAE deverá, de acordo com a sua plena responsabilidade fiduciária, i) conduzir uma análise fiduciária exaustiva do projeto, levando em conta o aspeto financeiro, a contratação pública, os desembolsos e os aspetos jurídicos e de combate à corrupção do projeto; ii) realizar uma avaliação da capacidade de implementação a nível operacional e financeiro da PEI, incluindo a própria capacidade interna de monitorização do projeto por parte da PEI; e iii) formular recomendações para reforçar capacidades nos aspetos anteriormente referidos, conforme necessário. O GFAE realizará uma análise documental da proposta e, se necessário, uma missão para a sua avaliação (em conjunto com o SE, se possível). A avaliação, a análise e as recomendações do GFAE relativas ao projeto serão devidamente formalizadas no Relatório de Avaliação de Capacidades (RAC), garantindo que a proposta cumpre os requisitos fiduciários estipulados no modelo de projeto de Nível 1 em anexo.

Aprovação do projeto

11. Os projetos de Nível 1 serão apresentados para aprovação ao Conselho do QIR mediante procedimento escrito. Uma proposta de projeto de Nível 1 será considerada aprovada a menos que um membro do Conselho do QIR com direitos de voto interponha uma objeção no prazo de quinze (15) dias úteis na Suíça a contar da data da sua apresentação ao Conselho do QIR. Caso um membro do Conselho do QIR interponha uma objeção à aprovação de um projeto, essa objeção será comunicada por escrito ao SE no prazo de 15 dias úteis em Genebra a contar da data da distribuição da proposta. Os comentários e questões recebidos relativamente à proposta serão tratados pelo DE através de consultas com o GFAE, a PEI e o PF e o Conselho do QIR receberá uma resposta sem atrasos injustificados. No entanto, estes comentários e questões não impedirão, por si só, a aprovação de uma proposta de projeto.
12. O DE realizará consultas com o GFAE, a PEI e o PF num esforço para resolver a objeção. O DE poderá, relativamente a qualquer proposta de projeto em consideração, exigir informações suplementares ou ajustamentos na conceção ou estrutura de custos ou solicitar quaisquer outras alterações. Depois dessa consulta, e quando apropriado após a revisão da proposta de projeto, o DE deve garantir que todas as objeções são levadas em conta. Nos casos em que a objeção seja resolvida de forma satisfatória para o PF, a PEI e o(s) membro(s) do Conselho do QIR envolvido(s), e qualquer possível revisão da proposta de projeto seja limitada, a proposta de projeto pode ser considerada como aprovada e o DE deve distribuir a proposta de projeto final e uma nota explicativa aos membros do Conselho do QIR para sua informação. Nos casos em que a objeção não possa ser resolvida ou em qualquer caso que o DE considere apropriado, esse projeto pode ser novamente apresentado ao abrigo do procedimento escrito anteriormente referido para aprovação pelo Conselho do QIR.
13. A nova apresentação incluirá uma nota explicativa do DE que especificará as alterações efetuadas na proposta de projeto e/ou as informações complementares consideradas relevantes para não solicitar alterações relativamente aos pontos constantes da proposta de projeto a que se referem as objeções expressas pelo(s) membro(s) do Conselho do QIR. Este período de consulta tem o prazo máximo de dez (10) dias úteis na Suíça. Em caso de objeção por um membro do Conselho do QIR na

sequência dessa nova apresentação, a proposta de projeto deve ser submetida à consideração na seguinte reunião regular do Conselho do QIR.

14. O Conselho do QIR pode decidir delegar a aprovação de projetos de Nível 1 ao DE até um determinado montante a definir pelo Conselho do QIR.

Acordos e desembolsos

15. Na sequência da aprovação de um projeto de Nível 1 pelo Conselho do QIR, o DE deve enviar uma comunicação formal ao GFAE declarando que o projeto foi aprovado. O GFAE deve então celebrar um acordo jurídico com a PEI. Cabe ao GFAE a responsabilidade de assegurar a inclusão nos acordos relevantes de todos os termos e condições necessários e dos direitos e responsabilidades das partes, incluindo os que foram identificados durante a fase de preparação e avaliação do projeto. O GFAE deve facilitar o desembolso ao beneficiário no prazo de dez (10) dias úteis na Suíça a contar da data da assinatura do acordo jurídico final, assumindo que não se verificam quaisquer atrasos causados por requisitos de transações bancárias alheios ao controlo do GFAE.

Modalidades de implementação

16. Estão disponíveis dois tipos de modalidades de implementação para os projetos de Nível 1. O CAN 1 deve recomendar qual a mais adequada para um projeto específico.

Opção 1: Implementação pelo governo através da UNI

17. Esta modalidade de implementação é vivamente recomendada para projetos de Nível 1. A responsabilidade e a obrigação de prestar contas pela gestão do projeto cabe, em primeiro lugar, ao PF e à UNI, que atuam com a supervisão do CDN. Nesta modalidade, os fundos do projeto são transferidos para o governo para a UNI através dos acordos bancários definidos. Tal implica a existência de uma conta sujeita a auditoria no ministério responsável pela implementação do QIR ou na UNI quando tiver sido autorizada uma estrutura autónoma provisória pelo DE através da autoridade delegada pelo Conselho do QIR.
18. Um projeto cuja implementação esteja a cargo da UNI pode determinar que algumas atividades específicas sejam assumidas por outras entidades que não a PEI, como Agências Parceiras do QIR, agências regionais ou outras agências internacionais, ONG, um prestador de ATMC do setor privado, etc. Neste caso, essas entidades serão, na sequência de procedimentos de contratação pública ou outros processos adequados a aprovar pelo SE e pelo GFAE, identificadas, subcontratadas e subordinadas à UNI. Caso certas atividades sejam assumidas por uma Agência Parceira do QIR (ou, nalguns casos, outra entidade conforme aprovado pelo Conselho do QIR) com a qual o GFAE tenha celebrado um Acordo de Parceria (ou similar), espera-se que o GFAE, para efeitos de eficiência, possa transferir tais fundos diretamente para essa entidade mediante um pedido escrito da PEI.

Opção 2: Implementação não governamental

19. Esta modalidade de implementação deve ser ponderada apenas se o CAN 1, com base em consultas apropriadas com as partes interessadas relevantes (incluindo o SE/GFAE) e em documentação,

determinar que a implementação pelo governo através da UNI não é viável ou que é fortemente desaconselhada. Neste caso, a responsabilidade e a obrigação de prestar contas pelo projeto cabe a uma das Agências Parceiras do QIR ou a uma agência de doadores bilateral a selecionar pela UNI e a aprovar pelo CAN 1. A escolha da UNI será baseada numa avaliação, pelas partes, das vantagens comparativas dessa entidade, incluindo conhecimentos especializados em ATMC, possíveis sinergias com outros projetos em curso, experiências anteriores, etc. Em qualquer caso, a agência responsável pela implementação levará em consideração os princípios básicos do QIR de reforço da autonomia nacional e de criação de parcerias para o desenvolvimento, bem como princípios de transparência (orçamento transparente), procedimentos simplificados, etc.

20. Em casos em que a implementação de um projeto de Nível 1 não seja assumida por uma Agência Parceira do QIR, a seleção da PEI terá de ser efetuada em consulta com o SE e o GFAE. A entidade selecionada terá de celebrar um acordo/contrato jurídico com o GFAE.

Neutralidade

21. Com vista a evitar qualquer possível conflito de interesses, o FD, em geral, não deve ser considerado um prestador de serviços no âmbito da implementação das atividades de um projeto (enquanto PEI ou outra entidade). No entanto, em casos devidamente justificados, o Conselho do QIR pode decidir renunciar à aplicação desta cláusula, na sequência de um pedido específico do PF ou do responsável financeiro quando os procedimentos o exigirem, em nome do governo do País do QIR, após consulta prévia com os outros doadores presentes no país.

Monitorização e Avaliação

22. A M/A do projeto terá lugar em conformidade com as disposições da secção sobre o Quadro de Monitorização e Avaliação do QIR.



Anexo II. 1: Modelo de projeto pré-EDIC

Formato do pedido

O pedido seria geralmente sob a forma de uma carta do Ponto Focal (PF) declarando resumidamente o objetivo do pedido (uma página), incluindo como anexo o documento constante deste Anexo 1 devidamente preenchido, um plano de trabalho simples e um orçamento detalhado de acordo com o modelo seguidamente apresentado. Não é necessário um quadro lógico. Da perspectiva fiduciária, o GFAE pode solicitar algumas informações adicionais antes ou durante a implementação das atividades, como termos de referência dos funcionários ou consultores e informações sobre quaisquer missões, reuniões e/ou workshops de formação programados.

QUADRO INTEGRADO REFORÇADO	PROPOSTA DE PROJETO PRÉ-EDIC
SECÇÃO I: Página de resumo	
I. 1 Título do projeto	Breve descrição do objetivo e finalidade do projeto.
I. 2 Entidade beneficiária da subvenção	Nome, natureza (pública, privada, outra), nacional ou internacional.
I. 3 Entidade de implementação (se diferente da entidade beneficiária da subvenção)	Nome, natureza (pública, privada, outra), nacional ou internacional.
I. 4 Duração do projeto	Meses, anos, indicando a data de início prevista.
I. 5 Custo total do projeto	Em US\$ por ano.
I. 6 Financiamento do QIR solicitado	Em US\$ por ano.
I. 7 Outras fontes de financiamento (incluindo financiamento de contrapartida, se aplicável)	Em US\$ por ano, em espécie numa lista separada.
I. 8 Breve descrição dos principais resultados e atividades	Resumo dos pontos 12 e 13, abaixo.
I. 9 Aprovado por e data	PF e SE.
SECÇÃO II: Descrição do projeto	
II. 1 Contexto	Breve resumo do regime da política comercial, papel do comércio na estratégia global de desenvolvimento e resumo do processo do QIR até à data (candidatura, Análise Técnica, cobertura prevista do EDIC e calendário, se aplicável).
II. 2 Objetivo	Declaração da finalidade do projeto, que deve incluir a preparação do terreno para que o processo do QIR seja implementado com êxito no país e, assim, que o comércio seja integrado; apoio à agenda comercial prestado de forma coordenada e reforço das capacidades comerciais.
II. 3 Efeitos	Lista com os efeitos específicos que o projeto procura alcançar para concretizar a finalidade anteriormente indicada; entre estes devem contar-se: <ul style="list-style-type: none">■ Familiarização, pelas partes interessadas, com o QIR e com as ligações comércio-crescimento-pobreza;■ Estabelecimento das Disposições de Implementação Nacionais do QIR (DIN – PF, CDN, FD, UNI) no país;■ Formação das principais partes interessadas no processo do QIR e quadro institucional; e■ Fornecimento de informações sobre o EDIC e o processo do EDIC.

QUADRO INTEGRADO REFORÇADO	PROPOSTA DE PROJETO PRÉ-EDIC
II. 4 Atividades-chave	<p>Lista das atividades-chave do projeto para cada um dos efeitos a alcançar através destas atividades. Entre estas atividades devem contar-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Workshops de familiarização (número, local, público); ▪ Ações de divulgação com vista a sensibilizar as partes interessadas nacionais (brochuras, programas de rádio ou televisão, artigos de imprensa); ▪ Estabelecimento do quadro institucional do QIR (nomeação do FD, membros do CDN, processo da UNI); ▪ Calendário para o estabelecimento das DIN do QIR no país; ▪ Eventos de formação (locais ou participação em workshops regionais ou visitas de estudo a Países do QIR com experiência); ▪ Calendário e plano de trabalho para fornecimento de informações para o EDIC (workshops/reuniões para fornecimento de informações para o conceito, capítulos provisórios e relatório provisório; reuniões com a equipa do EDIC durante a fase de conceito e a fase principal de recolha de dados); e ▪ Outras atividades (a descrever).
II. 5 Sustentabilidade	<p>Descrição da forma como os resultados do projeto irão perdurar para além da duração do projeto. É de salientar que, à exceção dos resultados relacionados com o EDIC, todas as atividades prosseguirão ao abrigo de outros projetos de Nível 1 para apoio das DIN.</p>
SECÇÃO III: Disposições de Implementação do Projeto	
III. 1 Seleção e descrição da entidade de implementação	<p>Descrição do processo de seleção e da natureza da Entidade de Implementação, experiência na prestação dos serviços pedidos, referências, etc.</p>
III. 2 Abordagem à autonomia nacional	<p>Descrição da forma como o projeto concretizará o princípio da autonomia nacional.</p>
SECÇÃO IV: Parâmetros Operacionais do Projeto	
IV. 1 Plano de trabalho	<p>Fornecimento de um plano de trabalho mês a mês para as atividades anteriormente enunciadas.</p>
IV. 2 Orçamento	<p>Fornecimento de um orçamento detalhado (ver abaixo).</p>
SECÇÃO V: Disposições de Responsabilização do Projeto	
V. 1 Estatuto jurídico da entidade de implementação	<p>Personalidade jurídica e identificação fiscal.</p>
V. 2 Responsabilidades fiduciárias	<p>Organização do projeto e descrição dos papéis e funções dos funcionários-chave que assumem responsabilidades fiduciárias.</p>
V. 3 Gestão financeira e fiduciária	<p>Descrição dos procedimentos relativos à contabilidade, gestão financeira, etc.</p>
V. 4 Regime de apresentação de relatórios	<p>Tipos de relatórios, frequência, funcionários signatários.</p>
V. 5 Requisitos de auditoria	<p>Descrição dos procedimentos de auditoria.</p>

Modelo de Orçamento Detalhado

País:

Título do projeto:

Data de início:

Duração do projeto:

Orçamento detalhado em US\$:

Conta do orçamento	Conta da despesa	Categoria	Descrição	Unidade	Unidade	Custo unitário	Custo total	Comentários
71200	71205	Especialistas internacionais	Consultores internacionais	Mês	0	0	-	
71300	71305	Funcionários de apoio	Apoio administrativo	Mês	0	0	-	
71400	71410	Especialistas nacionais	Consultores nacionais	Mês	0	0	-	
71600	71615	Viagem e missões	Ajudas de custo diárias em viagem	Dias	0	0	-	
71600	71610	Viagem e missões	Bilhetes de avião	Bilhetes	0	0	-	
71600	71635	Viagem e missões	Viagem (outros)	Viagem	0	0	-	
63400	63405	Custos de aprendizagem	Custos diversos	Formação	0	0	-	
63400	63406	Custos de aprendizagem	Custos dos bilhetes	Formação	0	0	-	
63400	63407	Custos de aprendizagem	Ajudas de custo	Formação	0	0	-	
63400	63408	Custos de aprendizagem	Subcontratos	Formação	0	0	-	
72100	72120	Subcontratos	Atividades do EDIC	Contrato	0	0	-	
72100	72125	Subcontratos	Investigação e estudos	Contrato	0	0	-	
72100	72145	Subcontratos	Serviços	Contrato	0	0	-	
72100	72155	Subcontratos	Custos de secretariado	Contrato	0	0	-	
72200	72205	Equipamento	Equipamento	Montante fixo	0	0	-	
72200	72220	Equipamento	Móveis de escritório	Cada um	0	0	-	
74200	74215	Comunicação	Divulgação e promoção de comunicações	Mês	0	0	-	
74100	74110	Serviços profissionais	Ações de auditoria	Auditoria	0	0	-	
73100	73125	Instalações	Aluguer e manutenção	Mês	0	0	-	
74500	74525	Diversos	Despesas diversas	Mês	0	0	-	
Total								



Anexo II. 2: Modelo e lista de verificação do EDIC/ Atualização do EDIC

1. O presente modelo resume os principais tópicos geralmente cobertos por um EDIC e inclui alguns tópicos adicionais relativos à relação entre o comércio e o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM), conforme apropriado e considerado prioritário pelo governo do PMA. Contudo, nem todos os tópicos são cobertos em todos os EDIC, nem se espera que sejam cobertos na totalidade em futuros EDIC ou Atualizações do EDIC. Este modelo proporciona um exemplo indicativo de questões comerciais a cobrir no EDIC/Atualizações do EDIC, em lugar de uma lista descritiva de questões a analisar.

A. Sumário Executivo e Matriz de Ação

2. Será apresentado um Sumário Executivo curto e objetivo, destacando os principais pontos e mensagens do EDIC, especialmente os factos e conclusões inequívocos identificados ao nível do país que dificultam a integração do PMA no Sistema Comercial Multilateral (SCM), e de que forma se espera que o comércio contribua para o alcance dos ODM, incluindo, quando relevante, quaisquer diferenças nos obstáculos ao comércio enfrentadas pelas pessoas pobres, pelas mulheres e pelos homens.
3. Esta secção contém também a Matriz de Ação, que resume, em termos concretos, os objetivos estratégicos prioritários e as ações-chave que serão necessários para fazer face aos principais obstáculos ao comércio. A Matriz de Ação incluirá recomendações políticas pragmáticas que podem refletir-se nos programas governamentais específicos ou planos de ação a formular com vista a efetuar o acompanhamento do EDIC e em projetos e medidas específicos, incluindo aqueles para os quais será procurada ajuda externa. A Matriz de Ação deve especificar o seguinte:
 - Um calendário adequado;
 - Os organismos responsáveis por implementar as recomendações; e
 - A fonte de apoio de doadores existente e potencial.
4. De preferência, a Matriz de Ação deve ser apresentada num formato que possa ser facilmente integrado num Documento Estratégico de Redução da Pobreza (DERP) ou plano de desenvolvimento de um país no curto prazo e constituir a base de programas de desenvolvimento mais específicos para o comércio e o setor privado a formular pelo governo no médio prazo após a conclusão do EDIC, com vista a fomentar um desenvolvimento sustentável das capacidades produtivas e comerciais do país.
5. Na definição da Matriz de Ação e informação dos doadores existentes e potenciais, seria importante refletir, no caso de apoio existente, o apoio que alcançou um impacto mensurável da eficácia e, no caso de apoio potencial, se já foi efetuado um compromisso.

B. Questões comerciais gerais

Ambiente macroeconómico

6. Um ambiente macroeconómico estável, incluindo uma taxa de câmbio estável, constitui um pré-requisito para a melhoria do desempenho comercial. Por conseguinte, o EDIC pode conter uma análise e avaliação atualizadas do ambiente macroeconómico e da forma como se relaciona com as grandes restrições incontornáveis ao desenvolvimento das capacidades produtivas e comerciais do país, o que poderia incluir os seguintes elementos:
 - O ambiente macroeconómico geral (crescimento, política monetária e fiscal, situação da dívida, remessas de fundos) e o estado do setor financeiro, incluindo a disponibilidade de crédito para investimento e financiamento;
 - As tendências da taxa de câmbio real face aos seus principais parceiros comerciais e implicações para a competitividade;
 - O impacto da liberalização do comércio no desempenho macroeconómico do país, incluindo o orçamento do governo e a política monetária; e
 - O impacto da política macroeconómica na redução da pobreza e alcance dos ODM.
7. Em termos gerais, esta secção do EDIC deve ser breve e estar associada ao resto do EDIC e não constituir uma secção autónoma.

Estrutura e padrão

8. A fim de fornecer informações de contexto sobre o ambiente comercial geral, o EDIC deve apresentar uma panorâmica das tendências existentes no comércio e nos fluxos de investimento e da origem e destino destes fluxos. A extensão e a profundidade desta secção devem estar associadas à importância da matéria no que se refere ao desempenho do país a nível de comércio e investimento, ou seja, se um país demonstra um fraco desempenho a nível de comércio e investimento, é preferível passar à identificação dos motivos que estão por trás desse desempenho ao invés de o descrever através de dados que, na maioria das vezes, são extremamente vagos. Além disso, esta secção abordará as (potenciais) vantagens comparativas do país em causa. Recomenda-se a inclusão, sempre que possível, de dados discriminados por género.
9. Entre as questões específicas a analisar contam-se as seguintes:
 - Padrão e tendências das importações e exportações (incluindo uma análise das suas capacidades e intensidade de capital e grau de diversificação) e do investimento;
 - Comparações internacionais com o desempenho comercial de países semelhantes;
 - Qualidade dos dados comerciais; e
 - Lições retiradas de ações anteriores destinadas a atrair investimento direto estrangeiro (IDE) e estimular o desempenho comercial.

Política comercial e instituições

10. Esta secção constitui um aspeto-chave do EDIC e deve identificar claramente os factos e números que afetam o desempenho comercial do país. Deve analisar detalhadamente o regime da política comercial do país e destacar aspetos a melhorar. Esta secção deve explicar claramente o processo de tomada de decisões em matéria de política comercial do país, os seus mecanismos, os canais de diálogo com o setor privado, a existência de mecanismos de consulta intergovernamental sobre questões comerciais, especialmente, mas não só, com o ministério responsável pelo DERP ou outros planos nacionais de desenvolvimento ou de financiamento. Serão também analisadas as intervenções no domínio do comércio e os regimes de incentivo com vista a avaliar a sua eficácia em termos de apoio à expansão do comércio e desenvolvimento da capacidade nacional do setor privado; os obstáculos nesta área devem receber especial atenção. Deve ser incluída uma descrição da ajuda externa disponível ao PMA para a promoção do comércio e do investimento.
11. Entre as questões específicas a analisar contam-se as seguintes:
 - O processo de tomada de decisões em matéria de política comercial do país e a capacidade de o ministério do comércio elaborar um roteiro para a política comercial, incluindo a coordenação da política comercial do país com outros ministérios competentes, o setor privado, agentes não governamentais e instituições de promoção do comércio;
 - O regime comercial em termos de pautas aduaneiras, dispersão de pautas aduaneiras, taxa efetiva de proteção, potenciais desincentivos à exportação e outras restrições ao comércio não pautais, como licenças de exportação e importação, impostos à exportação e proibições de exportação;
 - Outras intervenções no domínio do comércio, incluindo empresas comerciais estatais, medidas compensatórias, direitos antidumping e salvaguardas; e
 - Incentivos institucionais ao comércio, incluindo zonas francas industriais para a exportação, instituições de promoção do comércio e mecanismos de consulta com o setor privado e as organizações da sociedade civil.
12. As questões abordadas nos pontos dois a quatro não devem limitar-se a uma descrição dos vários aspetos do regime comercial, devendo antes ser relacionadas com o quadro geral analisado no ponto um, de forma a compreender os motivos políticos de determinada medida comercial, o seu grau de apoio pelas diferentes partes interessadas e as opções que possam estar disponíveis para abordar aspetos do regime comercial que não funcionam corretamente.

Acordos comerciais e acesso ao mercado

13. Os PMA beneficiam de tratamento preferencial em muitos mercados e são cada vez mais integrados em acordos comerciais multilaterais, regionais e bilaterais e participam nas negociações. Esta secção deve analisar a extensão da utilização e a relevância das preferências comerciais e avaliar a capacidade de negociação e os mecanismos de negociação interna do país, já que se relacionam com as negociações comerciais e a implementação dos acordos celebrados.

14. Em especial, esta secção poderia incluir:

- Uma análise do processo de consulta aquando do desenvolvimento de posições de negociação nacionais, incluindo consultas com o setor privado e outros ministérios;
- Uma avaliação da capacidade técnica do país para participar eficazmente nas negociações comerciais e representar os seus interesses elaborando propostas de negociação;
- A situação atual das negociações e a capacidade de implementar acordos comerciais multilaterais, regionais e bilaterais, inclusivamente na área da propriedade intelectual;
- Os benefícios e custos de envolvimento em vários acordos comerciais;
- A utilização de preferências (discriminadas e a nível da linha pautal, se possível) e outras oportunidades de mercado;
- Uma análise de possíveis desafios no acesso a mercados de exportação, como normas, incluindo normas sanitárias e fitossanitárias (NSF), barreiras técnicas ao comércio (BTC), picos pautais e progressividade pautal, incluindo modalidades e opções para cumprir esses requisitos, e a forma de tirar proveito das oportunidades;
- Recomendações para melhorar os acordos preferenciais com outros países e melhorar a utilização dos acordos existentes; e
- Implicações comerciais de um possível abandono da categoria de PMA por parte de um país, se aplicável.

Adesão à OMC (se aplicável)

15. Para países que se encontram no processo de adesão à OMC, é útil incluir no EDIC a forma como o país pode maximizar os benefícios da adesão à OMC.

16. Entre os exemplos de questões que podem ser abordadas encontram-se as seguintes:

- Descrição dos principais benefícios previstos da adesão à OMC e obstáculos ao cumprimento dos requisitos relacionados (exemplo: consolidações pautais, apoio nacional à agricultura, implementação de acordos regulamentares relacionados com o comércio, etc.);
- Avaliação de áreas para possíveis melhorias em termos de capacidade de negociação e consulta ao nível nacional;
- Apresentação de experiências de países semelhantes que aderiram recentemente à OMC;
- Análise de políticas e regulamentações afetadas pelas obrigações da OMC (por exemplo, as que regem os subsídios, as normas, a propriedade intelectual, as empresas comerciais estatais, as licenças de importação, os instrumentos de defesa comercial, as operações aduaneiras, etc.), implicações para a política nacional e prioridades sugeridas para o plano de ação legislativa do país;
- Apresentação de assistência técnica disponível e necessária para implementar estas reformas; e
- Visão geral das questões de importância especial para o país para as quais se preveem os maiores benefícios decorrentes da adesão.

Comércio, redução da pobreza e desenvolvimento sustentável (e/ou alcance dos ODM)

(O título e o teor desta secção podem ser alterados consoante a situação específica do país. Para além de questões relativas ao comércio e à pobreza, com base nas prioridades dos PMA, esta secção pode concentrar-se noutras questões do desenvolvimento sustentável, como o género e o ambiente, que podem exercer um impacto decisivo no país.)

17. O padrão de desenvolvimento económico desencadeado pelo comércio é importante para a redução da pobreza. Na medida em que o comércio consiste num meio para promover um desenvolvimento económico e social mais sustentável e o alcance dos ODM e que não constitui um fim em si mesmo, é necessário refletir em conjunto sobre o desenvolvimento comercial, a redução da pobreza e estratégias que respeitem o ambiente.
18. Para promover o alcance de um crescimento favorável aos mais pobres, esta secção do EDIC iria analisar as implicações de um aumento do comércio internacional para a redução da pobreza. Na medida em que o comércio internacional pode exercer tanto efeitos diretos como indiretos na pobreza, o EDIC poderá fornecer estimativas sobre os efeitos da expansão do comércio sobre os mais pobres.
19. Caso estejam disponíveis dados apropriados, o EDIC poderá analisar as ligações entre o comércio e a pobreza recorrendo a estimativas quantitativas ao nível do país e dos setores. Caso não haja dados disponíveis, pode ser efetuada uma avaliação qualitativa. Podem também ser utilizadas outras estratégias ou estudos, como os DERP, para obter uma melhor compreensão da pobreza.
20. Podem ser abordadas as seguintes questões:
 - Implicações da política comercial para os rendimentos, os preços, a disponibilidade de mercadorias, o emprego, os salários, as competências e as condições de trabalho e estimativas do impacto líquido sobre os mais pobres ao longo do tempo;
 - Identificação de oportunidades comerciais que beneficiem os mais pobres, com vista a facilitar a sua participação na cadeia de valor da exportação;
 - Análise dos padrões de pobreza (incluindo a discriminação por género), obstáculos no lado da oferta a um comércio inclusivo e favorável aos mais pobres, como a ausência de educação, competências e oportunidades económicas para os mais pobres e os grupos mais vulneráveis e distribuição de lucros do comércio por escalão de rendimentos; e
 - Análise dos regimes de incentivo e da sua eficácia no apoio a um comércio inclusivo e favorável aos mais pobres e na promoção de um desenvolvimento sustentável.
21. Um desenvolvimento comercial e económico que crie um rendimento substancial e reduza a pobreza mas que não elimine ou que alargue as disparidades de género e que coloque em perigo o ambiente não é desejável. Esta secção do EDIC destacaria a ligação entre o comércio e o alcance de outros ODM, em especial os relacionados com o género e o ambiente.
22. As implicações para a questão do género e o ambiente poderiam ser abordadas com base em estudos disponíveis e dados relevantes de instituições internacionais sobre estas questões. Os dados discriminados por género poderiam ser recolhidos com base no DERP ou disponibilizados por instituições internacionais. O mesmo se aplica a dados que refletem o impacto do comércio sobre o ambiente, em especial os recursos naturais e a diversidade biológica.

23. Dependendo das prioridades definidas pelos PMA e com base na situação específica dos países, as seguintes questões poderiam também ser abordadas:
- Implicações do comércio/liberalização do comércio para a igualdade de género e oportunidades comerciais que poderiam beneficiar particularmente as mulheres;
 - Impactos ambientais do comércio, como, por exemplo, o impacto sobre os recursos naturais (escassez, degradação) e a diversidade biológica;
 - Oportunidades comerciais que beneficiem tanto o desenvolvimento económico como o ambiente, como produtos respeitadores do ambiente (exemplo: agricultura biológica e plantação silvícola sustentável), proteção e utilização sustentável da diversidade biológica (exemplo: turismo), etc.; e
 - Análise dos regimes de incentivo e da sua eficácia na promoção de um desenvolvimento sustentável a nível ambiental.

C. Questões intersetoriais e Quadro institucional para o comércio, investimento e crescimento

24. Esta secção do EDIC deve abordar restrições incontornáveis ao crescimento sustentado e questões de competitividade das exportações através de uma avaliação do ambiente empresarial e de outras questões transversais que afetam as exportações e a capacidade de abastecimento, como infraestruturas e facilitação do comércio, operações aduaneiras, limitações de capital humano e limitações resultantes das NSF, BTC e normas privadas.

Ambiente empresarial e quadro institucional para o comércio e investimento

25. O quadro regulamentar do ambiente empresarial depende em grande medida da situação do comércio de serviços num determinado país. Esta secção deve estar associada às regulamentações nacionais existentes que se aplicam ao comércio de serviços num determinado PMA e que afetam o setor privado.

26. A análise deve identificar os serviços e regulamentações que colocam os produtores nacionais numa situação desfavorável, tanto em termos de competição com as importações como de competição com exportadores de outros países. Criar um ambiente empresarial favorável e fornecer serviços de estrutura central é, para muitos países, um forte obstáculo e a análise deve identificar um roteiro viável como resultado final. Esse roteiro poderia incluir uma seleção dos problemas que mais dificuldades colocam ao comércio. Uma análise deste tipo poderia levar em conta que os obstáculos enfrentados por homens e mulheres podem ser diferentes devido a um acesso diferenciado aos recursos (como financiamento, posse de terra e poder).

27. Entre os exemplos de questões que poderiam ser consideradas encontram-se as seguintes:

- Quadro jurídico, sistema judicial, sistema bancário, incluindo acesso ao financiamento, disponibilidade de serviços de estrutura central (por exemplo, eletricidade e telecomunicações), posse de terra, tributação, procedimentos de investimento, regulamentações do trabalho, disponibilidade de educação e de formação profissional e promoção do investimento;
- Extensão da liberalização do comércio de serviços expressa em terminologia AGCS (Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços), ou seja, o modo de prestação, limitações de acesso ao mercado e de tratamento nacional, especialmente no que se refere ao principal setor comercial que afeta a produção ou a prestação de serviços; e
- Roteiro sobre as opções e modalidades para introduzir reformas no quadro regulamentar com vista a criar um ambiente competitivo.

Facilitação do comércio e infraestruturas

28. Uma administração aduaneira eficaz, infraestruturas de transportes e serviços de logística comercial são essenciais para desenvolver a participação dos países nos mercados mundiais. Esta secção deve apresentar uma série de conclusões inequívocas e ações claramente propostas para lhes dar resposta. Na medida em que a facilitação do comércio e as infraestruturas envolvem operações transfronteiriças, esta secção deve levar em conta o cenário, contextos e iniciativas regionais, em especial no que diz respeito a países interiores, e indicar o que pode/deve ser feito a nível nacional e regional. O significado deste exercício deriva da necessidade de assegurar transportes eficientes no

interior do país e de garantir a ligação do país a mercados estrangeiros. Instituições e infraestruturas eficazes de facilitação do comércio estimulam o comércio e reduzem um dos obstáculos mais significativos à circulação de mercadorias. A facilitação do comércio complementa a infraestrutura - a maioria dos atrasos nos transportes ocorre devido a procedimentos e regulamentações pesados, tanto na fronteira como aquém-fronteiras, e inclui aspetos relacionados com o comércio de serviços, como os transportes.

29. A secção de facilitação do comércio poderia assumir as seguintes tarefas, levando em conta as circunstâncias e desafios específicos enfrentados pelas mulheres, se adequado:
- Avaliar a cadeia de facilitação do comércio em termos de apoio de infraestruturas, do fabricante ao transitário, ao transporte de longa distância, às alfândegas, ao transporte exterior (manipulação e calendarização) e ao utilizador;
 - Avaliar o apoio não relacionado com as infraestruturas da cadeia de abastecimento, incluindo regulamentações e mecanismos institucionais;
 - Avaliar as políticas para o setor dos transportes, incluindo o transporte rodoviário, a otimização da carga dos camiões e medidas comerciais que afetam o setor analisado na secção anterior; e
 - Identificar ações realizadas por países vizinhos e/ou uma ação conjunta ao nível regional para facilitar a transferência de mercadorias e disponibilizar rotas alternativas.

Normas e infraestrutura de qualidade

30. O regime de normas e a infraestrutura de qualidade de um país (por exemplo, metrologia, normalização, testes, gestão da qualidade e avaliação da conformidade, incluindo certificação e acreditação), incluindo, entre outras, medidas NSF, exerce um impacto importante na sua integração na economia mundial. Além disso, embora a partir de uma base diminuta, as quotas de mercado de produtos produzidos e comercializados de forma sustentável testemunharam um crescimento e procura sem precedentes.
31. Por conseguinte, seria importante identificar as respetivas limitações e problemas de capacidade da infraestrutura de qualidade nacional ou regional relacionados com o comércio. Em qualquer caso, é necessária uma base mínima de infraestrutura de qualidade para qualquer avaliação de conformidade reconhecida com as normas internacionais. Contudo, como complemento específico, esta questão pode ser mais aprofundada em estudos setoriais. Recomenda-se a consulta do Fundo para a Aplicação das Normas e o Desenvolvimento do Comércio (STDF) e a utilização das conclusões e resultados das ferramentas de avaliação da capacidade relacionadas com as NSF desenvolvidas por organizações internacionais e outras, se aplicável.
32. Questões específicas poderiam identificar os seguintes elementos:
- Produtos em relação aos quais já foram referidas normas gerais ou que têm probabilidades de vir a surgir com o desenvolvimento das exportações;
 - Políticas, infraestruturas e formação necessárias para promover normas mais elevadas ao longo da cadeia de produção; e
 - O potencial dos produtores e exportadores dos PMA de participarem em práticas sustentáveis de produção e comercialização e os potenciais custos e benefícios da adoção dessas normas.

D. Estudos setoriais

33. Como medida de acompanhamento da análise realizada sobre as questões intersetoriais analisadas na Secção C e estritamente relacionadas com o roteiro descrito no ponto três da Secção C (n.º 27), o EDIC pode abordar detalhadamente os obstáculos às exportações ao nível sectorial e subsectorial no comércio de bens e de serviços. Os (sub)setores serão selecionados das áreas da agricultura, da produção e dos serviços. A seleção resulta de consultas estreitas com as principais partes interessadas e pode refletir a contribuição atual ou potencial para o crescimento das exportações, bem como o seu impacto sobre a redução da pobreza e a igualdade de género.
34. Entre os elementos específicos dos estudos setoriais podem encontrar-se os seguintes:
- Análise das tendências de produção, das exportações e dos níveis de emprego de setores específicos;
 - Identificação das principais dificuldades (através da análise da cadeia de valor ou de outra metodologia adequada) à expansão da produção e das exportações em termos de condições de mercado externas/procura e da posição competitiva global de um país;
 - Avaliação da possibilidade de aumento da produção e/ou da qualidade da produção, exportações e diversificação das exportações, incluindo a identificação dos mercados mais atrativos de um país, exploração das oportunidades comerciais de produtos tradicionais mediante o reforço do seu potencial valor acrescentado através da utilização da rotulagem e de outros instrumentos fornecidos pelo SCM;
 - Debate das implicações para a redução da pobreza e criação de emprego e análise da dimensão da redução da pobreza decorrente de um aumento da produção e das exportações através da criação de empregos diretos e indiretos, tanto em setores formais como informais; e
 - Propostas destinadas a solucionar dificuldades setoriais, incluindo alterações políticas, legislativas ou institucionais, medidas de reforço de capacidades e investimentos.

E. Disposições de Implementação

35. Um importante elemento de base do QIR é uma ênfase reforçada na implementação por parte do país. O relatório da Task Force do QI e o trabalho subsequente da Equipa de Transição e do Conselho provisório do QIR inclui recomendações importantes para alcançar este objetivo. Em futuros EDIC e Atualizações do EDIC, podem ser formuladas recomendações seguindo uma abordagem concentrada em organizar concretamente o processo de implementação por parte do país e as tarefas específicas dos organismos apropriados, que devem ser alvo de políticas específicas e de programas de médio prazo a formular pelo governo para implementar reformas e reforçar as capacidades produtivas e comerciais do país.

Lista de verificação do EDIC/Atualizações do EDIC

36. Os elementos da lista de verificação visam:

- Garantir um elevado nível de autonomia no âmbito do EDIC por parte das partes interessadas do país;
- Evitar a duplicação do diagnóstico;
- Assegurar uma elevada qualidade do diagnóstico; e
- Garantir que o diagnóstico oferece uma boa base para a implementação do QIR.

37. Uma lista não exaustiva de pontos de controlo seria como segue:

- Apresentação de uma Nota conceptual ao SE pelo respetivo governo. Esta Nota conceptual descreve a estratégia comercial ou as práticas existentes do país, os objetivos e questões-chave do EDIC/Atualização do EDIC; a abordagem ao processo do EDIC/Atualização do EDIC e respetivas modalidades (incluindo a indicação de pessoas/entidades para a parceria, um orçamento e um calendário, uma descrição do processo de consulta e da divulgação e validação das conclusões); e ligações ao DERP/planos nacionais de desenvolvimento, bem como outras questões fundamentais sobre a integração. No caso de Atualizações do EDIC, a Nota conceptual deveria basear-se nas lições aprendidas e na orientação que o governo pretende seguir no que se refere à atualização;
- Se aplicável, os funcionários do gabinete nacional da agência principal do EDIC (se tal entidade for designada pelo governo) serão incluídos na equipa do EDIC tal como os funcionários/especialistas de outras agências e entidades conforme indicado pelo governo;
- Uma equipa de consultores nacionais deve ser capacitada ao longo da formação em exercício;
- A Nota conceptual é debatida com todas as partes interessadas relevantes, incluindo agentes não estatais. O PF e o CDN continuam a ser fundamentais neste processo;
- Os TdR relativos à equipa do EDIC são partilhados e debatidos com o PF, especialistas governamentais, o CDN e o FD e posteriormente partilhados com o SE;
- É agendada uma reunião de lançamento (ou reuniões para cada setor/tema) antes do início da missão principal de recolha de dados/processo de consulta para debater com quem a equipa do EDIC irá encontrar-se e que informações irá recolher;
- É realizada uma reunião de conclusão (ou reuniões para cada setor/tema) no final da missão principal/processo de consulta para debater/validar algumas das conclusões preliminares da equipa do EDIC;
- Projetos de capítulos, incluindo ações prioritárias, são partilhados e debatidos com o PF, especialistas governamentais, o “pré-workshop” do CDN e a comunidade local de doadores;
- A apresentação de comentários escritos por equipas governamentais é facilitada por formação interna ou externa sobre questões específicas a que o governo presta importância especial;
- As principais partes interessadas para a consulta, como representantes do setor privado, académicos, ONG e sindicatos/organizações patronais, são identificadas e informadas sobre os processos do EDIC e do QIR;

- No que se refere ao workshop de validação nacional, os presidentes das sessões de trabalho paralelas são identificados com antecedência e plenamente informados sobre o seu papel;
- O autor principal do EDIC (internacional ou nacional) possui experiência relevante na área do comércio, conhecimento do QIR e experiência num diálogo comparável com várias partes interessadas nos PMA;
- Os membros da equipa do EDIC (nacionais e internacionais) são especialistas reputados na área em que trabalham, com um histórico comprovado de experiência no terreno;
- Análise de documentos pela comunidade local de doadores, e envolvimento da mesma, com vista a assegurar que pontos de vista externos relevantes são também levados em conta; e
- O Sumário Executivo e o projeto de Matriz de Ação contêm ações realistas e com prioridade definida com base na análise realizada.



Anexo II. 3: Modelo de projeto de "Apoio às DIN" de Nível 1

QUADRO INTEGRADO REFORÇADO	PROPOSTA DE PROJETO DE «APOIO ÀS DIN» DE NÍVEL 1
-----------------------------------	---

SECÇÃO I: Página de resumo

I. 1 Título do projeto	Breve descrição do objetivo e finalidade do projeto.
I. 2 Categoria do projeto	Nível 1.
I. 3 Entidade beneficiária da subvenção	Nome, natureza (pública, privada, outra), nacional ou internacional.
I. 4 Entidade de implementação (se diferente da entidade beneficiária da subvenção)	Nome, natureza (pública, privada, outra), nacional ou internacional.
I. 5 Duração do projeto	Meses, anos, indicando a data de início prevista.
I. 6 Custo total do projeto	Em US\$ por ano.
I. 7 Financiamento do QIR solicitado	Em US\$ por ano.
I. 8 Outras fontes de financiamento (incluindo financiamento de contrapartida)	Em US\$ por ano.
I. 9 Objetivo do projeto	Resumo de uma linha da Secção III. 1, abaixo.
I. 10 Demonstração de resultados	Breve resumo da Secção III. 2, abaixo.
I. 11 Breve descrição do projeto	Que setor é abordado, quais as principais atividades ao abrigo do projeto.
I. 12 Aprovado por e data	PF, Presidente do CDN, FD, DE.

SECÇÃO II: Análise da situação

- II. 1 Apresente uma visão geral da implementação da Ajuda ao Comércio e da agenda de desenvolvimento do comércio no país, incluindo quaisquer problemas/dificuldades encontrados.
- II. 2 Faça um breve resumo do processo do QI no país e dos progressos alcançados, dos projetos da Vertente 1 e da Vertente 2 e respetivos resultados, bem como dos pontos fracos na implementação.
- II. 3 Resuma o apoio conferido à agenda comercial pelo governo e outros doadores (existente e previsto, de acordo com as informações conhecidas).
- II. 4 Descreva a situação atual das DIN, incluindo limitações de capacidade que possam existir, incluindo mecanismos de consulta em vigor no que se refere à política comercial e ao nível interministerial e das partes interessadas externas.

SECÇÃO III: Descrição da estratégia e do projeto

- III. 1 Estratégia
Refira o objetivo geral e a finalidade específica do projeto em conformidade com o ponto I. 9, acima.
- III. 2 Declare que resultados o projeto pretende alcançar (narrativa do quadro lógico).
- III. 3 Descreva de que forma o projeto alcançará os resultados (quais as atividades-chave e efeitos), ou seja:
Resuma o programa do QIR que o projeto contribuirá para implementar, se disponível.
Se ainda não existir um programa, de que forma irá o projeto ajudar a estabelecer prioridades para as áreas da Matriz de Ação?
De que forma irá o projeto ajudar a preparar projetos de Nível 2?
De que forma irá o projeto alcançar o desenvolvimento de capacidades necessário para implementar a Ajuda ao Comércio e a agenda de desenvolvimento do comércio, mais vasta, incluindo o processo do QIR?
De que forma irá o projeto contribuir para a integração do comércio?
De que forma irá o projeto contribuir para a coordenação interministerial e dos doadores?
- III. 4 Relacione a estratégia do projeto com as conclusões do EDIC e a Matriz de Ação.

III. 5 Síntese do orçamento

Indique as principais rubricas orçamentais e o financiamento governamental (de acordo com a Síntese do orçamento); se possível, inclua os montantes relativos a estes elementos; prevê-se que as contribuições do governo aumentem ao longo da duração do projeto (se plurianual)².

III. 6 Contribuições do governo

Quais são as contribuições do governo [financeiras, em espécie (instalações, veículos, despesas gerais, seguros etc.) ou atividades complementares necessárias para alcançar os resultados do projeto] e outras demonstrações do empenho do governo?

III. 7 Sustentabilidade dos resultados

De que forma irá o projeto/governo garantir a sustentabilidade dos resultados? Que planos possui o governo para a retirada gradual e adequada do projeto ao longo do tempo? A sustentabilidade dos resultados deve estar associada à contribuição (em espécie) do governo. O PMA deve garantir que os resultados do projeto serão sustentados após o término do projeto de Nível 1. É de salientar que a sustentabilidade dos resultados não exige a sustentabilidade dos mesmos contributos após o encerramento do projeto. De que forma os contributos do QIR e do governo serão gradualmente introduzidos/retirados ao longo do curso do projeto?

III. 8 Estratégia de saída/graduação do projeto

Quais são as opções de estratégia de saída/graduação do projeto? O que acontecerá aos bens de investimento adquiridos ao abrigo do projeto?

SECÇÃO IV: Risco e estratégia de mitigação

IV. 1 Identifique os riscos associados à execução do projeto e/ou resultados do projeto

Os riscos devem ser distinguidos entre riscos indispensáveis ao projeto, ou seja, aqueles a que a conceção do projeto pode dar resposta, e outros riscos alheios ao projeto e à influência do projeto.

IV. 2 Descreva de que forma os riscos referidos na Secção IV. 1 serão mitigados

No que se refere aos riscos indispensáveis ao projeto, demonstre de que forma a conceção do projeto pretende mitigar os riscos; relativamente aos riscos alheios ao projeto, descreva que estratégia de mitigação o governo poderá possuir.

SECÇÃO V: Disposições de Implementação do Projeto

V. 1 Descrição da entidade de implementação

Natureza da entidade de implementação, experiência na prestação dos serviços pedidos, referências, etc.

V. 2 Autonomia nacional

Descrição da forma como o projeto garantirá a autonomia nacional.

V. 3 Disposições de implementação da UNI (se aplicável)

Descrição das disposições de supervisão internas adotadas pela UNI durante a implementação e/ou coordenação das atividades a levar a cabo por outras entidades governamentais.

² Notas:

Contribuições salariais e outros custos recorrentes

Um projeto pode financiar os salários em função de cada país, desde que seja dada uma justificação/explicação detalhada e que demonstre de que forma essas contribuições salariais são de natureza temporária. Por conseguinte, a componente sobre sustentabilidade das Secções III.6 e 7, anteriormente referidas, deve abordar a estratégia de graduação do projeto no que se refere aos salários e à forma como a sustentabilidade dos resultados é assegurada à luz da estratégia de graduação.

As UNI podem ser compostas por funcionários do governo e/ou por especialistas recrutados externamente. Em qualquer caso, deve ser fornecida uma justificação para a sua composição. Os governos são incentivados a atribuir funcionários às UNI de forma adequada ou a libertá-los para que possam concorrer a posições nas UNI ou associadas às mesmas. Todos os funcionários associados às UNI devem ser remunerados em conformidade com as normas locais; os salários não devem em caso algum exceder a tabela da ONU para cada país.

O projeto não pode financiar pagamentos de indemnizações.

Veículos e outras rubricas de capital

A aquisição de um veículo pode ser autorizada, mas é necessária uma justificação na Secção III. 3, anteriormente referida.

Pagamento de taxas e direitos aduaneiros

Solicita-se aos governos que prestem ao programa do QIR o mesmo tratamento que prestam a organizações internacionais presentes nos seus países.

SECÇÃO VI: Quadro lógico, Plano de trabalho e Disposições de implementação do projeto do orçamento

VI. 1 Quadro lógico

Preencha um quadro lógico incluindo o objetivo geral, a finalidade, os resultados, os indicadores e as fontes de verificação do projeto.

VI. 2 Plano de trabalho

Anexe o plano de trabalho.

VI.3 Orçamento

Veja os formatos abaixo.

SECÇÃO VII: Disposições de Responsabilização do Projeto

VII. 1 Estatuto jurídico da entidade de implementação

Personalidade jurídica e identificação fiscal.

VII. 2 Responsabilidades fiduciárias

Organização do projeto e breve descrição dos papéis e funções dos funcionários-chave com responsabilidades fiduciárias (ministério competente, PF, UNI, Coordenador da UNI, responsável de contabilidade/finanças) (ver Estrutura de Responsabilidade Fiduciária Nacional, incluindo mecanismos de relato e controlo).

VII. 3 Gestão financeira e fiduciária

Descrição detalhada dos procedimentos de recrutamento, contratação pública, subcontratação, contabilidade, etc.

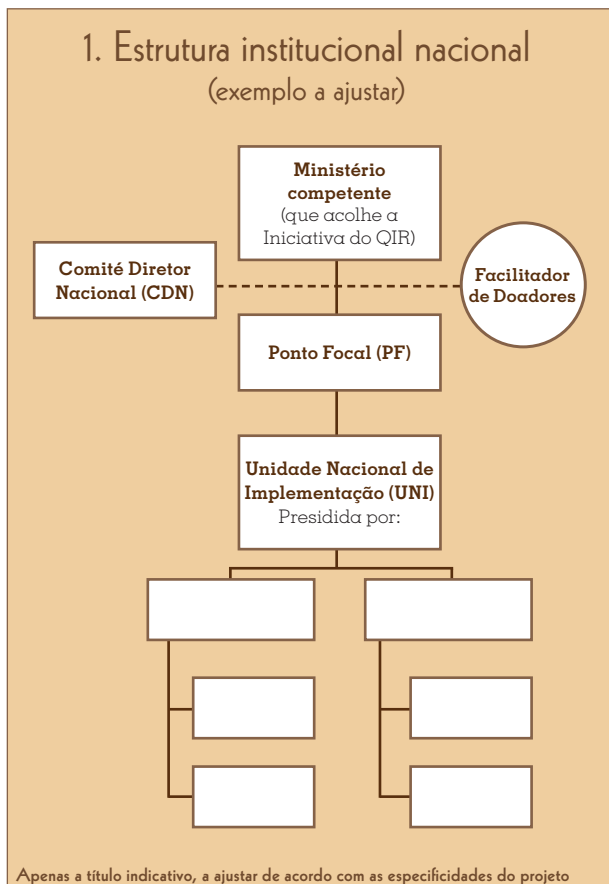
VII. 4 Requisitos de auditoria

Descrição dos procedimentos de auditoria interna e dos requisitos de auditoria externa.

VII. 5 Monitorização e Avaliação (M/A)

Resumo do mecanismo de M/A do projeto, incluindo uma identificação clara de quem desempenha as diversas tarefas. Deve estar em conformidade com o Quadro de Monitorização e Avaliação do QIR.

Estrutura de Responsabilidade Fiduciária Nacional



2. Funções e responsabilidades fiduciárias (resumo)

Ministério competente:

Comité Diretor Nacional (CDN):

Ponto Focal (PF):

Coordenador da Unidade Nacional de
Implementação (UNI) (se aplicável):

Contabilista:

Síntese do orçamento por categoria

Síntese do orçamento por categoria	Categoria	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total	Comentários
71200	Especialistas internacionais							
71300	Funcionários de apoio							
71400	Especialistas nacionais							
71600	Viagem e missões							
75700	Formação e workshops							
72100	Subcontratos							
72200	Equipamento							
74200	Comunicação							
74100	Serviços profissionais							
73100	Instalações							
74500	Diversos							
Total								

Modelo de Orçamento Detalhado

País:

Título do projeto:

Data de início:

Duração do projeto:

Orçamento aprovado:

Financiado por: Fundo de Afetação Especial do Quadro Integrado Reforçado (FAEQIR)

Código da conta	Descrição do código da conta	Unidade	Total		Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Comentários
			Custo unitário	Custo total	Unidades	Total	Unidades	Total	Unidades	Total	Unidades	Total	Unidades	Total	
71200	Especialistas internacionais	Mês													
71300	Funcionários de apoio	Mês													
71400	Especialistas nacionais	Mês													
71600	Viagem e missões	Viagem													
75700	Formação e workshops	Formação													
72100	Subcontratos	Formação													
72100	Subcontratos	Contrato													
72200	Equipamento	Montante fixo													
72200	Equipamento	Veículo													
72200	Equipamento	Cada um													
74200	Comunicação	Mês													
74100	Serviços profissionais	Auditoria													
74100	Serviços profissionais	Contrato													
73100	Instalações	Mês													
73100	Instalações	Montante fixo													
74500	Diversos	Mês													
Total															



III. Modus operandi do Nível 2

Objetivo, país e elegibilidade do projeto	76
Orçamento e calendário	77
Preparação do projeto: formulação de propostas	78
Avaliação do projeto	78
Aprovação do projeto	79
Acordos e desembolsos	80
Modalidades de implementação	80
Neutralidade	81
Monitorização e Avaliação	81
Anexo III. 1: Modelo do projeto de Nível 2	83

Objetivo, país e elegibilidade do projeto

1. Todos os Países do QIR que concluíram e validaram o Estudo de Diagnóstico sobre a Integração do Comércio (EDIC) e a respetiva Matriz de Ação são elegíveis para financiamento do Fundo de Afetação Especial (FAE) do Quadro Integrado Reforçado (QIR) para projetos de Nível 2. O Nível 2 destina-se a prestar assistência na implementação de projetos prioritários identificados na Matriz de Ação do EDIC. Estes projetos prioritários devem ser estrategicamente selecionados para complementar projetos existentes ou colmatar lacunas. Além disso, o Secretariado Executivo (SE) do QIR e o Gestor do Fundo de Afetação Especial (GFAE) do QIR colaborarão com os Países do QIR com vista a assegurar que, se apropriado, projetos de pequena dimensão, baixo custo e estratégicos são incorporados num projeto mais vasto de Nível 2.
2. Em virtude da dimensão das necessidades da Ajuda ao Comércio, o grosso dos recursos externos necessários para implementar as prioridades identificadas no EDIC e nas Matrizes de Ação dos Países do QIR terá, no entanto, de provir de programas financiados por Parceiros de Desenvolvimento (PD) bilaterais ou multilaterais.
3. A decisão de dar prioridade a um determinado setor ou tipo de atividade no âmbito da Matriz de Ação e de iniciar a preparação de um projeto para financiamento do FAEQIR deve ser tomada pelo governo do País do QIR na sequência de um processo de consulta documentado que envolva todas as partes interessadas a nível do país e concluído com a aprovação do Comité Diretor Nacional (CDN) do QIR.
4. Os projetos do QIR financiados através dos PD devem contar com a autonomia total do País do QIR mediante a utilização das estruturas e do processo de coordenação governo-doador. O Ponto Focal (PF) do QIR e a Unidade Nacional de Implementação (UNI) do QIR assegurarão que o Facilitador de Doadores (FD) do QIR e o CDN sejam envolvidos no processo nacional de avaliação e de aprovação. Sem prejuízo dos requisitos dos doadores, o PF e a UNI poderão também decidir utilizar o modelo de projeto de Nível 2 do QIR (Anexo III. 1) para os seus projetos de Nível 2 bilaterais/multilaterais; tal, no entanto, não constitui condição para que um projeto seja considerado como um projeto de Nível 2 bilateral.
5. Antes de um País do QIR se decidir a elaborar uma proposta de projeto de Nível 2 para financiamento do FAEQIR, o PF, com a assistência do FD, deve ter-se certificado de que o projeto proposto não duplica quaisquer projetos previstos de quaisquer doadores bilaterais ou multilaterais.
6. Os doadores bilaterais, multilaterais ou outros que indicaram que uma proposta de projeto específica está a ser preparada para financiamento devem financiar este projeto no prazo de um ano a contar da data de apresentação; caso contrário, o País do QIR pode proceder à apresentação do projeto ao Conselho do QIR para que seja devidamente ponderado.
7. Além da adoção da Matriz de Ação do EDIC, e com vista a assegurar que as atividades do QIR estão em conformidade com os objetivos globais de desenvolvimento nacional, espera-se que os Países do QIR, no prazo de três anos a contar da primeira decisão de financiamento do QIR para um projeto no país, desenvolvam um programa destinado a reforçar as suas capacidades produtivas e comerciais, incluindo reformas essenciais para melhorar o clima empresarial. Estes programas basear-se-ão na Matriz de Ação do EDIC e redefinirão o estabelecimento de prioridades das ações identificadas na Matriz de Ação. Espera-se que os programas incluam um plano coerente de reformas, projetos de reforço de capacidades e outras ações que possam ser necessárias, acompanhados por uma explicação narrativa da forma como o plano apoia os objetivos globais de desenvolvimento. Os programas constituirão a base do debate entre o País do QIR (apoiado pelo FD) e os doadores locais e contribuirão para identificar quais as atividades que são financiadas pelo governo e quais as que são cofinanciadas pelos doadores.

8. Sem prejuízo do disposto anteriormente, reconhece-se que alguns Países do QIR poderão não ter atualmente em vigor esses programas, o que não constituirá condição para que acedam a recursos do FAEQIR de Nível 2. Espera-se, no entanto, que esses países comecem a desenvolver os seus programas, para os quais poderá ser solicitado apoio de Nível 1 ou apoio dos doadores locais. O acesso a financiamento de projetos de Nível 2 do QIR por parte de países sem um programa deste tipo será geralmente limitado a um período inicial de um máximo de três (3) anos após o primeiro financiamento do QIR de um projeto de Nível 1 ou de Nível 2 (conforme o que ocorrer primeiro), não ultrapassando a data de 31 de dezembro de 2014. Para o financiamento durante este período, a ligação a uma prioridade identificada na Matriz de Ação do EDIC deve ser devidamente justificada.
9. Espera-se que o exercício de programação seja liderado pelo PF e pela UNI em estreita colaboração com os ministérios competentes (incluindo das finanças e do planeamento) e prevê-se que o programa seja aprovado pelo CDN. É de salientar que o âmbito e o custo orçamentado do programa devem ser de uma magnitude que se possa esperar, de forma realista, que o governo e os PD locais possam proporcionar, com os recursos do FAEQIR como complemento.
10. As propostas de projeto de países que já possuam um programa deste tipo deverão explicar qual o lugar do projeto no âmbito do programa. Este último deve também ser anexado à proposta.
11. Entre os exemplos ilustrativos de projetos de Nível 2 elegíveis contam-se os seguintes: assistência na implementação dos compromissos assumidos no âmbito da OMC ou outros compromissos em matéria de política comercial; atividades ligadas à preparação de projetos que não podem estar previstas nos projetos de Nível 1; atividades de integração do comércio visando integrar as conclusões do EDIC nas estratégias nacionais de desenvolvimento, como os DERP; elaboração, formulação e implementação de estratégias setoriais; atividades de reforço de capacidades para as principais instituições de apoio ao comércio e responsáveis governamentais, representantes das comunidades locais, federações profissionais, ONG e outras partes interessadas locais ou que visam estimular a resposta do lado da oferta no país; ações específicas destinadas a reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas nos setores prioritários identificados no EDIC; assistência na adesão à OMC; e reforço dos serviços de apoio ao comércio. Os projetos de infraestrutura de pequena dimensão podem também ser considerados pelo Conselho do QIR caso a caso quando o seu âmbito seja limitado e específico, se abordarem uma dificuldade do lado da oferta que foi identificada na Matriz de Ação do EDIC e se constituírem parte da implementação do programa referido na Secção 7, atrás mencionada, quando se encontrem em vigor.
12. O Conselho do QIR decidirá numa fase posterior de que forma o QIR abordará a dimensão regional.
13. Apesar de a partilha de custos com os governos dos Países do QIR ser incentivada, o cofinanciamento por parte de outros doadores e as respetivas modalidades serão considerados caso a caso.

Orçamento e calendário

14. O SE e o GFAE comunicarão, na sequência da aprovação pelo Conselho do QIR, a dotação total do FAEQIR para o financiamento de projetos de Nível 2 relativamente a todos os Países do QIR semestralmente.
15. Prevê-se que o nível total de financiamento do QIR para um projeto de Nível 2 se situe na faixa dos 1,5-3 milhões de dólares. No entanto, o Conselho poderá aprovar projetos com um custo total superior ou inferior a este valor caso considere adequado fazê-lo com base em factos apresentados na(s) proposta(s) de projeto.

16. Os acordos dos projetos deverão especificar a data de início e a data de conclusão previstas do projeto. Os projetos de Nível 2 financiados pelo FAEQIR não devem, em geral, exceder três anos. No entanto, excepcionalmente, desde que a proposta de projeto proporcione justificativa adequada, o Conselho do QIR pode aprovar um projeto de duração superior, até ao máximo de cinco anos.

Preparação do projeto: formulação de propostas

17. As propostas de projeto são preparadas e coordenadas pela UNI sob a responsabilidade do PF, em estreita consulta com o CDN e com a assistência do FD. Na elaboração das propostas, a UNI pode solicitar o aconselhamento e a assistência de outros parceiros, como as Agências Parceiras do QIR, agências regionais ou internacionais, doadores, ONG, etc. A proposta de projeto será elaborada em conformidade com o modelo de propostas de projeto e os orçamentos contidos no modelo de projeto de Nível 2 (ver Anexo III. 1).
18. Para apoiar a função das UNI no desenvolvimento de propostas de projeto de Nível 2 ao longo da implementação do QIR, o SE e o GFAE proporcionarão a orientação necessária relativamente ao cumprimento de requisitos do QIR. Pode também ser prestada assistência ao desenvolvimento de propostas de projeto através de projetos de Nível 1, de apoio bilateral ou de outras instituições/entidades parceiras relevantes no país ou agências internacionais.
19. O PF, orientado pelo CDN, irá propor a Principal Entidade de Implementação (PEI) para um projeto apresentado para financiamento de Nível 2 do FAEQIR. Assim que um projeto é aprovado e o acordo relevante é assinado com o GFAE, este atribuirá diretamente os fundos à PEI, quer esta seja uma entidade de implementação governamental/nacional ou internacional (agência das Nações Unidas, agência de desenvolvimento não pertencente às Nações Unidas, parceiro bilateral, ONG ou outra). É aconselhada a implementação pelo governo/nacional. Os Países do QIR têm total flexibilidade na seleção das PEI mais adequadas para implementar os seus projetos, desde que se tenha determinado que a PEI, em conformidade com os requisitos do QIR, possui capacidade suficiente, não deixando de assegurar a ênfase na autonomia e responsabilização do país. Não existe qualquer restrição quanto ao número de projetos que uma PEI pode implementar.
20. Caso a proposta de projeto identifique uma PEI que não o governo, a UNI deve procurar obter o seu contributo durante a fase de preparação do projeto. Além disso, a seleção de uma PEI deve ser debatida e aprovada numa reunião do Comité de Avaliação do Nível 2 (CAN 2), com atas assinadas que reflitam a decisão.
21. Se necessário, as PEI assumirão a responsabilidade de contratar e monitorizar as entidades de subimplementação.

Avaliação do projeto

22. O CAN 2 avalia a proposta de projeto no país. É presidido pelo PF e inclui o FD (ou, em circunstâncias excecionais, outro doador designado pelo FD), um representante do ministério do comércio (se o PF não pertencer a esse ministério) e outro das finanças e/ou do planeamento ou outra entidade governamental, um representante do setor privado e um representante da PEI no caso de não estar representada por qualquer um dos membros obrigatórios do CAN 2. Estes são os membros principais do CAN 2 e constituem o mínimo de membros obrigatórios. O PF, em consulta com os outros membros principais, pode optar por convidar outros representantes do setor privado ou de departamentos do governo para participarem na avaliação. O GFAE e o SE poderão participar nas reuniões do CAN 2 como observadores.

23. O CAN 2 analisará a proposta de projeto e quaisquer relatórios de avaliação e memorandos que lhe tenham sido disponibilizados antes de realizar a sua avaliação. O CAN 2 contribuirá para assegurar que o projeto é formulado de forma orientada para os resultados, está em sintonia com os mais recentes planos nacionais de desenvolvimento do país, constitui parte do programa do país (se disponível) e responde a áreas prioritárias de intervenção do EDIC e da respetiva Matriz de Ação. O CAN 2 realizará uma reunião de avaliação e serão elaboradas atas dessa reunião. As atas serão distribuídas com a maior brevidade aos membros principais do CAN 2 para que estes as assinem e aos observadores que participaram na reunião. As atas serão transmitidas ao CDN e anexadas à proposta de projeto para aprovação formal pelo CDN e assinatura pelo Presidente do CDN para aprovação final pelo respetivo governo do País do QIR e transmissão ao SE com o pedido de financiamento do QIR. As atas assinadas do CAN 2 devem ser consideradas como parte integrante da proposta de projeto.
24. Os membros do CAN 2 devem decidir, enquanto parte das suas deliberações, se recomendam o projeto para aprovação. Apenas projetos aprovados por todos os membros obrigatórios do CAN 2 podem ser apresentados ao SE para transmissão ao Conselho do QIR para aprovação.
25. A subsequente avaliação do projeto pelo SE e pelo GFAE proporciona uma análise de todos os aspetos do projeto. O propósito da avaliação consiste em examinar e avaliar os objetivos do projeto, determinar se o projeto proposto tem probabilidades de alcançar estes objetivos de forma eficiente e recomendar condições que devem ser cumpridas para assegurar que os objetivos do projeto serão alcançados. A avaliação abrange tanto o projeto como a entidade ou entidades que irão implementá-lo.
26. O processo de avaliação conduzirá a um Memorando de Recomendações do SE e a um Relatório de Avaliação de Capacidades (RAC) do GFAE, conforme se explica seguidamente.
27. O SE avaliará e fará recomendações, conforme apropriado, sobre os aspetos programáticos e materiais do projeto, incluindo a coerência do projeto com os objetivos do QIR, a capacidade relevante, a nível programático e material, da PEI e a qualidade operacional dos indicadores de desempenho materiais e resultados previstos do projeto na proposta de projeto, em conformidade com o Quadro de Monitorização e Avaliação. Pode ser solicitada uma missão para que o SE consolide a sua avaliação.
28. O GFAE deverá, de acordo com a sua plena responsabilidade fiduciária, i) conduzir uma análise fiduciária exaustiva do projeto, levando em conta os aspetos financeiros, a contratação pública, os desembolsos e os aspetos jurídicos e de combate à corrupção do projeto; ii) realizar uma avaliação da capacidade de implementação a nível operacional e financeiro da PEI, incluindo a própria capacidade interna de monitorização do projeto por parte da PEI; e iii) formular recomendações para reforçar capacidades nos aspetos anteriormente referidos, conforme necessário. O GFAE realizará uma análise documental da proposta e, se necessário, uma missão para a sua avaliação (em conjunto com o SE, se possível e necessário). A avaliação, a análise e as recomendações do GFAE relativas ao projeto serão devidamente formalizadas no RAC do GFAE, garantindo que a proposta cumpre os requisitos fiduciários estipulados neste Compêndio.

Aprovação do projeto

29. Os projetos de Nível 2 serão apresentados para aprovação ao Conselho do QIR mediante procedimento escrito. Uma proposta de projeto de Nível 2 será considerada aprovada a menos que um membro do Conselho do QIR com direitos de voto interponha uma objeção no prazo de vinte (20) dias úteis na Suíça a contar da data da sua apresentação ao Conselho do QIR. Os comentários e as questões recebidos relativamente à proposta serão tratados pelo Diretor Executivo (DE) do SE, através de consultas com o GFAE, a PEI e o PF, e o Conselho do QIR receberá uma resposta sem atrasos injustificados. Estes comentários e questões não impedirão, por si só, a aprovação de uma proposta de projeto. Caso um membro do Conselho do QIR interponha uma objeção à aprovação de uma proposta de projeto, deverá comunicar essa objeção e os motivos inerentes à mesma por escrito ao SE no prazo de 20 dias.

30. O DE realizará consultas com o GFAE, a PEI e o PF num esforço para resolver a objeção. O DE poderá, relativamente a qualquer proposta de projeto em consideração, exigir informações suplementares ou ajustamentos na conceção ou estrutura de custos ou solicitar quaisquer outras alterações. Na sequência dessa consulta, e quando apropriado após a revisão da proposta de projeto, o DE deve garantir que todas as objeções são levadas em conta. Nos casos em que a objeção seja resolvida de forma satisfatória para o PF, a PEI e o(s) membro(s) do Conselho envolvido(s), e qualquer possível revisão da proposta de projeto seja limitada, a proposta de projeto pode ser considerada como aprovada e o DE deve distribuir a proposta de projeto final e uma nota explicativa aos membros do Conselho do QIR para sua informação. Nos casos em que a objeção não pode ser resolvida ou em qualquer caso em que o DE considere apropriado, esse projeto pode ser novamente apresentado ao abrigo do procedimento escrito anteriormente referido para aprovação do Conselho do QIR.
31. A nova apresentação incluirá uma nota explicativa do DE que especificará as alterações efetuadas na proposta de projeto e/ou as informações complementares consideradas relevantes para não solicitar alterações relativamente aos pontos constantes da proposta de projeto a que se referem as objeções expressas pelo(s) membro(s) do Conselho do QIR. Este período de consulta tem o prazo máximo de dez (10) dias úteis na Suíça. Em caso de objeção por um membro do Conselho do QIR na sequência dessa nova apresentação, a proposta de projeto deve ser submetida à consideração na seguinte reunião regular do Conselho do QIR.
32. O SE e o GFAE prestarão conselhos ao longo do processo e garantirão que o processo e os critérios de aprovação do Nível 2 foram cumpridos.

Acordos e desembolsos

33. Na sequência da aprovação de um projeto de Nível 2 pelo Conselho do QIR, o DE deve enviar uma comunicação formal ao GFAE declarando que o projeto foi aprovado. O GFAE deve então celebrar um acordo jurídico com o beneficiário dos fundos. Cabe ao GFAE a responsabilidade de assegurar a inclusão nos acordos relevantes de todos os termos e condições necessários e dos direitos e responsabilidades das partes, incluindo os que foram identificados durante a fase de preparação e avaliação do projeto. O GFAE deve facilitar o desembolso ao beneficiário no prazo de dez (10) dias úteis na Suíça a contar da data da assinatura do acordo jurídico final, assumindo que não se verificam quaisquer atrasos causados por requisitos de transações bancárias alheios ao controlo do GFAE.

Modalidades de implementação

34. Estão disponíveis três tipos de modalidades de implementação para os projetos de Nível 2. O CAN 2 deve recomendar qual a mais adequada para um projeto específico.

Opção 1: Implementação pelo Governo

35. O projeto é implementado por uma entidade governamental, à qual caberá a responsabilidade geral e a obrigação de prestar contas pela gestão do projeto. Neste caso, os fundos serão transferidos para essa entidade governamental.

Opção 2: Implementação por uma Agência Parceira do QIR

36. Ao abrigo desta modalidade de implementação, o governo seleciona uma Agência Parceira do QIR como a PEI para implementar um projeto de Nível 2, que deve ser aprovada nas atas do CAN 2. Esta escolha será baseada numa avaliação pelas partes das vantagens comparativas dessa entidade, conhecimentos especializados no âmbito da Assistência Técnica em Matéria de Comércio (ATMC), possíveis sinergias com outros projetos em curso, experiências anteriores, etc. Em qualquer caso, a Agência Parceira do QIR levará em consideração os princípios básicos do QIR de reforço da autonomia nacional e de criação de parcerias para o desenvolvimento, bem como princípios de transparência (orçamento transparente), procedimentos simplificados, etc.
37. A responsabilidade e a obrigação de prestar contas pelo projeto cabem à PEI selecionada e a implementação decorrerá com base nos documentos do projeto aprovados pelo Conselho do QIR. As Agências Parceiras do QIR e o GFAE celebraram Acordos de Parceria que visam facilitar os procedimentos relativos à implementação do projeto.

Opção 3: Implementação por outra entidade

38. Neste caso, a responsabilidade e a obrigação de prestar contas pelo projeto cabem à PEI selecionada pelo CAN 2, cumprindo procedimentos de contratação pública apropriados validados pelo SE/GFAE. Esta escolha será baseada numa avaliação pelas partes das vantagens comparativas dessa entidade, incluindo conhecimentos especializados no âmbito da ATMC, possíveis sinergias com outros projetos em curso, experiências anteriores, etc. Em qualquer caso, a PEI levará em consideração os princípios básicos do QIR de reforço da autonomia nacional e de criação de parcerias para o desenvolvimento, bem como princípios de transparência (orçamento transparente), procedimentos simplificados, etc.
39. Ao abrigo da Opção 3, estão previstas as seguintes responsabilidades principais (ou uma combinação das mesmas), embora não de forma exaustiva:
- i. Implementação por outra organização internacional;
 - ii. Implementação por uma agência PD bilateral, como GIZ, AFD, etc.;
 - iii. Implementação por entidades locais, como uma ONG, um instituto de investigação ou um organismo académico; e
 - iv. Implementação por uma empresa de consultoria do setor privado. Neste caso, as regras de contratação pública do governo serão, em geral, aplicadas.

Neutralidade

40. Com vista a evitar qualquer possível conflito de interesses, o FD, em geral, não deve ser considerado um prestador de serviços no âmbito da implementação das atividades de um projeto (enquanto PEI ou outra entidade). No entanto, em casos devidamente justificados, o Conselho do QIR pode decidir renunciar à aplicação desta cláusula, na sequência de um pedido específico do PF ou do responsável financeiro quando os procedimentos o exigirem, em nome do governo do País do QIR, após consultas prévias com os outros doadores presentes no país.

Monitorização e Avaliação

41. A M/A do projeto terá lugar em conformidade com as disposições da secção sobre o Quadro de M/A.



Anexo III. 1: Modelo do projeto de Nível 2

Modelo do projeto de Nível 2 e instruções de preenchimento

QUADRO INTEGRADO REFORÇADO	PROPOSTA DE PROJETO DE NÍVEL 2
SECÇÃO I: Disposições de Responsabilização do Projeto	
I. 1 Título do projeto	Breve descrição do objetivo e finalidade do projeto.
I. 2 Categoria do projeto	Assistência técnica, reforço de capacidades e formação, estudo especial ou outra.
I. 3 Entidade beneficiária da subvenção	Nome, natureza (pública, privada ou outra), nacional ou internacional.
I. 4 Entidade de implementação (se diferente da entidade beneficiária da subvenção)	Nome, natureza (pública, privada ou outra), nacional ou internacional.
I. 5 Duração do projeto	Meses, anos, indicando a data de início prevista.
I. 6 Custo total do projeto	Em US\$ por ano.
I. 7 Financiamento do QIR solicitado	Em US\$ por ano.
I. 8 Outras fontes de financiamento (incluindo financiamento de contrapartida)	Em US\$ por ano.
I. 9 Objetivo do projeto	Resumo de uma linha da Secção III. 1, abaixo.
I. 10 Demonstração de resultados	Breve resumo da Secção III. 2, abaixo.
I. 11 Breve descrição do projeto	Que setor é abordado, quais as principais atividades ao abrigo do projeto.
I. 12 Aprovado por e data	PF, Presidente do CDN, FD, DE.
SECÇÃO II: Contexto estratégico	
<p>II. 1 Breve explicação de como o projeto é coberto pelo programa de médio prazo destinado a reforçar as capacidades produtivas e comerciais do país (anexando uma cópia do mesmo)</p> <p>Na ausência de tal programa, forneça a explicação ligada à Matriz de Ação do EDIC e descreva qualquer progresso no desenvolvimento desse programa de médio prazo.</p>	
<p>II. 2 Apoio à agenda nacional de desenvolvimento do comércio e do setor privado pelo governo e outros doadores</p> <p>Descrição geral das ações em curso de implementação e em fase de preparação, especificando para cada uma das ações previstas no programa de médio prazo que parte do financiamento é garantida pelo governo e que parte cabe aos doadores.</p>	
<p>II. 3 Situação atual do setor abrangido pelo projeto (se aplicável)</p> <p>Descrição resumida do setor abrangido pelo projeto; destaque dos obstáculos, incluindo aqueles que o projeto pretende combater.</p>	
SECÇÃO III: Descrição do projeto	
III. 1 Objetivo geral e finalidade específica do projeto	Declare o objetivo geral do projeto relativamente ao impacto a obter e a finalidade específica no que se refere aos resultados a obter.
III. 2 Resultados	Declare os resultados específicos (efeitos) que o projeto procura alcançar; esta secção deve estar de acordo com o quadro lógico da Secção VI. 1, abaixo.
III. 3 Atividades-chave	Lista das atividades-chave do projeto para cada um dos efeitos a alcançar através destas atividades. Estes efeitos devem ser suficientes para alcançar os resultados identificados na Secção III. 1.

III. 4 Documente as atividades de angariação de fundos que antecedem a preparação da proposta de projeto de Nível 2	Declare quando e em que ocasião (reunião do grupo consultivo, mesa-redonda, mesa-redonda especial para o setor do comércio, etc.) a comunidade de doadores foi solicitada a financiar o projeto contido nesta proposta. Anexe um relatório/atas da reunião.
III. 5 Síntese do orçamento, especificando o financiamento do governo	Indique as principais rubricas orçamentais e o financiamento do governo (de acordo com o Anexo 2); se possível, inclua os montantes relativos a estes elementos; prevê-se que as contribuições do governo aumentem ao longo da duração do projeto (se plurianual).
III. 6 Estratégia de sustentabilidade	Descreva de que forma os resultados do projeto (ver Secção III. 2, acima) irão perdurar para além da duração do projeto.
III. 7 Estratégia de saída	O que acontece no final do projeto? O que acontece aos bens de investimento adquiridos ao abrigo do projeto?

SECÇÃO IV: Risco e estratégia de mitigação

IV. 1 Identifique os riscos associados à execução do projeto e/ou resultados do projeto	Os riscos devem ser distinguidos entre riscos indispensáveis ao projeto, ou seja, aqueles a que a conceção do projeto pode dar resposta, e outros riscos alheios ao projeto e à influência do projeto.
IV. 2 Descreva de que forma os riscos referidos na Secção IV. 1 serão mitigados	No que se refere aos riscos indispensáveis ao projeto, demonstre de que forma a conceção do projeto pretende mitigar os riscos; relativamente aos riscos alheios ao projeto, descreva que estratégia de mitigação o governo poderá possuir.

SECÇÃO V: Disposições de Implementação do Projeto

V. 1 Descrição da entidade de implementação	Natureza da entidade de implementação, experiência na prestação dos serviços pedidos, referências, etc.
V. 2 Autonomia nacional	Descrição da forma como o projeto garantirá a autonomia nacional.
V. 3 Disposições de implementação da UNI (se aplicável)	Descrição das disposições de supervisão internas adotadas pela UNI durante a implementação e/ou coordenação das atividades a levar a cabo por outras entidades governamentais.

SECÇÃO VI: Quadro lógico, Plano de trabalho e Orçamento

VI. 1 Quadro lógico	Preencha um quadro lógico incluindo o objetivo geral, a finalidade, os resultados, os indicadores e as fontes de verificação do projeto.
VI. 2 Plano de trabalho	Forneça um plano de trabalho mês a mês para as atividades anteriormente enunciadas.
VI. 3 Orçamento	Veja o formato abaixo.

SECÇÃO VII: Disposições de Responsabilização do Projeto

VII. 1 Estatuto jurídico da entidade de implementação	Personalidade jurídica e identificação fiscal.
VII. 2 Responsabilidades fiduciárias	Organização do projeto e breve descrição dos papéis e funções de funcionários-chave que assumem responsabilidades fiduciárias (ver Estrutura de Responsabilidade Fiduciária Nacional).
VII. 3 Gestão financeira e fiduciária	Descrição detalhada dos procedimentos de recrutamento, contratação pública, contabilidade, etc.; ver processo administrativo fiduciário.
VII. 4 Requisitos de auditoria	Descrição dos procedimentos de auditoria interna e dos requisitos de auditoria externa.
VII. 5 M/A	Resumo do mecanismo de M/A do projeto, incluindo uma identificação clara de quem desempenha as diversas tarefas. Deve estar em conformidade com o Quadro de Monitorização e Avaliação do QIR.

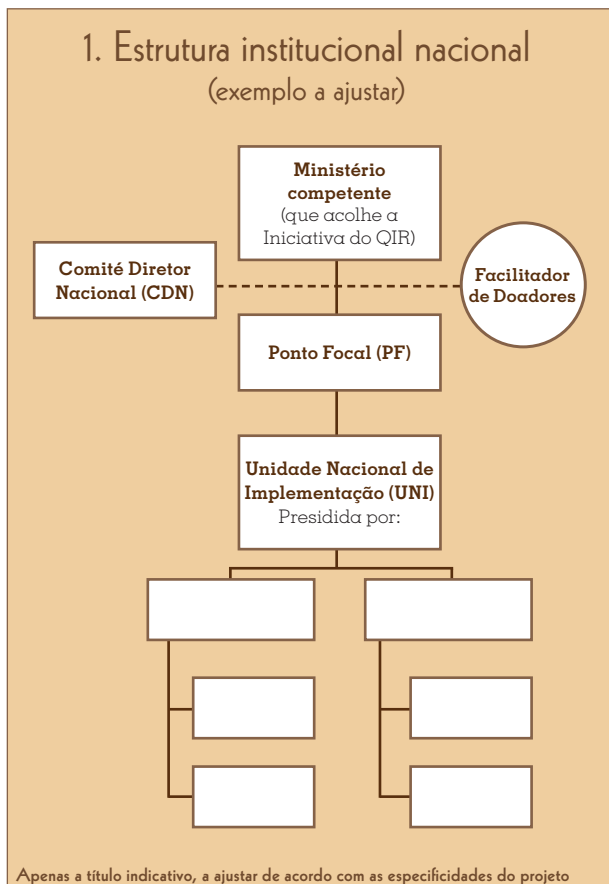
Políticas operacionais para meios/rubricas orçamentais específicos do projeto

1. Veículos e outras rubricas de capital: a aquisição de um veículo ou de outras rubricas de capital pode ser autorizada para efeitos de prestação de serviço público e de implementação de funções governamentais ou de assistência técnica, mas é necessária uma justificação na descrição do projeto.
2. Pagamento de taxas e direitos aduaneiros: solicita-se aos governos que prestem aos projetos financiados pelo QIR o mesmo tratamento que prestam a organizações internacionais presentes nos seus países.

Diretrizes de contratação pública

3. As regras de contratação pública a aplicar são geralmente as da entidade de implementação, desde que estejam em conformidade com as normas internacionais.

Estrutura de Responsabilidade Fiduciária Nacional



2. Funções e responsabilidades fiduciárias (resumo)

Ministério competente:

Comité Diretor Nacional (CDN):

Ponto Focal (PF):

Coordenador da Unidade Nacional de Implementação (UNI) (se aplicável):

Contabilista:

Síntese do orçamento por categoria

Síntese do orçamento por categoria	Categoria	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total	Comentários
71200	Especialistas internacionais							
71300	Funcionários de apoio							
71400	Especialistas nacionais							
71600	Viagem e missões							
75700	Formação e workshops							
72100	Subcontratos							
72200	Equipamento							
74200	Comunicação							
74100	Serviços profissionais							
73100	Instalações							
74500	Diversos							
Total								

Modelo de Orçamento Detalhado

País:

Título do projeto:

Data de início:

Duração do projeto:

Orçamento aprovado:

Financiado por: Fundo de Afetação Especial do Quadro Integrado Reforçado (FAEQIR)

Código da conta	Descrição do código da conta	Unidade	Total		Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Comentários
			Custo unitário	Custo total	Unidades	Total	Unidades	Total	Unidades	Total	Unidades	Total	Unidades	Total	
71200	Especialistas internacionais	Mês													
71300	Funcionários de apoio	Mês													
71400	Especialistas nacionais	Mês													
71600	Viagem e missões	Viagem													
75700	Formação e workshops	Formação													
72100	Subcontratos	Formação													
72100	Subcontratos	Contrato													
72200	Equipamento	Montante fixo													
72200	Equipamento	Veículo													
72200	Equipamento	Cada um													
74200	Comunicação	Mês													
74100	Serviços profissionais	Auditoria													
74100	Serviços profissionais	Contrato													
73100	Instalações	Mês													
73100	Instalações	Montante fixo													
74500	Diversos	Mês													
Total															



IV. Quadro de Monitorização e Avaliação do QIR

Contexto	92
Âmbito e objetivos do Quadro de Monitorização e Avaliação do QIR	92
Estrutura do Quadro de Monitorização e Avaliação do QIR	92
O programa do QIR	93
Nível do projeto do QIR	94
Funções e responsabilidades	95
Monitorização e Avaliação	98
Anexo IV. 1: Quadro lógico do programa do QIR	103
Anexo IV. 2: Nota Técnica sobre o quadro lógico do programa	117
Anexo IV. 3: Resultados e lista de indicadores que devem ser incluídos em todos os projetos de Nível 1 de "Apoio às DIN"	129
Anexo IV. 4: Critérios para a avaliação da ajuda ao desenvolvimento da OCDE/CAD	133

Contexto

1. O sistema de Monitorização e Avaliação constitui um aspeto importante do QIR, bem como uma ferramenta de gestão. Permite verificar o estado e a qualidade da implementação dos projetos do QIR e do programa global do QIR, passando pela medição dos resultados obtidos com vista a alcançar os objetivos dos projetos do QIR e do programa global. Durante a implementação, constitui uma forma de avaliar se as metas estão a ser alcançadas e, em caso contrário, de recomendar medidas corretivas.
2. Foram estabelecidos indicadores objetivamente verificáveis face aos quais o desempenho pode ser monitorizado e avaliado para o programa do QIR no quadro lógico ao nível do programa (ver Anexo IV. 1). Os indicadores relativos à Monitorização e Avaliação dos projetos financiados pelo QIR estão estabelecidos nos quadros lógicos específicos de cada projeto.
3. O Quadro de Monitorização e Avaliação do QIR será implementado com base na responsabilização mútua e ligado, na medida do possível, a sistemas de Monitorização e Avaliação existentes nos Países do QIR em que estes demonstraram estar a funcionar com eficácia. Nos casos em que estes sistemas se mostrem fracos, serão tomadas medidas concretas para resolver as dificuldades.

Âmbito e objetivos do Quadro de Monitorização e Avaliação do QIR

4. O Quadro de Monitorização e Avaliação do QIR abrange todos os projetos e atividades financiados pelo Fundo de Afetação Especial do QIR (FAEQIR). O objetivo do Quadro de Monitorização e Avaliação consiste em oferecer uma ferramenta para:

- i. Assegurar a **responsabilização** pelo alcance dos objetivos do QIR;
- ii. Um sistema eficaz de Monitorização e Avaliação dos **progressos registados no alcance dos resultados** através das atividades apoiadas pelo QIR; e
- iii. Identificar lições aprendidas para **efeitos de recolha de opiniões e partilha de conhecimentos** entre todos os parceiros do QIR como base para melhorar a execução de projetos em curso ou futuros.

Estrutura do Quadro de Monitorização e Avaliação do QIR

5. No programa do QIR, a monitorização é essencial e a avaliação terá de ser realizada ao nível do programa e, em casos relevantes para projetos, com custos proporcionais às atividades e ao orçamento disponível. O Quadro de Monitorização e Avaliação do QIR baseia-se em quadros lógicos para projetos específicos financiados pelo QIR e num quadro lógico para o programa global. A abordagem seguida permite que parte da informação recolhida ao nível do projeto possa alimentar o sistema de Monitorização e Avaliação ao nível do programa.

O programa do QIR

6. Foi elaborado um quadro lógico do programa do QIR que identifica o objetivo, a finalidade e quatro resultados do programa; foram definidas metas ao nível do resultado³. O programa integrará resultados a nível do País do QIR e monitorizará o progresso alcançado relativamente às metas através de um conjunto definido de indicadores. O quadro lógico do programa pode ser encontrado no Anexo IV. 1; uma Nota Técnica sobre o quadro lógico do programa pode ser encontrada no Anexo IV. 2.
7. O programa do QIR visa criar uma parceria forte e eficaz orientada para os resultados entre todas as partes interessadas do QIR. Tal implica uma estreita colaboração entre os 23 doadores atuais, as seis Agências Fundamentais, uma Agência Observadora, o Secretariado Executivo (SE), o Gestor do Fundo de Afetação Especial (GFAE) e outros Parceiros de Desenvolvimento (PD) que apoiam as iniciativas próprias dos PMA com vista a alcançar os objetivos do QIR:

- Integrar o comércio nas estratégias nacionais de desenvolvimento;
- Estabelecer as estruturas necessárias para coordenar a prestação de Assistência Técnica em Matéria de Comércio (ATMC); e
- Reforçar as capacidades ligadas ao comércio, o que também inclui abordar dificuldades de relevo no lado da oferta.

8. O processo do QIR visa reforçar o apoio dos doadores à agenda do comércio de um país. Os PMA podem utilizar o QIR como um veículo para a melhoria da coordenação do apoio dos doadores e para mobilizar mais recursos da Ajuda ao Comércio, ao passo que os doadores podem aderir ao QIR como um veículo apto a viabilizar os seus compromissos no âmbito da Ajuda ao Comércio.
9. O programa será avaliado face às seguintes disposições previstas no quadro lógico a nível do programa do QIR:

Objetivo

O objetivo do QIR reside em apoiar a integração dos PMA no sistema comercial global com vista a contribuir para a redução da pobreza e o desenvolvimento sustentável.

Finalidade

A finalidade do QIR consiste em permitir que os Países do QIR se tornem agentes ativos e plenamente integrados no sistema comercial global, bem como beneficiários do mesmo, através da integração do comércio.

³ Foi identificado um conjunto de indicadores para cada um dos quatro resultados (ver quadro lógico para mais pormenores).

Resultado⁴

10. Foram identificados quatro resultados específicos:

- i. Os Países do QIR integram o comércio nas suas estratégias e planos nacionais de desenvolvimento;
- ii. Prestação coordenada de recursos relacionados com o comércio (financiamento, assistência técnica, etc.) pelos doadores e agências de implementação com vista a implementar as prioridades do país na sequência da adoção da Matriz de Ação do Estudo de Diagnóstico sobre a Integração do Comércio (EDIC);
- iii. Os Países do QIR garantem a existência de recursos para apoio de iniciativas dirigidas às prioridades da Matriz de Ação do EDIC; e
- iv. Reforço suficiente de capacidades institucionais e de gestão nos Países do QIR com vista a formular e lançar estratégias e planos de implementação relacionados com o comércio.

Nível do projeto do QIR

11. Um País do QIR deve desenvolver quadros lógicos para cada projeto de Nível 1 de “Apoio às Disposições de Implementação Nacionais (DIN)” e cada projeto de Nível 2 a aprovar pelo Conselho do QIR. Os Países do QIR estão a ser apoiados pelo SE com vista ao desenvolvimento de um sistema de monitorização simples mas eficaz, com uma clara concentração nos resultados e com um número limitado de indicadores SMART (acrónimo inglês que significa específicos, mensuráveis, exequíveis, pertinentes e datados). A utilização destes indicadores como base do sistema de monitorização permitirá que os Países do QIR acompanhem o progresso em direção aos objetivos e metas específicas dos projetos.
12. Ao mesmo tempo, as informações sobre determinados indicadores básicos para projetos de Nível 1 de “Apoio às DIN” serão utilizadas para elaborar relatórios sobre alguns dos indicadores do quadro lógico ao nível do programa. Espera-se que todos os projetos de Nível 1 de “Apoio às DIN” abordem as limitações de capacidade institucional no que se refere à integração do comércio, coordenação de doadores na Ajuda ao Comércio e implementação das Matrizes de Ação do EDIC.
13. Consequentemente, espera-se que todos os projetos de Nível 1 de “Apoio às DIN” incluam os seguintes resultados (que estão também identificados ao nível do programa) nos respetivos quadros lógicos ao nível do projeto:

- i. Reforçar capacidades institucionais e de gestão com vista a formular e lançar estratégias e planos de implementação relacionados com o comércio;
- ii. Integrar o comércio nas estratégias nacionais de desenvolvimento;
- iii. Coordenar a prestação de ATMC e de Ajuda ao Comércio; e
- iv. Implementar as prioridades da Matriz de Ação do EDIC.

⁴ Para projetos de Nível 1 de “Apoio às DIN” já aprovados e em fase de implementação, os indicadores exigidos ao nível do programa terão de ser monitorizados através de outros meios que não a elaboração de relatórios e implementação do projeto por parte da PEI.

14. Para efeitos de elaboração de relatórios ao nível do programa, foram previamente identificados alguns indicadores relativos aos resultados do projeto de Nível 1 de "Apoio às DIN". Estes indicadores devem, assim, ser utilizados por todos os projetos de Nível 1, se possível⁵. Como pré-requisito para a elaboração de relatórios ao nível do programa, é, por conseguinte, importante que as informações sobre os indicadores ao nível do projeto sejam recolhidas e comunicadas atempadamente.
15. Enquanto parte dos projetos de Nível 1 de "Apoio às DIN", os Países do QIR estabelecem pequenas Unidades Nacionais de Implementação (UNI) para reforçar a política e a função de coordenação do comércio e departamentos relacionados e para conduzir a preparação e implementação dos projetos nacionais financiados pelo QIR.
16. Espera-se que o sistema de Monitorização e Avaliação ao nível do projeto utilize sistemas nacionais de Monitorização e Avaliação ou que a UNI disponha de conhecimentos. Quando o sistema nacional de Monitorização e Avaliação se revela fraco ou a UNI dispõe de conhecimentos fracos ou inexistentes, serão tomadas medidas concretas para dar resposta às deficiências através do reforço das capacidades necessárias nos especialistas nacionais enquanto parte dos esforços de reforço de capacidades em curso nos Países do QIR.
17. Cada projeto de Nível 2 contará com um quadro lógico adequado com resultados e indicadores específicos para o projeto e as necessidades do país. Devido à natureza do apoio de Nível 2, que provavelmente abordará um amplo leque de dificuldades, não existem indicadores previamente identificados que todos os quadros lógicos do projeto de Nível 2 devem incluir. Contudo, no que se refere à elaboração de relatórios ao nível do programa e avaliações futuras, os resultados e indicadores identificados serão verificados nas propostas de projeto.
18. O trabalho relativo ao EDIC e pré-EDIC realizado ao abrigo do Nível 1 não conta com um quadro lógico, mas segue uma abordagem de lista de verificação (ver Anexo II. 2 do Compêndio).

Funções e responsabilidades

19. A eficácia de um Quadro de Monitorização e Avaliação do QIR depende de ter funções e responsabilidades claramente definidas dos diferentes parceiros. A Tabela 1, seguidamente apresentada, resume as funções e responsabilidades dos vários parceiros do QIR no que respeita à Monitorização e Avaliação tal como disposto no Compêndio e a sua função no fluxo de relatórios.

⁵ Para projetos de Nível 1 de "Apoio às DIN" já aprovados e em fase de implementação, os indicadores exigidos ao nível do programa terão de ser monitorizados através de outros meios que não a elaboração de relatórios e implementação do projeto por parte da PEI.

Tabela 1: Funções e responsabilidades em matéria de Monitorização e Avaliação e elaboração de relatórios na Parceria do QIR

Parceiro	Principais funções e responsabilidades na M/A	Função no domínio dos relatórios
Comité Diretor do QIR (CDQIR)	<ul style="list-style-type: none"> Oferece aconselhamento estratégico e orientação às partes interessadas do QIR sobre a implementação do programa e os seus objetivos globais, constituindo também um fórum para a transparência, informação e intercâmbio de experiências. 	<ul style="list-style-type: none"> Recebe relatórios de progresso anuais do Conselho do QIR.
Conselho do QIR	<ul style="list-style-type: none"> Monitoriza o desempenho do SE e do GFAE e adota medidas corretivas. Adota e revê a política de Monitorização e Avaliação relativa à Parceria do QIR. Supervisiona o Quadro de Monitorização e Avaliação. Estabelece os TdR para estudos e avaliações externos. 	<ul style="list-style-type: none"> Apresenta o relatório de progresso anual ao CDQIR. Recebe relatórios de progresso anuais do SE e do GFAE. Recebe relatórios financeiros trimestrais do GFAE (através do SE). Recebe declarações certificadas anuais do GFAE (através do SE). Recebe relatórios de conclusão do projeto do GFAE (através do SE). Recebe relatórios finais do programa e demonstrações financeiras (através do SE).
Secretariado Executivo (SE) do QIR	<ul style="list-style-type: none"> Estabelece a base de referência para os indicadores do quadro lógico a nível do programa e proporciona atualizações anuais sobre os indicadores; estas serão utilizadas para os relatórios de progresso anuais; o SE será auxiliado nesta tarefa pelo GFAE e por apoio externo, conforme necessário. Em conjunto com o GFAE, apoia (conforme necessário) as UNI no estabelecimento da base de referência para projetos em que a UNI é a PEI. Coordena e supervisiona a avaliação de projetos, incluindo as avaliações externas ao nível do programa. 	<ul style="list-style-type: none"> Coordena a elaboração de relatórios apresentados ao Conselho do QIR por parte de todos os parceiros, incluindo as Principais Entidades de Implementação (PEI) ao nível do projeto. Comunica resultados ao nível do programa e do país anualmente ao Conselho do QIR. Recebe os relatórios anuais do GFAE sobre a implementação do projeto, a utilização de recursos, as atividades, os efeitos e os resultados relativos a todos os projetos do ponto de vista de gestão, financeiro e fiduciário. Recebe relatórios de progresso semestrais e anuais da UNI para os projetos de Nível 1 e de Nível 2 em que a UNI é a PEI; no que respeita aos projetos plurianuais de Nível 1 de «Apoio às DIN» cuja implementação cabe ao governo, estes relatórios são preparados pelo PF/UNI e abordam a implementação das atividades do QIR no país; este relatório inclui também questões de coordenação dos doadores e é rubricado pelo FD. Recebe relatórios resumidos anuais de 12 em 12 meses, com início seis meses após a implementação das atividades do QIR no país. Este relatório intercalar, que deve também incluir questões de coordenação dos doadores e ser rubricado pelo FD, deve ser preparado pelo PF/UNI para destacar problemas que possam ameaçar o alcance dos objetivos durante o próximo ciclo de elaboração de relatórios.

Parceiro	Principais funções e responsabilidades na M/A	Função no domínio dos relatórios
Gestor do Fundo de Afetação Especial (GFAE) do QIR	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Monitoriza e analisa regularmente a carteira de projetos, especialmente em questões de gestão, financeiras e fiduciárias, em colaboração com o SE, sobre aspetos técnicos/programáticos. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Comunica trimestralmente através do SE ao Conselho do QIR sobre despesas em compromissos financeiros, utilização de recursos e atividades implementadas do ponto de vista de gestão, financeiro e fiduciário. ▪ Recebe relatórios de progresso semestrais e anuais da UNI para os projetos de Nível 1 e de Nível 2 em que a UNI é a PEI; no que respeita aos projetos plurianuais de Nível 1 de «Apoio às DIN» cuja implementação cabe ao governo, estes relatórios são preparados pelo PF/UNI e abordam a implementação das atividades do QIR no país; este relatório inclui também questões de coordenação dos doadores e é rubricado pelo FD. ▪ Apresenta relatórios de conclusão do projeto através do SE ao Conselho do QIR. ▪ Recebe relatórios resumidos anuais de 12 em 12 meses, com início seis meses após a implementação das atividades do QIR no país. Este relatório intercalar, que deve também incluir questões de coordenação dos doadores e ser rubricado pelo FD, deve ser preparado pelo PF/UNI para destacar problemas que possam ameaçar o alcance dos objetivos durante o próximo ciclo de elaboração de relatórios. ▪ Recebe relatórios das Principais Unidades de Implementação, tal como especificado nos acordos jurídicos pertinentes.
Ponto Focal (PF) do QIR/Unidades Nacionais de Implementação (UNI)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelece a base de referência para os indicadores do quadro lógico dos projetos de Nível 1, bem como a atualização anual sobre os indicadores que serão utilizados para o relatório de progresso anual (no caso da PEI); nesta tarefa, a UNI será apoiada pelo SE e pelo GFAE, conforme necessário. ▪ É responsável pela monitorização interna do projeto (no caso da PEI). 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Envia relatórios financeiros trimestrais e de progresso semestrais e anuais ao SE e ao GFAE para os projetos de Nível 1 e de Nível 2 (no caso da PEI); no que respeita aos projetos plurianuais de Nível 1 de «Apoio às DIN» cuja implementação cabe ao governo, estes relatórios devem incluir questões de coordenação dos doadores e serem rubricados pelo FD. ▪ Envia um relatório resumido de 12 em 12 meses, com início seis meses após a implementação das atividades do QIR no país, ao SE/GFAE (no caso da PEI). Este relatório intercalar, que deve também incluir questões de coordenação dos doadores e ser rubricado pelo FD, deve ser preparado pelo PF/UNI para destacar problemas que possam ameaçar o alcance dos objetivos durante o próximo ciclo de elaboração de relatórios. ▪ Envia relatórios de conclusão de projetos ao GFAE. ▪ Envia relatórios de auditoria anuais ao GFAE.
Principal Entidade de Implementação (PEI)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelece a base de referência para projetos e fornece atualizações anuais sobre os indicadores que serão utilizados para o relatório de progresso anual. ▪ É responsável pela monitorização interna dos projetos. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Comunica ao GFAE semestral, anualmente e após a conclusão da implementação do projeto em termos dos fundos utilizados, atividades implementadas, efeitos conseguidos e resultados alcançados em projetos de Nível 1 e de Nível 2. ▪ Envia relatórios de progresso, financeiros e de conclusão de projetos ao GFAE.

Monitorização e Avaliação

Base de referência

20. Os dados da base de referência permitem uma melhor avaliação do sucesso ou fracasso do programa do QIR ao destacarem quaisquer diferenças em termos de resultados ao longo das fases de implementação do programa. As bases de referência serão estabelecidas para os indicadores do quadro lógico do Programa do QIR (que remontam ao início do programa, ou seja, 2009) e para os indicadores de cada um dos projetos de Nível 1 e de Nível 2. As funções dos vários parceiros na definição da base de referência foram incluídas na Tabela 1, atrás apresentada.

Monitorização

21. A obrigação das UNI de comunicar o progresso ao SE, que alimentará o sistema de Monitorização e Avaliação do SE, fornecerá um forte incentivo para melhorar a conceção e implementação dos programas do QIR e a concentração na produção de resultados. As UNI enviarão pelo menos um relatório de progresso da monitorização por ano, que será validado ao nível do SE.

Avaliações

22. O processo de avaliação do QIR possui os seguintes elementos:

Análise intercalar

23. O principal objetivo da análise intercalar consiste em confirmar se o programa está a avançar em direção ao alcance das metas definidas e tomar medidas corretivas caso o programa se desvie do caminho certo. A finalidade da análise intercalar é também a de ajudar a parceria a decidir se o programa do QIR deve ser alargado por uma segunda fase de cinco anos.

Avaliação final

24. A finalidade da avaliação final consiste em fazer um balanço dos resultados alcançados pelo programa do QIR ao longo dos cinco anos da sua implementação e identificar lições aprendidas, que contribuiriam para a conceção da segunda fase, no caso de se prever uma segunda fase.

Projetos de Nível 1

25. Todos os projetos de Nível 1 serão avaliados após a primeira fase. Relativamente aos projetos para os quais é solicitado financiamento para uma segunda fase (Anos 4 e 5), esta avaliação informará a conceção e tomada de decisões referentes ao alargamento do projeto. Os projetos de Nível 1 que são alargados serão também alvo de uma avaliação final com vista a determinar se os resultados pretendidos foram alcançados. Os custos de avaliação para projetos de Nível 1 geralmente são cobertos pelo orçamento do projeto; contudo, o FAEQIR poderá complementar o valor orçamentado em casos excecionais se tal for considerado necessário.

Projetos de Nível 2

26. Como medida mínima, os dez primeiros projetos concluídos serão avaliados. Relativamente a projetos de Nível 2 concluídos posteriormente, as avaliações serão conduzidas numa amostra de projetos. A avaliação dos primeiros dez projetos de Nível 2 no início proporcionará um máximo de lições que contribuirão para a conceção, desenvolvimento e implementação de projetos no futuro. Os custos de avaliação dos projetos de Nível 2 geralmente são cobertos pelo orçamento do projeto.

27. A responsabilidade de coordenar a avaliação dos projetos e de apoiar a avaliação externa ao nível do programa cabe ao SE, com o apoio do GFAE, se necessário. A Tabela 2, seguidamente apresentada, resume a avaliação ao nível do programa do QIR e do projeto.

Tabela 2: Serviços de avaliação – contratação pública e financiamento

Nível	Frequência	Contratação pública de serviços de avaliação	Fonte de financiamento para avaliação
Programa do QIR	<ul style="list-style-type: none"> Análise intercalar. Avaliação final. 	Concurso público competitivo baseado nos TdR aprovados pelo Conselho do QIR.	FAEQIR.
Projetos de Nível 1 de «Apoio às DIN»	<p>Todos os projetos (assumindo que têm a duração de cinco anos com apenas três aprovados pelo Conselho do QIR inicialmente):</p> <ul style="list-style-type: none"> Avaliação dois anos e meio após o arranque para informar a decisão relativa a um alargamento. Avaliação final (ao fim de cinco anos se o projeto for alargado). 	<p>O SE deve fornecer diretrizes e aprovar os TdR finais para a avaliação.</p> <p>A contratação pública deve seguir os procedimentos do país, mas deve ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> Um processo de concurso público. Prestadores de serviços independentes da PEI e de outras agências governamentais (ex.: o Tribunal de Contas nacional). 	O orçamento do projeto de Nível 1, a complementar conforme necessário pelo FAEQIR.
Projetos de Nível 2 – dez primeiros projetos	<p>Todos os projetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Avaliação intercalar, tal como indicado no acordo do projeto correspondente. Avaliação final⁵. 	<p>A PEI deve elaborar os TdR em colaboração com o SE; o SE e o GFAE devem aprovar os TdR finais.</p> <p>A contratação pública deve seguir os procedimentos da PEI; se esta for nacional, deve seguir os procedimentos do país, mas deve ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> Um processo de concurso público. Os prestadores de serviços devem ser independentes da PEI. 	Orçamento do projeto de Nível 2.
Projetos de Nível 2 a partir do 11.º projeto aprovado em diante	<p>Amostra (X%):</p> <ul style="list-style-type: none"> Avaliação final⁶ 	<p>A PEI deve elaborar os TdR em colaboração com o SE; o SE e o GFAE devem aprovar os TdR finais.</p> <p>A contratação pública deve seguir os procedimentos da PEI; se esta for nacional, deve seguir os procedimentos do país, mas deve ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> Um processo de concurso público. Os prestadores de serviços devem ser independentes da PEI. 	Orçamento do projeto de Nível 2.

⁶ Espera-se que a avaliação final tenha início antes de o projeto estar concluído.

28. Em linha com o princípio de que o QIR será executado em conformidade com a Declaração de Paris sobre a Eficácia da Ajuda e a Agenda de Ação de Acra⁷, será seguida a avaliação externa a fim de assegurar a autonomia do país no âmbito do processo. Consequentemente, os TdR, que serão elaborados para os diferentes níveis de avaliação externa, levarão em consideração os dois documentos abaixo, que estabelecem os princípios para a avaliação da ajuda ao desenvolvimento da OCDE/CAD e as normas de qualidade para a avaliação do desenvolvimento da OCDE/CAD. O Anexo IV. 4 apresenta um resumo dos critérios para a avaliação da ajuda ao desenvolvimento da OCDE/CAD.

1. Princípios de Avaliação da Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE/CAD
<http://www.oecd.org/dataoecd/13/60/45438179.pdf>
2. Normas de Qualidade para Avaliação do Desenvolvimento da OCDE/CAD
http://www.oecd.org/document/29/0,3343,en_2649_34435_45124317_1_1_1_1,00.html

Conclusão

29. O QIR é uma parceria global complexa e ambiciosa. Os fundos de dimensão relativamente modesta investidos por país visam funcionar como catalisadores da integração do comércio e de estratégias de desenvolvimento sustentável. O desafio da Parceria do QIR consiste em assegurar a existência de recursos adequados atribuídos e um Quadro de Monitorização e Desenvolvimento claro com vista a garantir que o SE, o GFAE e os parceiros do QIR estão aptos a produzir resultados, quer individualmente, quer em conjunto.
30. Para implementar adequadamente o Quadro de Monitorização e Avaliação do QIR ao longo de um programa com mais de 40 beneficiários em diferentes fases do programa, é importante que se reforcem capacidades em termos de Monitorização e Avaliação ao nível do país, o que exigirá um apoio contínuo para incorporar a orientação para os resultados nos programas nacionais do QIR. Consequentemente, é importante que o SE, o GFAE e/ou as PEI forneçam apoio *ex ante* ao sistema de Monitorização e Avaliação na fase de conceção do projeto, bem como durante a implementação do projeto. A agenda para o apoio e reforço de capacidades em matéria de Monitorização e Avaliação será baseada nas necessidades específicas e fornecida através da utilização de recursos internos e externos conforme considerado adequado pelo especialista do SE em Monitorização e Avaliação. Um elemento deste plano de reforço de capacidades consiste num módulo do Programa de Reforço de Capacidades do QIR cuja disponibilização está prevista para o final de 2011.

Para informações específicas sobre Monitorização e Avaliação, aceda a: www.enhancedif.org – Caixa de ferramentas do QIR – Monitorização e Avaliação.

⁷ <http://www.oecd.org/dataoecd/11/41/34428351.pdf>



Anexo IV. 1: Quadro lógico do programa do QIR

Este quadro lógico ao nível do programa visa comunicar sobre atividades agregadas e resultados a nível do projeto, bem como sobre a identificação das prioridades dos países e mobilização de recursos no programa do QIR.

O Quadro de Monitorização e Avaliação declara que os objetivos específicos e resultados-chave do QIR têm por objetivo:

- Integrar o comércio nos planos nacionais de desenvolvimento e nos DERP;
- Estabelecer as estruturas necessárias para coordenar a prestação de ATMC; e
- Reforçar as capacidades ligadas ao comércio, o que também inclui abordar dificuldades de relevo no lado da oferta.

Neste contexto, **integração do comércio** significa:

Integrar o comércio nos planos nacionais de desenvolvimento e nos DERP e operacionalizar a cobertura comercial, incluindo mediante a incorporação do comércio nas estratégias setoriais e nos planos de ação, nas relações intragovernamentais e entre o governo e o setor privado, bem como nas relações entre o governo e os doadores e no orçamento nacional.

Para obter mais informações sobre o programa do QIR e um glossário de termos do QIR, consulte o Compêndio do QIR.

Nota:

Este quadro lógico é acompanhado por uma Nota Técnica que fornece explicações sobre o sistema de pontuação de 5 pontos.

Foi determinado que nenhuma meta seria estabelecida para os níveis objetivo do programa e finalidade e que no fim do programa, bem como numa futura fase de avaliação do impacto, a situação real seria comparada face à base de referência. Foi também determinado que esta lógica seria aplicada aos quadros lógicos de Nível 1 utilizados nos países para projetos de Nível 1 de "Apoio às DIN".

Objetivo	Indicadores de contexto	Base de referência	Meta (a dez anos)	Fonte/Frequência	Pressupostos/Riscos/Notas
Integração dos PMA no sistema comercial global com vista a contribuir para a redução da pobreza e o desenvolvimento sustentável	O1. PMA membros da OMC que concluíram o processo de adesão.	31 de dezembro de 2009. 32 Membros e 12 em fase de adesão.		Atualização anual da OMC	Foi reconhecido que o QIR pode contribuir para o progresso nos indicadores de contexto, mas que a atribuição direta neste nível não pode ser estabelecida. Nenhum PMA que esteja ativo no QIR entra em conflito ou sofre uma catástrofe de grandes dimensões (ambiente, escassez de alimentos, etc.). O reforço de capacidades ao nível do país incluía a avaliação do planeamento estratégico e abordagens de implementação relativas à dimensão do género, à pobreza e ao ambiente.
	O2. Percentagem do comércio não petrolífero internacional dos PMA.	31 de dezembro de 2009.		Atualização anual.	
	O3. Número de pessoas em situação de pobreza.	31 de dezembro de 2009 ou data mais recente (controlada em todos os países).		Estatísticas nacionais. Dados discriminados por género.	
	O4. Taxa de crescimento per capita.	31 de dezembro de 2009 ou data mais recente (controlada em todos os países).		Estatísticas nacionais.	
	O5. Coeficiente de Gini.	31 de dezembro de 2009 ou data mais recente (controlada em todos os países).		Estatísticas nacionais.	

Finalidade	Indicadores de contexto	Base de referência	Meta (fase final do programa)	Fonte/Frequência	Pressupostos/Riscos/Notas
Permitir que os Países do QIR se tornem agentes ativos e plenamente integrados no sistema comercial global, bem como beneficiários do mesmo, através da integração do comércio.	F1. Valor dos produtos não petrolíferos comercializados.	Média de 3 anos à data de 31 de dezembro de 2009.		Dados aduaneiros (recolhidos trimestralmente) – base de dados COMTRADE.	Foi reconhecido que o QIR deve contribuir para o progresso nos indicadores de contexto. Como estes indicadores de desempenho no comércio são influenciados por muitas variáveis, não é possível estabelecer uma ligação direta entre o programa do QIR nos Países do QIR e os resultados a medir através dos indicadores.

Finalidade	Indicadores de contexto	Base de referência	Meta (fase final do programa)	Fonte/Frequência	Pressupostos/Riscos/Notas
	F2. Diversificação do comércio de produtos não petrolíferos.	Média de 3 anos à data de 31 de dezembro de 2009.		Dados aduaneiros (recolhidos trimestralmente) – base de dados COMTRADE. (Nota: A OMC possui dados sobre este aspeto nas fichas de informação dos países da Ajuda ao Comércio).	O significado do termo exportações não tradicionais depende do contexto.
	F3. Índice de desempenho logístico (IDL).	Média de 3 anos à data de 31 de dezembro de 2009.		IDL do Banco Mundial.	NOTA: O IDL de 2010 inclui apenas 37 PMA; os seguintes NÃO foram abrangidos: Burundi, Cabo Verde, Guiné Equatorial, Lesoto, Malavi, Mauritânia, Quiribati, República Centro-Africana, Samoa, São Tomé e Príncipe, Timor Leste, Tuvalu e Vanuatu.
	F4. Doing Business – trading across borders (Banco Mundial).	Média de 3 anos à data de 31 de dezembro de 2009.		Base de dados «Doing Business» do Banco Mundial.	
	F5. Emprego nos setores de exportação não tradicionais.	Média de 3 anos à data de 31 de dezembro de 2009.		Estatísticas nacionais. Dados do Banco Mundial. Discriminados por género, se possível.	Problemas com os dados? Não tradicional é definido pelo contexto de um país.
	F6. PME registadas para comércio de importação e exportação.	Média de 3 anos à data de 31 de dezembro de 2009.		Estatísticas nacionais. Se possível, discriminadas por género do Diretor Executivo/Requerente.	Problemas com os dados?

Resultado 1	Indicadores	Base de referência	Meta (fase final do programa)	Fonte/Frequência	Pressupostos/Riscos/Notas
Reforço suficiente de capacidades institucionais e de gestão nos Países do QIR com vista a formular e lançar estratégias e planos de implementação relacionados com o comércio	R1.1. Projeto de Nível 1 de «Apoio às DIN» concluído ou em fase de implementação nos Países do QIR.	Dezembro de 2009. (Pré-EDIC, EDIC, atualização do EDIC, preparação do «Apoio às DIN», apoio às DIN aprovado.)	Que todos os Países do QIR aprovados pelo Conselho do QIR possuam um projeto de Nível 1 de «Apoio às DIN» aprovado até 2013. Todos os projetos de Nível 1 de «Apoio às DIN» de três anos aprovados pelo Conselho do QIR alargados para cinco anos.	Documentação do SE atualizada anualmente.	Necessidade de diferenciar os países que se encontram em diferentes fases do processo do QIR. A primeira meta exclui países que suspenderam o programa do QIR. A segunda meta na condição de que as propostas para alargamento dos projetos de Nível 1 de «Apoio às DIN» tenham sido submetidas para aprovação pelos Países do QIR.
	R1.2. Número (e percentagem) de Países do QIR ativos com Matrizes de Ação do EDIC concluídas, atualizadas (menos de três anos) e validadas.	Dezembro de 2009.	100% de Países do QIR ativos na fase de validação pós-EDIC.	EDIC e Matrizes de Ação. Relatórios PF/UNI.	Ativos = aqueles com pré-EDIC, EDIC ou atividades em projetos de «Apoio às DIN». Fundos suficientes no FAEQIR para incluir todos os PMA que pretendam aderir ao QIR durante um programa de cinco anos.

Resultado 1	Indicadores	Base de referência	Meta (fase final do programa)	Fonte/Frequência	Pressupostos/Riscos/Notas
	R1.3. Nível de capacidade da UNI para realizar a função de gestão do programa fiduciário para o projeto de Nível 1 de «Apoio às DIN».	Situação da avaliação inicial da capacidade do GFAE de Nível 1, conforme refletido na carta de aprovação do Conselho do QIR.	Que mais de 80% dos Países do QIR com projetos de Nível 1 de «Apoio às DIN» em fase de implementação possuam, pelo menos, um bom nível de capacidade (escala de cinco pontos). Planos de capacidade aprovados (pelo GFAE e pelo SE) para os países que não cumprem o padrão satisfatório.	Relatórios de supervisão do GFAE; outros documentos conforme disponíveis, ex.: relatórios da UNI e consultas com partes interessadas do QIR relevantes (UNI, PF, FD e outros PD).	
	R1.4. Número de Países do QIR com estratégias comerciais atualizadas (não mais de cinco anos).	Base de referência.	Todos os Países do QIR com projetos de Nível 1 de «Apoio às DIN» possuem uma estratégia.	Análises da Política Comercial (APC) e outras informações relevantes de, por exemplo, estratégias de exportação (CCI), documentos da política comercial (CNUCED) ou Banco Mundial (Memorandos Económicos de País ou CEM, na sigla em inglês). Outros relatórios. Web site do ministério.	

Resultado 1	Indicadores	Base de referência	Meta (fase final do programa)	Fonte/Frequência	Pressupostos/Riscos/Notas
	R1.5. Número de Países do QIR com estratégias comerciais de qualidade.	Dezembro de 2009.	80% dos Países do QIR com projetos de Nível 1 de «Apoio às DIN» possuem uma estratégia com um nível satisfatório ou superior. Os outros possuem um plano definido para desenvolver tais estratégias.	APC (para países candidatos à adesão à OMC poderão não estar ainda prontas). Documentos da estratégia do governo. Avaliações externas de estratégias, incluindo pelo SE, se necessário.	Avaliações de qualidade realizadas através do processo de APC para Membros da OMC ou por outras instituições. Se ainda não existir qualquer avaliação, o SE avaliará a estratégia.
	R1.6. Número de Países do QIR com uma estratégia comercial de qualidade implementada.	Dezembro de 2009.	50% de Países do QIR com projetos de Nível 1 de «Apoio às DIN» possuem, pelo menos, uma implementação satisfatória da estratégia comercial. Entre estes contam-se o Benim, Cabo Verde, o Camboja, a Gâmbia, o Jibuti, a Libéria, as Maldivas, o Mali, o Nepal, o Níger, a RDP do Laos, a República Centro-Africana, o Ruanda, o Senegal, a Serra Leoa, a Tanzânia, o Togo, o Uganda e a Zâmbia.	APC (para países candidatos à adesão à OMC poderão não estar ainda prontas). Documentos da estratégia do governo. Avaliações externas da estratégia, incluindo pelo SE, se necessário.	A lista-alvo de países baseia-se numa avaliação realizada pelos Coordenadores do SE em julho de 2011 e está sujeita a alterações devido a motivos alheios ao controlo do SE.

Resultado 1	Indicadores	Base de referência	Meta (fase final do programa)	Fonte/Frequência	Pressupostos/Riscos/Notas
	R1.7. Número de projetos financiados pelo QIR que alcançam os resultados esperados.		80% dos projetos de Nível 1 e de Nível 2 são avaliados externamente como satisfatórios ou de nível superior.		Nota Técnica a preparar; a avaliação externa tem de estar ligada ao Quadro de Monitorização e Avaliação e às normas de avaliação do CAD. A decisão sobre a avaliação externa ou não dos projetos depende, <i>inter alia</i> , da dimensão.

Resultado 2	Indicadores	Base de referência	Meta (fase final do programa)	Fonte/Frequência	Pressupostos/Riscos/Notas
Os Países do QIR integram o comércio nas suas estratégias e planos nacionais de desenvolvimento ⁸	R2.1. O comércio no DERP e/ou nas estratégias nacionais de desenvolvimento	Utilizar o documento «Comércio e redução da pobreza - O papel da política comercial nos DERP» de 2008 do PNUD como uma das possíveis fontes para estabelecer uma base de referência.	Que todos os Países do QIR com projetos de Nível 1 de «Apoio às DIN» tenham integrado o comércio de forma satisfatória (escala de cinco pontos). Entre estes contam-se o Benim, o Burundi, Cabo Verde, o Camboja, o Jibuti, a Gâmbia, a Guiné, a Guiné-Bissau, o Lesoto, a Libéria, o Malawi, as Maldivas, o Mali, Moçambique, o Nepal, a RDP do Laos, a República Democrática do Congo, o Ruanda, a Serra Leoa, a Tanzânia, o Uganda e a Zâmbia.	Relatórios UNI/PF/FD. DERP e estratégias nacionais de desenvolvimento. APC, se disponível. Outros relatórios/avaliações da integração do comércio.	A lista-alvo de países baseia-se numa avaliação realizada pelos Coordenadores do SE em julho de 2011 e está sujeita a alterações devido a motivos alheios ao controlo do SE.
	R2.2. Existência de estratégias do setor produtivo para setores-chave, integrando a dimensão do comércio.	31 de dezembro de 2009.	Que todos os Países do QIR com projetos de Nível 2 tenham o comércio integrado em 80% das estratégias relevantes para o setor.	Relatórios UNI/PF/FD. Estratégias setoriais.	As seguintes estratégias setoriais (se disponíveis) serão analisadas no que se refere à integração do comércio: agricultura/ desenvolvimento rural, indústria, energia, transportes, turismo, mercadorias específicas (ex.: café, chá, cacau, castanha de caju e horticultura), indústrias extrativas, propriedade intelectual, IDE; outras estratégias setoriais por recomendação do PF ou da UNI.

⁸ Trata-se de um resultado para os Países do QIR que se encontram na fase da Matriz de Ação do EDIC, ou seja, com probabilidades de terem iniciado um projeto de Nível 1 de "Apoio às DIN".

Resultado 2	Indicadores	Base de referência	Meta (fase final do programa)	Fonte/Frequência	Pressupostos/Riscos/Notas
	R2.3. Mecanismo de consulta público/ privado em funcionamento.	31 de dezembro de 2009.	Que todos os Países do QIR com projetos de Nível 1 de «Apoio às DIN» tenham implementado mecanismos de consulta públicos/ privados satisfatórios; em pelo menos 50% dos países, que estes mecanismos sejam classificados como muito bons ou bons (escala de 5 pontos).	Avaliação através de informações existentes, se disponíveis (ex.: Banco Mundial, documentos do CCI ou da Ajuda ao Comércio), ou, se necessário, inquérito independente da satisfação do setor privado com o mecanismo de consulta (categorias: o mecanismo é positivo, tem algumas vantagens ou nenhuma). Avaliação relativamente à base de referência, intercalar e no final do projeto.	Setor privado disposto a envolver-se em exercícios de análise.

Resultado 3	Indicadores	Base de referência	Meta (fase final do programa)	Fonte/Frequência	Pressupostos/Riscos/Notas
Prestação coordenada de recursos relacionados com o comércio (financiamento, Assistência Técnica, etc.) pelos doadores e agências de implementação com vista a implementar as prioridades do país na sequência da adoção da Matriz de Ação do EDIC ⁹ .	R3.1. Disponibilidade de uma visão geral da implementação anual contínua que integre todas as atividades relacionadas com o comércio apoiadas pelo governo e pelos doadores (se aplicável, identificando atividades especificamente dirigidas à dimensão do género e ao ambiente).	31 de dezembro de 2009.	Visão geral anual disponível publicamente do financiamento relacionado com o comércio em 80% dos Países do QIR ativos e em todos os Países do QIR com projetos de Nível 1.	Governo do País do QIR	Que os doadores internos do país estejam dispostos a funcionar de forma coordenada, tanto os envolvidos no FAEQIR como outros parceiros de desenvolvimento bilaterais, bem como ONG e organizações filantrópicas.

⁹ Trata-se de um resultado para os Países do QIR que se encontram na fase da Matriz de Ação do EDIC, ou seja, com probabilidades de terem iniciado um projeto de Nível 1 de "Apoio às DIN".

Resultado 3	Indicadores	Base de referência	Meta (fase final do programa)	Fonte/Frequência	Pressupostos/Riscos/Notas
	R3.2. Frequência de consultas ao governo e aos doadores em questões relacionadas com o comércio.	31 de dezembro de 2009.	Todos os Países do QIR com projetos de Nível 1 de «Apoio às DIN» possuem, pelo menos, mecanismos de consulta governo/doadores satisfatórios e 50% possuem mecanismos bons (escala de 5 pontos).	Relatórios UNI/PF; se necessário, o SE deve solicitar estas informações ao PF/UNI/FD. Relatórios de questionários da Ajuda ao Comércio.	
	R3.3. As atividades do UN CEB Cluster baseiam-se nas prioridades da Matriz de Ação do EDIC nos Países do QIR.	31 de dezembro de 2009.	100% de Países do QIR onde o Cluster está ativo.	Relatórios UNI/PF. Avaliações do programa.	O QIR e o UN CEB Cluster estão aptos a organizar-se de forma sincronizada. Atualmente, o Cluster está ativo nos seguintes PMA: Afeganistão, Butão, Cabo Verde (abandonou a categoria de PMA, mas ainda é um País do QIR), Comores, Haiti, Lesoto, Madagáscar, Malavi, Mali, Moçambique, RDP do Laos, Ruanda e Tanzânia. É necessário o acordo do governo e dos doadores para países específicos.

Resultado 3	Indicadores	Base de referência	Meta (fase final do programa)	Fonte/Frequência	Pressupostos/Riscos/Notas
	R3.4. Número de países com iniciativas conjuntas de doadores na área do comércio (como avaliações de necessidades; formulações da estratégia; programação; financiamento agrupado; Monitorização e Avaliação, etc.).	31 de dezembro de 2009.	Que todos os Países do QIR com projetos de Nível 1 de «Apoio às DIN» possuam iniciativas conjuntas de doadores na área do comércio.	Relatório de monitorização da Ajuda ao Comércio (com base em questionários a doadores e a países). No caso de Países do QIR que não responderam a Questionários da Ajuda ao Comércio, o SE recolherá as informações relevantes para o QIR diretamente junto dos governos.	Acompanhar este aspeto com a identificação de estudos de caso para retirada de lições.

Resultado 4	Indicadores	Base de referência	Meta (fase final do programa)	Fonte/Frequência	Pressupostos/Riscos/Notas
Os Países do QIR garantem a existência de recursos para apoio de iniciativas dirigidas às prioridades da Matriz de Ação do EDIC ¹⁰	R4.1. Número de Países do QIR com um plano de implementação que integre as prioridades do EDIC/Matriz de Ação e que indique as necessidades de financiamento a colmatar através da APD.	31 de dezembro de 2009.	Todos os Países do QIR com projetos de «Apoio às DIN» de Nível 1 e projetos de Nível 2 dispõem de um programa de médio prazo satisfatório associado à Matriz de Ação do EDIC e ao DERP/plano nacional de desenvolvimento (escala de cinco pontos).	Matriz de Ação do EDIC, programa de médio prazo. Relatórios PF/UNI. Relatório de monitorização da Ajuda ao Comércio (autoavaliações de países parceiros da Ajuda ao Comércio).	
	R4.2. Número de Países do QIR em que existe um orçamento do governo para a implementação da sua estratégia comercial.	31 de dezembro de 2009.	100%.		
	R4.3. Fluxos da Ajuda ao Comércio para Países do QIR.	31 de dezembro de 2009.	Os compromissos relativos à Ajuda ao Comércio para o programa de médio prazo são monitorizados anualmente em todos os Países do QIR com projetos de Nível 1 e de Nível 2.	Relatório de monitorização da Ajuda ao Comércio/SNPC da OCDE.	Que os recursos financeiros estejam disponíveis em níveis razoáveis durante o calendário do QIR. Qualidade dos dados da OCDE.
	R4.4. Número e volume de projetos financiados por doadores relacionados com a Matriz de Ação do EDIC.	31 de dezembro de 2009.	Um por ano por país do QIR.		

¹⁰ Trata-se de um resultado para os Países do QIR que se encontram na fase da Matriz de Ação do EDIC, ou seja, com probabilidades de terem iniciado um projeto de Nível 1 de "Apoio às DIN".



Anexo IV. 2: Nota Técnica sobre o quadro lógico do programa

Nota Técnica do QIR sobre o quadro lógico ao nível do programa

Diretrizes relativas à escala de 5 pontos a utilizar para as bases de referência e relatórios do quadro lógico

Introdução

Em sete indicadores, o quadro lógico ao nível do programa do QIR propõe a utilização de uma escala de cinco pontos. Esta nota visa descrever os padrões utilizados para as cinco categorias nos sete indicadores. Apresentam-se em seguida as cinco categorias da escala.

Cor	Categoria
1	Muito bom
2	Bom
3	Satisfatório
4	Deficiente
5	Insatisfatório

Ligar o quadro lógico do programa e a elaboração de relatórios sobre o quadro lógico do projeto plurianual de Nível 1

Ao nível do resultado, cada quadro lógico para os projetos plurianuais de Nível 1 abordará os quatro resultados relativos à capacidade do país para realizar a integração, a coordenação de doadores e a implementação de Nível 2 e, para além disso, o quadro lógico incluirá indicadores que refletem a situação individual de cada país. É fundamental que exista esta diversidade de indicadores e é também claro que o programa do QIR deve estar apto a resumir informações de diferentes fontes e a fornecer um relatório da situação ao Conselho do QIR e a outras partes interessadas.

Para facilitar esta tarefa, um conjunto de indicadores ao nível do programa utilizará um sistema de pontuação de “cinco pontos”, que implicará a utilização de dados não qualitativos, como a autoavaliação do PF/UNI, avaliações do GFAE, etc.

Resultado 1, Indicador 3 ¹¹	Base de referência	Meta
Nível de capacidade da UNI para realizar a função de gestão do programa fiduciário para projetos de Nível 1 de «Apoio às DIN»	Situação da avaliação inicial da capacidade do GFAE de Nível 1, conforme refletido na carta de aprovação do Conselho do QIR.	Que 80% dos Países do QIR com projetos de Nível 1 de «Apoio às DIN» em fase de implementação possuam, pelo menos, um nível satisfatório de capacidade (escala de cinco pontos). Planos de capacidade aprovados (pelo GFAE e pelo SE) para os países que não cumprem o padrão satisfatório.

Cor	Categoria	Padrão
1	Muito bom	<p>O programa do país a funcionar com eficiência e eficácia, cumprindo <u>a totalidade ou a maioria</u> das etapas da gestão do programa fiduciário, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Recomendações do GFAE: Cumprir a totalidade ou a maioria das recomendações do GFAE decorrentes do processo de aprovação do Conselho do QIR e conforme possam surgir ao longo da supervisão contínua, tal como determinado pelo GFAE. ▪ Auditorias: a) Auditorias financeiras realizadas de acordo com o calendário especificado no acordo jurídico; e b) relatórios de auditoria financeira satisfatórios emitidos para o projeto de Nível 1. ▪ Relatórios: a) Todos os relatórios enviados de acordo com os calendários indicados no acordo jurídico; e b) todos os relatórios financeiros devem ser precisos e abrangentes. ▪ Recrutamento: Todos os recrutamentos devem ser realizados de acordo com o plano e os procedimentos de recrutamento definidos de forma transparente e eficiente (tal como especificado no RAC do GFAE e na proposta de projeto). ▪ Contratação pública: Todas as contratações públicas devem ser realizadas de acordo com o plano e os procedimentos de contratação pública definidos de forma transparente e eficiente (tal como especificado no RAC do GFAE e na proposta de projeto). ▪ Gestão financeira: A gestão financeira deve ser realizada de acordo com os procedimentos definidos de forma transparente e eficiente (tal como especificado no RAC do GFAE e na proposta de projeto). ▪ Sustentabilidade das competências e práticas de gestão fiduciária: Supervisão fiduciária completa exercida pelo PF e pela UNI (tal como especificado no RAC do GFAE e na proposta de projeto), incluindo apoio à UNI pelo PF, envolvimento do PF no QIR, envolvimento de responsáveis governamentais e transferência de competências e de conhecimentos.

¹¹ No que se refere a este indicador, consulte a Avaliação do projeto para projetos de Nível 1 – “Apoio às DIN”; e Avaliação do projeto e avaliação das capacidades dos beneficiários – TdR do GFAE para o exercício da base de referência; bem como as Recomendações sobre o reforço das capacidades fiduciárias e Monitorização e Avaliação, nos TdR do GFAE para a monitorização contínua dos projetos.

Cor	Categoria	Padrão
2	Bom	<p>O programa do país deve cumprir etapas-<u>chave</u> da gestão do programa fiduciário, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Recomendações do GFAE: Cumprir as principais recomendações do GFAE decorrentes do processo de aprovação do Conselho do QIR e conforme possam surgir ao longo da supervisão contínua, tal como determinado pelo GFAE. ▪ Auditorias: a) Auditorias financeiras realizadas de acordo com o calendário especificado no acordo jurídico; e b) relatórios de auditoria financeira satisfatórios emitidos para o projeto de Nível 1 com as áreas que podem ser melhoradas ligadas ao plano de capacidades. ▪ Relatórios: a) Todos os relatórios apresentados de acordo com o calendário especificado no acordo jurídico; e b) os relatórios financeiros são precisos e abrangentes, exigindo uma troca de correspondência mínima para a produção dos relatórios finais. ▪ Recrutamento: Os recrutamentos devem ser realizados substancialmente de acordo com o plano e os procedimentos de recrutamento definidos, de forma transparente e eficiente (tal como especificado no RAC do GFAE e na proposta de projeto). ▪ Contratação pública: A contratação pública deve ser realizada substancialmente de acordo com o plano e os procedimentos de contratação pública definidos, de forma transparente e eficiente (tal como especificado no RAC do GFAE e na proposta de projeto). ▪ Gestão financeira: A gestão financeira deve ser realizada substancialmente de acordo com os procedimentos definidos, de forma transparente e eficiente (tal como especificado no RAC do GFAE e na proposta de projeto). ▪ Sustentabilidade das competências e práticas de gestão fiduciária: Supervisão fiduciária substancialmente exercida pelo PF e pela UNI (tal como especificado no RAC do GFAE e na proposta de projeto), incluindo apoio à UNI pelo PF, envolvimento do PF no QIR, envolvimento de responsáveis governamentais e transferência de competências e de conhecimentos.
3	Satisfatório	<p>Requisitos <u>básicos</u> do GFAE para desembolsos de fundos de Nível 1, incluindo pelo menos cinco dos seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Recomendações do GFAE: Cumprir algumas das recomendações do GFAE decorrentes do processo de aprovação do Conselho do QIR e conforme possam surgir ao longo da supervisão contínua, com um plano previsto para alcançar o cumprimento dentro de um prazo definido, tal como determinado pelo GFAE. ▪ Auditorias: a) Auditorias financeiras realizadas com alguns atrasos; e b) relatórios de auditoria financeira satisfatórios emitidos para o projeto de Nível 1, mas com dificuldades de importância menor. ▪ Relatórios: a) Relatórios enviados com ligeiros atrasos; e b) relatórios financeiros satisfatórios, embora exijam uma substancial troca de correspondência para a produção dos relatórios finais. ▪ Recrutamento: Os recrutamentos são realizados no prazo de seis meses a contar do primeiro desembolso com dificuldades e atrasos menores em relação ao plano de recrutamento. ▪ Contratação pública: A contratação pública é realizada com dificuldades e atrasos menores em relação ao plano de contratação pública. ▪ Gestão financeira: A gestão financeira é realizada com dificuldades de importância menor, mas deve ser definido um plano de ação corretiva. ▪ Sustentabilidade das competências e práticas de gestão fiduciária: Supervisão fiduciária exercida pelo PF e pela UNI com pontos fracos repetidos (tal como especificado no RAC do GFAE e na proposta de projeto), incluindo apoio à UNI pelo PF, envolvimento do PF no QIR, envolvimento de responsáveis governamentais e transferência de competências e de conhecimentos.

Cor	Categoria	Padrão
4	Deficiente	As dificuldades poderiam ser o incumprimento dos critérios atrás referidos, incluindo o estabelecimento da UNI e o recrutamento de pessoal de acordo com o plano de recrutamento no prazo de seis meses a contar da aprovação do Nível 1, o incumprimento dos requisitos de estabelecimento do GFAE ou dos requisitos dos relatórios ou uma opinião de auditoria negativa. Seria assim iniciado um plano ativo de reforço de capacidades para o programa do país a fim de assegurar a passagem para uma posição satisfatória.
5	Insatisfatório	Seriam abrangidas dificuldades maiores, como, por exemplo, o fracasso da gestão financeira ou o fracasso do estabelecimento da UNI no prazo de 12 meses após a aprovação do Nível 1. Tal poderia fazer com que as operações do QIR no país fossem adiadas até que o problema fosse resolvido. Um país pode também receber o «cartão vermelho» caso não tenha melhorado a sua situação na sequência de um programa concertado de reforço de capacidades depois de ter recebido o cartão «amarelo».

Resultado 1, Indicador 5:	Base de referência	Meta
Número de Países do QIR com estratégias comerciais de qualidade	31 de dezembro de 2009.	80% dos Países do QIR com projetos de Nível 1 de «Apoio às DIN» possuem uma estratégia com um nível satisfatório ou superior. Os outros possuem um plano definido para desenvolver tais estratégias.

Cor	Título	Padrão
1	Muito bom	Espera-se que uma estratégia comercial «muito boa» preencha as oito condições abaixo; contudo, uma estratégia comercial pode ainda ser considerada «muito boa» se preencher as Condições 1 a 5 e pelo menos uma das condições 6, 7 e 8: <ol style="list-style-type: none"> 1. Foi formalmente aprovada e publicada. 2. Aborda a competitividade nacional (ou seja, identifica vantagens comparativas e competitivas) e melhorias da produtividade. 3. Segue uma abordagem setor a setor, incluindo referência a normas de qualidade. 4. Identifica ligações com a pobreza, a dimensão do género e o ambiente. 5. Realizou um processo eficaz com as partes interessadas durante o desenvolvimento. 6. Ligação a outras estratégias nacionais formalmente adotadas. 7. Identifica os principais mercados-alvo, incluindo referência a acordos comerciais bilaterais, regionais e multilaterais. 8. Inclui questões relacionadas com a facilitação do comércio e infraestruturas.
2	Bom	Espera-se que uma estratégia comercial «boa» preencha as oito Condições abaixo; contudo, uma estratégia comercial pode ainda ser considerada «boa» se preencher as Condições 1 a 4 e pelo menos uma das condições 5, 6 e 7: <ol style="list-style-type: none"> 1. Foi formalmente aprovada e publicada. 2. Aborda a competitividade nacional. 3. Segue uma abordagem setor a setor, incluindo referência a normas de qualidade. 4. Realizou um processo eficaz com as partes interessadas durante o desenvolvimento. 5. Identifica ligações com a pobreza, a dimensão do género e o ambiente. 6. Identifica os principais mercados-alvo. 7. Inclui questões relacionadas com a facilitação do comércio e infraestruturas.

Cor	Título	Padrão
3	Satisfatório	Uma estratégia comercial que: <ol style="list-style-type: none"> 1. Foi formalmente aprovada e publicada. 2. Aborda a competitividade nacional. 3. Segue uma abordagem setor a setor, incluindo referência a normas de qualidade. 4. Realizou um processo eficaz com as partes interessadas durante o desenvolvimento.
4	Deficiente	A estratégia comercial está em desenvolvimento OU não possui um ou mais dos elementos-chave considerados satisfatórios.
5	Insatisfatório	Não existe estratégia comercial.

Resultado 1, Indicador 6:	Base de referência	Meta
Número de Países do QIR com estratégias comerciais de qualidade implementadas	31 de dezembro de 2009.	50% de Países do QIR com projetos de Nível 1 de «Apoio às DIN» possuem, pelo menos, uma implementação satisfatória da estratégia comercial. Entre estes contam-se o Benim, Cabo Verde, o Camboja, a Gâmbia, o Jibuti, a Libéria, as Maldivas, o Mali, o Nepal, o Níger, a RDP do Laos, a República Centro-Africana, o Ruanda, o Senegal, a Serra Leoa, a Tanzânia, o Togo, o Uganda e a Zâmbia. A lista-alvo de países baseia-se numa avaliação realizada pelos Coordenadores do SE em julho de 2011 e está sujeita a alterações devido a motivos alheios ao controlo do SE.

Cor	Categoria	Padrão
1	Muito bom	<ol style="list-style-type: none"> 1. Plano de implementação estabelecido com indicadores claros e mensuráveis. 2. Mecanismo de revisão do plano de implementação estabelecido. 3. Implementação correspondente à meta estabelecida/conforme previsto.
2	Bom	<ol style="list-style-type: none"> 1. Plano de implementação estabelecido com indicadores claros e mensuráveis. 2. Consideração do mecanismo de revisão do plano de implementação. 3. Progresso na implementação (65% ou mais do plano implementado conforme previsto).
3	Satisfatório	<ol style="list-style-type: none"> 1. Plano de implementação estabelecido com indicadores claros e mensuráveis. 2. Progresso na implementação (50% ou mais do plano implementado conforme previsto).
4	Deficiente	<ol style="list-style-type: none"> 1. Plano de implementação não definido com indicadores claros e mensuráveis. 2. Reduzido progresso na implementação; apenas poucas ou nenhuma prioridades abordadas.
5	Insatisfatório	Não existe plano de implementação.

Resultado 2, Indicador 1:	Base de referência	Meta
O comércio no DERP e/ou nas estratégias nacionais de desenvolvimento	Utilizar o documento «Comércio e redução da pobreza; O papel da política comercial nos Documentos Estratégicos de Redução da Pobreza» de 2008 do PNUD como uma das possíveis fontes para estabelecer uma base de referência.	Que todos os Países do QIR com projetos de Nível 1 de «Apoio às DIN» tenham integrado o comércio satisfatoriamente; entre estes contam-se o Benim, o Burundi, Cabo Verde, o Camboja, o Jibuti, a Gâmbia, a Guiné, a Guiné-Bissau, o Lesoto, a Libéria, o Malavi, as Maldivas, o Mali, Moçambique, o Nepal, a RDP do Laos, a República Democrática do Congo, o Ruanda, a Serra Leoa, a Tanzânia, o Uganda e a Zâmbia. A lista-alvo de países baseia-se numa avaliação realizada pelos Coordenadores do SE em julho de 2011 e está sujeita a alterações devido a motivos alheios ao controlo do SE.

O Compêndio do QIR entende «integração do comércio» como: «integrar o comércio nas estratégias nacionais de desenvolvimento e de redução da pobreza e operacionalizar a cobertura comercial, incluindo mediante a incorporação do comércio nas estratégias setoriais e nos planos de ação e orçamentos, nas relações intragovernamentais e entre o governo e o setor privado, bem como nas relações entre o governo e os doadores».

Cor	Categoria	Padrão
1	Muito bom	<p>O comércio foi plenamente integrado nas estratégias nacionais de desenvolvimento e de redução da pobreza, tendo sido assim incluído nas estratégias e planos de ação do setor com dotações orçamentais adequadas. Espera-se que a integração a um nível «muito bom» preencha as nove Condições abaixo; contudo, a integração pode ainda ser considerada «muito boa» se preencher as Condições 1 a 7 e pelo menos uma das condições 8, 9 e 10:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Existe uma secção identificável no DERP/plano nacional de desenvolvimento relacionada com o comércio. 2. O ciclo do EDIC está alinhado com o ciclo do DERP. 3. O debate comercial corresponde à descrição e análise da pobreza, e baseia-se na mesma, no início do DERP/estratégia nacional de desenvolvimento. 4. O DERP/plano nacional de desenvolvimento abrange outros fatores nacionais e internacionais que afetam o comércio (obstáculos no lado da oferta, como infraestruturas, obstáculos no lado da procura, como acesso ao mercado, e questões comerciais relacionadas com mercados locais e regionais para além da dimensão internacional). 5. O comércio está plenamente integrado nas principais estratégias do setor. 6. Estão definidos planos de ação para a implementação. 7. Está definido um orçamento específico para a implementação do plano de ação. 8. Quando a secção de análise da pobreza do DERP (ou quando relevante na estratégia nacional de desenvolvimento) debate aspetos da pobreza não relacionados com o rendimento, proporciona informações relativas à dimensão comercial do documento. 9. O DERP/plano nacional de desenvolvimento debate opções da política comercial explicitamente (descrevendo a forma como diferem por setor produtivo, o seu diferente impacto sobre grupos vulneráveis, ligações explícitas ao comércio e à dimensão do género e diferenciações entre consumidores, produtores e empregados no ambiente urbano e rural). 10. Existe uma descrição da forma como os conteúdos da política comercial no DERP/plano nacional de desenvolvimento foram elaborados.

Cor	Categoria	Padrão
2	Bom	<p>O comércio foi incorporado no DERP/plano nacional de desenvolvimento com base na Matriz de Ação do EDIC e o processo de dotação orçamental, etc., está a progredir. O ministério do comércio está cada vez mais apto a desempenhar um papel-chave no planeamento nacional do desenvolvimento económico. Espera-se que a integração a um nível «bom» preencha a maioria das condições abaixo; contudo, a integração pode ainda ser considerada «boa» se preencher as Condições 1 a 6 e pelo menos uma das Condições 7, 8 e 9:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Existe uma secção identificável no DERP/plano nacional de desenvolvimento relacionada com o comércio. 2. O ciclo do EDIC está alinhado com o ciclo do DERP. 3. O debate comercial corresponde à descrição e análise da pobreza, e baseia-se na mesma, no início do DERP/estratégia nacional de desenvolvimento. 4. O DERP/plano nacional de desenvolvimento abrange outros fatores nacionais e internacionais que afetam o comércio (obstáculos no lado da oferta, como infraestruturas, obstáculos no lado da procura, como acesso ao mercado, e questões comerciais relacionadas com mercados locais e regionais para além da dimensão internacional). 5. O comércio está plenamente integrado nas principais estratégias do setor. 6. Estão definidos planos de ação para a implementação. 7. Está definido um orçamento específico para a implementação do plano de ação. 8. Quando a secção de análise da pobreza do DERP (ou quando relevante na estratégia nacional de desenvolvimento) debate aspetos da pobreza não relacionados com o rendimento, proporciona informações relativas à dimensão comercial do documento. 9. O DERP/plano nacional de desenvolvimento debate opções da política comercial explicitamente (descrevendo a forma como diferem por setor produtivo, o seu diferente impacto sobre grupos vulneráveis, ligações explícitas ao comércio e à dimensão do género e diferenciações entre consumidores, produtores e empregados no ambiente urbano e rural).
3	Satisfatório	<p>A Matriz de Ação do EDIC e o DERP/plano nacional de desenvolvimento estão relacionados, mas o comércio tem ainda de ser «incorporado» na abordagem global ao desenvolvimento económico. O ministério do comércio está relacionado com o DERP/estratégia nacional de desenvolvimento, mas a capacidade é ainda um obstáculo à participação plena.</p> <p>Para ser considerado «satisfatório», o processo de integração necessita de preencher pelo menos as Condições 1, 2 e 3 abaixo e uma das Condições 4, 5, 6 e 7:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Existe uma secção identificável no DERP/plano nacional de desenvolvimento relacionada com o comércio. 2. O ciclo do EDIC está alinhado com o ciclo do DERP. 3. O debate comercial corresponde à descrição e análise da pobreza, e baseia-se na mesma, no início do DERP/estratégia nacional de desenvolvimento. 4. O DERP/plano nacional de desenvolvimento abrange outros fatores nacionais e internacionais que afetam o comércio (obstáculos no lado da oferta, como infraestruturas, obstáculos no lado da procura, como acesso ao mercado, e questões comerciais relacionadas com mercados locais e regionais para além da dimensão internacional). 5. O comércio está integrado nas principais estratégias do setor. 6. Estão definidos planos de ação para a implementação. 7. Está definido um orçamento específico para a implementação do plano de ação.

Cor	Categoria	Padrão
4	Deficiente	<p>A Matriz de Ação do EDIC e o DERP ainda não estão ligados, mas existe um processo para o concretizar, como, por exemplo, através da revisão do EDIC. Está a ser criada capacidade para um plano nacional de desenvolvimento mais vasto, mas ainda não foi implementado.</p> <p>São preenchidos os seguintes critérios:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Existe uma secção identificável no DERP/plano nacional de desenvolvimento relacionada com o comércio. 2. O debate comercial corresponde à descrição e análise da pobreza, e baseia-se na mesma, no início do DERP/estratégia nacional de desenvolvimento. 3. Existem esforços em curso para ligar o ciclo do EDIC ao ciclo do DERP.
5	Insatisfatório	<p>Não existe relação entre o EDIC e o DERP/estratégia nacional de desenvolvimento.</p> <p>Se os critérios anteriormente descritos não forem preenchidos para inclusão pelo menos em «Deficiente», acima.</p>

Resultado 2, Indicador 3:	Base de referência	Meta
Mecanismo de consulta público/privado em funcionamento.	31 de dezembro de 2009.	Que todos os Países do QIR com projetos de Nível 1 de «Apoio às DIN» tenham implementado mecanismos de consulta públicos/privados satisfatórios; em pelo menos 50% dos países, que estes mecanismos sejam classificados como «Muito bons» ou «Bons» (escala de 5 pontos).

Cor	Categoria	Padrão
1	Muito bom	<ol style="list-style-type: none"> 1. Os mecanismos de consulta públicos/privados sobre a formulação e implementação da política funcionam regularmente (pelo menos de seis em seis meses). 2. As consultas são presididas ao nível ministerial com a participação de alto nível das agências governamentais competentes. 3. As decisões tomadas nestas reuniões são acompanhadas através de um plano de implementação, incluindo a monitorização. 4. Um vasto leque de grupos de interesse, incluindo grupos empresariais de mulheres, participa nas consultas. 5. O setor privado pode dar início a consultas sobre questões relevantes para o setor privado.
2	Bom	<ol style="list-style-type: none"> 1. Os mecanismos de consulta públicos/privados sobre a formulação e implementação da política funcionam regularmente (pelo menos de seis em seis meses). 2. As consultas são presididas ao nível político com alguma participação de alto nível das agências governamentais competentes. 3. As decisões tomadas nestas reuniões são acompanhadas. 4. Um vasto leque de grupos de interesse, incluindo grupos empresariais de mulheres, participa nas consultas.
3	Satisfatório	<ol style="list-style-type: none"> 1. Os mecanismos de consulta públicos/privados sobre a formulação e implementação da política funcionam regularmente (pelo menos de seis em seis meses). 2. As consultas são presididas ao nível político com a participação das agências governamentais competentes. 3. Algumas decisões tomadas nestas reuniões são acompanhadas. 4. Um vasto leque de grupos de interesse, incluindo grupos empresariais de mulheres, participa nas consultas.
4	Deficiente	<p>Os mecanismos de consulta públicos/privados sobre a formulação e implementação da política foram criados mas não se reúnem regularmente.</p> <p>Um conjunto de grupos do setor privado está incluído nas consultas.</p>
5	Insatisfatório	<p>Não está previsto nem implementado nenhum mecanismo de consulta público/privado gerido pela agência de implementação do QIR ou outro parceiro governamental nomeado.</p>

Resultado 3, Indicador 2:	Base de referência	Meta
Frequência de consultas ao governo e aos doadores em questões relacionadas com o comércio.	Dezembro de 2009.	Todos os Países do QIR com projetos de Nível 1 de «Apoio às DIN» possuem, pelo menos, mecanismos de consulta governo/doadores «satisfatórios» e 50% possuem mecanismos «bons» (escala de cinco pontos).

Cor	Categoria	Padrão
1	Muito bom	<ol style="list-style-type: none"> 1. Duas ou mais reuniões formais entre o parceiro de desenvolvimento e o governo por ano em que o comércio é incluído como elemento específico da ordem de trabalhos. 2. Estas reuniões abordam questões da política comercial e uma maior coordenação das intervenções dos doadores. 3. A participação governamental de alto nível (ao nível ministerial) nestas reuniões constitui a norma geral. 4. Quando exista, o comércio faz parte da matriz de apoio ao orçamento.
2	Bom	<ol style="list-style-type: none"> 1. Duas ou mais reuniões formais entre o parceiro de desenvolvimento e o governo por ano em que o comércio é incluído como elemento específico da ordem de trabalhos. 2. Estas reuniões abordam uma maior coordenação das intervenções dos doadores. 3. A participação governamental de alto nível (ao nível ministerial) nestas reuniões não é consistente. 4. Quando exista, o comércio faz parte da matriz de apoio ao orçamento.
3	Satisfatório	<ol style="list-style-type: none"> 1. Duas ou mais reuniões formais entre o parceiro de desenvolvimento e o governo por ano em que o comércio é incluído como elemento específico da ordem de trabalhos. 2. Estas reuniões abordam uma maior coordenação das intervenções dos doadores. 3. A participação governamental de alto nível (ao nível ministerial) nestas reuniões é mínima.
4	Deficiente	<ol style="list-style-type: none"> 1. Uma reunião formal entre o parceiro de desenvolvimento e o governo de dois em dois anos em que o comércio é incluído na ordem de trabalhos. 2. Coordenação mínima das intervenções dos doadores.
5	Insatisfatório	Nenhuma reunião formal entre o parceiro de desenvolvimento e o governo em que o comércio seja incluído na ordem de trabalhos.

Resultado 4, Indicador 1:	Base de referência	Meta
Número de Países do QIR com um plano de implementação que integre as prioridades do EDIC/ Matriz de Ação e que indique as necessidades de financiamento a colmatar através da APD.	31 de dezembro de 2009.	Todos os Países do QIR com projetos de Nível 1 de «Apoio às DIN» e projetos de Nível 2 dispõem de um programa de médio prazo satisfatório associado à Matriz de Ação do EDIC e ao DERP/plano nacional de desenvolvimento (escala de cinco pontos).

Cor	Categoria	Padrão
1	Muito bom	<p>O governo e os parceiros de desenvolvimento estão a trabalhar num programa sectorial operacional de médio prazo para o comércio que está ligado ao plano nacional de desenvolvimento do país:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Programa do QIR/Ajuda ao Comércio de médio prazo com cálculo de custos, indicando as prioridades e a sequência, desenvolvido e validado pelo CDN. 2. O programa de médio prazo constitui parte do plano nacional de desenvolvimento. 3. O programa de médio prazo foi desenvolvido em consulta com a comunidade de doadores (com o FD como principal interlocutor). 4. O programa do QIR/Ajuda ao Comércio de médio prazo constitui parte do diálogo governo/doadores.
2	Bom	<ol style="list-style-type: none"> 1. Programa do QIR de médio prazo com cálculo de custos, indicando as prioridades e a sequência, desenvolvido e validado pelo CDN; algumas das necessidades da Ajuda ao Comércio poderão encontrar-se ainda fora do âmbito deste programa. 2. O programa do QIR de médio prazo está ligado (ou está a ser ligado) ao plano nacional de desenvolvimento. 3. O programa de médio prazo foi desenvolvido em consulta com a comunidade de doadores (com o FD como principal interlocutor). 4. O programa do QIR de médio prazo constitui parte do diálogo governo/doadores.
3	Satisfatório	<ol style="list-style-type: none"> 1. Programa do QIR de médio prazo com cálculo de custos desenvolvido e validado pelo CDN. 2. Esforços em curso para ligar o programa de médio prazo ao plano nacional de desenvolvimento. 3. Programa de médio prazo desenvolvido em consulta com o FD.
4	Deficiente	Programa do QIR de médio prazo desenvolvido (ou em curso de desenvolvimento) em consulta com o FD.
5	Insatisfatório	Ainda não foi tomada nenhuma medida para desenvolver um programa do QIR de médio prazo.



Anexo IV. 3: Resultados e lista de indicadores que devem ser incluídos em todos os projetos de Nível 1 de "Apoio às DIN"¹²

¹² Alguns indicadores ao nível do programa que não são relevantes ao nível do projeto não estão incluídos na lista.

1. Resultado 1: Reforço suficiente de capacidades institucionais e de gestão nos Países do QIR com vista a formular e lançar estratégias e planos de implementação relacionados com o comércio:

- Matriz de Ação do EDIC concluída e atualizada (R1.2)
- Estratégia comercial atualizada (R1.4)
- Estratégia comercial de qualidade (R1.5).
- Estratégia comercial de qualidade implementada (R1.6).

2. Resultado 2: Os Países do QIR integram o comércio nas suas estratégias e planos nacionais de desenvolvimento:

- O comércio no DERP e/ou no plano nacional de desenvolvimento (R2.1)
- Existência de estratégias do setor produtivo para setores-chave integrando a dimensão do comércio (R2.2)
- Mecanismos de consulta públicos/privados em funcionamento (R2.3)

3. Resultado 3: Prestação coordenada de recursos relacionados com o comércio (financiamento, assistência técnica, etc.) pelos doadores e agências de implementação com vista a implementar as prioridades do país na sequência da adoção da Matriz de Ação do EDIC:

- Disponibilidade de uma visão geral da implementação anual contínua que integre tanto as atividades relacionadas com o comércio apoiadas pelo governo como as que são apoiadas pelos doadores (R3.1)
- Frequência de consultas ao governo e aos doadores em questões relacionadas com o comércio (R3.2)
- Existência de iniciativas conjuntas de doadores no domínio do comércio (R3.4)

4. Resultado 4: Os Países do QIR garantem a existência de recursos para apoio de iniciativas dirigidas às prioridades da Matriz de Ação do EDIC:

- Disponibilidade de um programa de médio prazo que integre as prioridades do EDIC/Matriz de Ação e que indique as necessidades de financiamento a colmatar através da APD (R4.1)
- Existência de um orçamento do governo para a implementação da respetiva estratégia comercial (R4.2)
- Número e volume de projetos financiados por doadores relacionados com a Matriz de Ação do EDIC (R4.4)



Anexo IV. 4: Critérios para a avaliação da ajuda ao desenvolvimento da OCDE/CAD

Ao avaliar programas e projetos, é conveniente considerar os seguintes critérios, conforme estabelecidos nos Princípios para a avaliação da ajuda ao desenvolvimento do CAD:

Relevância

A relevância consiste na extensão pela qual a atividade de ajuda se adequa às prioridades e políticas do grupo-alvo, do beneficiário e do doador.

Na avaliação da relevância de um programa ou projeto, é conveniente considerar as seguintes questões:

- Em que medida os objetivos do programa se mantêm válidos?
- As atividades e os efeitos do programa são consistentes com o objetivo geral e o cumprimento das suas metas?
- As atividades e os efeitos do programa são consistentes com os impactos e consequências pretendidos?

Eficácia

A eficácia é uma medida da extensão pela qual uma atividade de ajuda alcança os seus objetivos.

Na avaliação da eficácia de um programa ou projeto, é conveniente considerar as seguintes questões:

- Em que medida foram os objetivos alcançados/têm probabilidades de serem alcançados?
- Quais foram os principais fatores que influenciaram o alcance ou não dos objetivos?

Eficiência

A eficiência mede os efeitos, qualitativos e quantitativos, em relação às contribuições efetuadas. Consiste num termo económico que significa que a ajuda utiliza os recursos com o menor custo possível com vista a alcançar os resultados pretendidos. Geralmente exige comparar abordagens alternativas para alcançar os mesmos efeitos com vista a determinar se o processo mais eficiente foi adotado.

Na avaliação da eficiência de um programa ou projeto, é conveniente considerar as seguintes questões:

- As atividades foram economicamente eficientes?
- Os objetivos foram alcançados a tempo?
- O programa ou projeto foi implementado da forma mais eficiente em comparação com as alternativas?

Impacto

Por impacto entendemos as mudanças positivas e negativas produzidas por uma intervenção de desenvolvimento, direta ou indiretamente, pretendida ou não pretendida. Tal envolve os principais impactos e efeitos resultantes da atividade nos indicadores locais sociais, económicos, ambientais e outros relativos ao desenvolvimento. A análise deve respeitar tanto a resultados pretendidos como não pretendidos e deve também incluir o impacto positivo e negativo de fatores externos, como alterações em termos de condições comerciais e financeiras.

Na avaliação do impacto de um programa ou projeto, é conveniente considerar as seguintes questões:

- O que aconteceu como resultado do programa ou projeto?
- Qual a diferença real que a atividade causou aos beneficiários?
- Quantas pessoas foram afetadas?

Sustentabilidade

A sustentabilidade refere-se a determinar se os benefícios de uma atividade têm probabilidades de se manterem após a remoção do financiamento dos doadores. Os projetos devem ser sustentáveis tanto a nível ambiental como financeiro.

Na avaliação da sustentabilidade de um programa ou projeto, é conveniente considerar as seguintes questões:

- Em que medida os benefícios de um programa ou projeto se mantiveram depois de terminado o financiamento dos doadores?
- Quais foram os principais fatores que influenciaram o alcance ou não da sustentabilidade do programa ou do projeto?

Fontes

Os Princípios de Avaliação da Ajuda ao Desenvolvimento do CAD, OCDE (1991)

Glossário de Termos Utilizados na Avaliação, em "Métodos e Procedimentos na Avaliação da Ajuda", OCDE (1986)

Glossário de Termos de Avaliação e de Gestão Centrada nos Resultados, OCDE (2000)

UK Aid: Changing lives, delivering results. Mais informações em: www.dfid.gov.uk/aidreview



V. Termos de Referência

Nota de orientação para o Quadro Integrado Reforçado (QIR)	
Disposições de Implementação Nacionais (DIN): Ponto Focal (PF) do QIR, Unidade Nacional de Implementação (UNI) do QIR e Comité Diretor Nacional (CDN) do QIR	138
O Ponto Focal (PF) do QIR	139
A Unidade Nacional de Implementação (UNI) do QIR	140
O Comité Diretor Nacional (CDN) do QIR	142
Nota de orientação para os Termos de Referência do Facilitador de Doadores (FD) do QIR	143
Termos de Referência do Conselho do QIR	145
Regulamento Interno do Conselho do QIR	146
Termos de Referência do Comité Diretor do QIR (CDQIR)	151
Regulamento Interno	152
Termos de Referência do Secretariado Executivo (SE) do QIR	153
Descrição de funções do Diretor Executivo (DE) do Secretariado Executivo (SE) do QIR	156
Termos de Referência do Gestor do Fundo de Afetação Especial (GFAE) do QIR	157
Anexo V. 1: Estrutura de Responsabilização	167
Anexo V. 2: Acordos de Contribuição e Parceria do QIR	173

Nota de orientação para o Quadro Integrado Reforçado (QIR)

Disposições de Implementação Nacionais (DIN): Ponto Focal (PF) do QIR, Unidade Nacional de Implementação (UNI) do QIR e Comitê Diretor Nacional (CDN) do QIR

1. O PF e a UNI constituem os agentes-chave do QIR no âmbito das DIN e são responsáveis por coordenar as atividades do QIR no país e a implementação ao nível nacional. Como forma de garantir um envolvimento de alto nível, a coordenação na política comercial e o empenho político, deve também ser estabelecido um comitê interministerial de alto nível para melhor refletir o tipo de modalidades institucionais que o processo do QIR deve promover a fim de integrar melhor o comércio nas políticas do país.
2. Os Termos de Referência (TdR) específicos de cada DIN terão de ser desenvolvidos no país, levando em consideração a configuração institucional já existente para a coordenação e implementação de políticas relacionadas com o comércio.
3. Em linha com a Declaração de Paris sobre a Eficácia da Ajuda e a Agenda de Ação de Acra, as DIN devem constituir parte das estruturas e do processo de governação existentes e não constituírem novas entidades independentes e isoladas das restantes estruturas do governo. Em princípio, o governo do País do QIR deve nomear um PF que deve ser apoiado por uma UNI. Esta unidade deve ser um serviço existente ou, em caso de inexistência de um serviço apropriado, deve ser criada no interior de uma agência apropriada. O PF e a UNI serão nomeados pelo governo do País do QIR com a autoridade e o apoio necessários. O PF e a UNI serão apoiados pelo processo e financiamento do QIR no que se refere à identificação de pontos fortes e pontos fracos nas capacidades da UNI para integrar o comércio e coordenar a preparação e a implementação de projetos de Nível 1 e de Nível 2. O PF e a UNI, em colaboração com outros agentes que constituem parte do processo do país associado ao QIR, e em particular o CDN e o Facilitador de Doadores (FD), irão abordar em conjunto potenciais pontos fracos a nível político, institucional e operacional e incorporar medidas nos respetivos processos e documentos do projeto.
4. O desempenho das DIN será avaliado não somente em termos da gestão adequada de ações de Nível 1 e de Nível 2, mas também no que se refere aos resultados da integração do comércio.
5. É feita referência à estrutura geral de governação incluída na introdução do Compêndio, ilustrando os fluxos de informação e as interligações entre as partes interessadas do QIR.

O Ponto Focal (PF) do QIR

Mandato

1. O PF tem a responsabilidade de coordenar a formulação e a implementação das políticas e programas do governo destinados a integrar o comércio nos planos nacionais de desenvolvimento/DERP.

Funções

2. As funções específicas recomendadas do PF são, em particular:

- Supervisionar o funcionamento da UNI e aconselhar o governo do País do QIR no que se refere a destacamento de pessoal e operações da UNI;
- Trabalhar de forma estreita com os ministérios competentes, o FD, o Secretariado Executivo (SE) do QIR, o Gestor do Fundo de Afetação Especial (GFAE) do QIR, os doadores, as Agências Parceiras do QIR e outros Parceiros de Desenvolvimento (PD) com vista a garantir que as prioridades comerciais são integradas nos planos nacionais de desenvolvimento/DERP, nas estratégias de implementação do ministério competente e no orçamento nacional;
- Presidir aos Comitês de Avaliação do Nível 1 e do Nível 2 (CAN 1 e CAN 2) e decidir, em consulta com os outros membros, convidar outros representantes para participarem nestes comitês;
- Liderar a preparação do Estudo de Diagnóstico sobre a Integração do Comércio (EDIC) e respetivas atualizações e do programa destinado a reforçar as capacidades produtivas e comerciais do país (de acordo com a secção sobre o EDIC e Atualizações do EDIC e o n.º 7 do Modus operandi para projetos de Nível 2);
- Na sua qualidade de interlocutor oficial do programa do QIR, o PF será signatário de documentos oficiais do QIR ou rubricá-los-á no caso de o seu responsável financeiro ser o primeiro signatário; e
- Informar o governo do País do QIR, o CDN, o SE e o GFAE sobre a implementação do QIR.

3. É aconselhável que o PF seja um funcionário público de nível hierárquico suficientemente elevado que assegure a autoridade e a responsabilização necessárias para fazer avançar as reformas comerciais. O PF poderia pertencer ao ministério do comércio ou a um dos ministérios básicos para a atuação do QIR, ou seja, planeamento, finanças ou desenvolvimento, ao gabinete do primeiro-ministro ou a outras instituições envolvidas, como a câmara de comércio. O salário do PF não pode ser financiado pelo Fundo de Afetação Especial do QIR (FAEQIR). A nomeação oficial do PF é efetuada pelo ministro coordenador ou pelo responsável financeiro do PF.

A Unidade Nacional de Implementação (UNI) do QIR

Mandato

1. A UNI é responsável por prestar assistência ao PF na implementação de todas as atividades do QIR. Para este efeito, é vivamente recomendado designar um Coordenador da UNI para prestar assistência ao PF e gerir as atividades quotidianas da UNI.

Funções

2. As funções específicas recomendadas da UNI são, em particular:

- Trabalhar de forma estreita, diariamente, com os ministérios do comércio, das finanças, do desenvolvimento e do planeamento e outros ministérios e instituições relacionados com o comércio, como a câmara de comércio e o setor privado, bem como a sociedade civil, com vista a assegurar a coordenação em todas as fases do processo do País do QIR;
- Trabalhar estreitamente com o SE, o GFAE, o FD, as Agências Parceiras do QIR e outras entidades competentes para a preparação do EDIC, a Atualização do EDIC e a formulação de propostas de projeto de Nível 1 e de Nível 2 e outras ações da Assistência Técnica em Matéria de Comércio (ATMC), conforme apropriado;
- Coordenar a implementação de projetos de Nível 1 e de Nível 2 e preparar relatórios de progresso para os projetos financiados pelo QIR. Pode fornecer outras informações complementares conforme solicitado ou exigido pelo SE e pelo GFAE.
- Trabalhar com todas as partes interessadas e parceiros relevantes com vista a promover e contribuir para a inclusão de uma estratégia de integração do comércio e respetivas prioridades nos planos nacionais de desenvolvimento e no DERP, bem como nas estratégias de implementação dos ministérios competentes e no orçamento nacional;
- Prestar assistência ao PF na preparação do programa destinado a reforçar as capacidades produtivas e comerciais do país (de acordo com a Secção 5 da nota explicativa do EDIC e a Secção 4 do *Modus operandi* para projetos de Nível 2); e
- Preparar o seu plano de trabalho plurianual e um plano operacional anual detalhado.

Exemplos de atividades que a UNI poderia realizar:

- Promover a sensibilização entre os ministérios, o setor privado e a sociedade civil para a relação entre o comércio, o crescimento económico e a redução da pobreza com vista a assegurar que as prioridades definidas são integradas nos planos nacionais de desenvolvimento e no DERP, nos planos dos ministérios competentes e no orçamento nacional;

- Facilitar a coordenação intragovernamental e entre doadores, bem como o diálogo entre o setor público/privado sobre o desenvolvimento do comércio, utilizando processos de consulta adequados, como o DERP, outros planos nacionais de desenvolvimento e programas de desenvolvimento do setor privado;
 - Aconselhar sobre questões setoriais e intersetoriais no domínio do comércio, incluindo a dimensão do comércio regional, envolvendo significativamente os ministérios competentes, como os da agricultura, das obras públicas e das comunicações, etc.;
 - Identificar a preparação de trabalho de diagnóstico a realizar em parceria com outros ministérios. Esta tarefa pode variar de um EDIC completo ou de Atualizações do EDIC a um trabalho analítico de âmbito mais específico, exigido como acompanhamento do EDIC ou para contribuir para a identificação e preparação de projetos;
 - Selecionar, em consulta com o SE, uma Agência Parceira do QIR ou outro parceiro, de acordo com as suas competências, que contribuirá para a preparação do trabalho de diagnóstico. Para facilitar as necessidades de programação, a UNI informaria o SE e o GFAE sobre as suas necessidades de diagnóstico e solicitaria a ajuda da Agência com a maior brevidade, com um pré-aviso mínimo de seis meses;
 - Trabalhar com as entidades de implementação, o GFAE e o SE para converter as prioridades incluídas na Matriz de Ação em projetos viáveis a financiar pelos recursos próprios do governo, o FAEQIR ou outras fontes de financiamento. As entidades de implementação podem ser ministérios, outras entidades governamentais do País do QIR, o setor privado, a sociedade civil, ONG e PD;
 - Manter e promover o diálogo entre as autoridades nacionais e os parceiros de desenvolvimento bilaterais e multilaterais com vista a alcançar um apoio coordenado e abrangente à implementação da estratégia de integração do comércio do país e a sua inclusão na estratégia nacional de desenvolvimento do país e no DERP;
 - Recomendar ao PF áreas prioritárias para ações do QIR e elaborar estratégias de intervenção;
 - Implementar as atividades nacionais de sensibilização e de comunicação do QIR destinadas a reforçar o apoio e o envolvimento das partes interessadas locais;
 - Monitorizar a implementação da estratégia geral de integração do comércio, incluindo a implementação de programas apoiados pelo FAEQIR e outros doadores, em estreita colaboração com as principais agências governamentais (por exemplo, o ministério do planeamento), bem como com os PD. Tal incluiria a integração de um sistema de Monitorização e Avaliação (M/A) relacionado com o QIR nos sistemas existentes de monitorização dos programas de desenvolvimento;
 - Se tiverem lugar reuniões de coordenação do governo (por exemplo, planos nacionais de desenvolvimento, DERP, programas de desenvolvimento do setor privado, etc.), comunicar sobre o progresso da implementação de projetos e programas financiados pelo QIR e dos que são financiados por outros doadores nessas reuniões. Caso essas reuniões ainda não se tenham realizado, garantir a organização dessas reuniões periodicamente; e
 - Coordenar as análises e avaliações intercalares da implementação do processo do País do QIR a pedido do Conselho do QIR ou do Comité Coordenador do QIR (CDQIR).
3. O governo do País do QIR deve decidir quais as melhores opções para estabelecer a UNI, incluindo requisitos de pessoal e instalações do gabinete da UNI.

O Comitê Diretor Nacional (CDN) do QIR

Mandato

1. O CDN deve assegurar o mecanismo de consulta nacional entre o governo e todas as partes interessadas relevantes envolvidas na integração do comércio no plano nacional de desenvolvimento e no DERP e através de outros planos de desenvolvimento, como os programas do governo que visam reforçar as capacidades produtivas e comerciais do país.
2. Recomenda-se que o CDN seja composto por membros de alto nível do governo do País do QIR, por exemplo, dos ministérios do comércio, das finanças, do planejamento e do desenvolvimento, incluindo o PF e representantes da sociedade civil e do setor privado.
3. A composição do CDN deve, idealmente, demonstrar que o âmbito e o processo do QIR são mais vastos do que o domínio tradicional do comércio e abranger várias questões e dimensões do desenvolvimento.

Funções

4. As funções específicas recomendadas do CDN são, em particular:

- Monitorizar o processo e as atividades gerais do QIR;
- Garantir uma coordenação eficaz e a adesão das instituições do governo do país do QIR, do setor privado, da sociedade civil e de outras partes interessadas do QIR, em especial prestando conselhos sobre o EDIC e a Matriz de Ação do EDIC e respetivas atualizações, que devem constituir a base dos planos e programas do governo;
- Aconselhar o governo sobre a apresentação de propostas de Nível 1 e de Nível 2 para financiamento do FAEQIR ou de outras fontes. Neste domínio, o Presidente do CDN ou um representante designado participa na avaliação dos projetos de Nível 1 e de Nível 2; e
- Contribuir para garantir que as questões relacionadas com o comércio são incluídas e recebem a devida atenção em conferências do governo com os doadores, como reuniões do grupo consultivo e mesas-redondas.

Nota de orientação para os Termos de Referência do Facilitador de Doadores (FD) do QIR

Mandato

1. O principal objetivo do FD consiste em contribuir para integrar o comércio nas políticas e programas do país, bem como na programação dos doadores, em especial ajudando a implementar atempadamente a Matriz de Ação do EDIC. A tarefa precisa do FD será definida nos TdR estabelecidos entre o governo do País do QIR, os doadores locais e o FD e, se possível, será detalhada em maior profundidade num programa de trabalho a elaborar em cooperação com o governo do País do QIR. Esta nota de orientação propõe os princípios orientadores dos TdR ao FD, que necessitam de ser adaptados com flexibilidade à situação específica de cada país.

Funções

2. As funções específicas recomendadas do FD são, em particular:

- Apoiar o PF e a UNI na garantia das suas responsabilidades, em especial aconselhando o governo do País do QIR e o CDN nas suas tarefas;
- Incluir e coordenar as respostas dos doadores na Matriz de Ação produzida, incluindo a ligação aos doadores para assegurar a eficácia, a complementaridade e a harmonização das intervenções e também a exploração das possibilidades de divisão do trabalho e de acordos de financiamento agrupado para implementação do financiamento das prioridades da Matriz de Ação, em especial as definidas no programa de implementação do governo que seguidamente se referem;
- Preparar ou desenvolver em maior profundidade o programa do país destinado a reforçar as respetivas capacidades produtivas e comerciais, definindo as políticas orientadas para implementar as prioridades contidas na Matriz de Ação sob a forma de um plano coerente de reformas, projetos de reforço de capacidades e outras ações;
- Preparar e avaliar projetos de Nível 1 e de Nível 2. Neste sentido, o FD deve constituir um membro do CAN 1 e do CAN 2;
- Fornecer atualizações regulares aos doadores e outras partes interessadas fundamentais ao nível do país que constituam parte do CDN sobre o progresso do QIR no país e organizar as possibilidades de consulta e coordenação para os doadores presentes no país; e
- Promover a sensibilização no país, especialmente ao mais alto nível político, para a importância do processo no país, em especial no que se refere ao reforço do diálogo com o setor privado e a sociedade civil, bem como à coordenação com os doadores (incluindo no que respeita ao processo do QIR).

Seleção do FD

3. Em princípio, o papel do FD deve ser assumido pelo doador principal no domínio da ATMC e/ou no desenvolvimento do setor privado no país; na ausência do mesmo, o doador deve ter uma presença ativa nos domínios do desenvolvimento do comércio e do setor privado no país. Se nenhum destes doadores estiver ativo no país, um doador presente num país de outro ponto da região pode assumir o papel de FD, desde que o doador em questão seja efetivamente responsável pela ajuda ao país no qual irá assumir o papel de FD e, além disso, esteja ativo no domínio do desenvolvimento do comércio e do setor privado no país a partir do qual opera.
4. Em casos excepcionais em que não seja possível identificar um doador para assumir o papel do FD, o PF pode propor que uma agência presente no país assuma este papel, desde que a agência não tenha a seu cargo a implementação de projetos de Nível 1 ou de Nível 2.

Termos de Referência do Conselho do QIR

Mandato

1. O Conselho do QIR deve atuar como o principal organismo decisor para a supervisão operacional e financeira e a orientação política no âmbito das diretrizes gerais definidas pelo CDQIR. Deve reunir-se conforme necessário, pelo menos de três em três meses, para conduzir as suas atividades. O Regulamento Interno do Conselho do QIR pode ser consultado abaixo.
2. O trabalho do Conselho do QIR deve ser orientado pelos princípios definidos na Declaração de Paris sobre a Eficácia da Ajuda e na Agenda de Ação de Acra. O Conselho do QIR deve adotar políticas operacionais e processos empresariais detalhados para as operações do QIR em linha com estes princípios.

Funções

3. O Conselho do QIR deve realizar as funções seguidamente descritas:

- Estabelecer uma orientação política geral para questões estratégicas, operacionais e financeiras relacionadas com o QIR e supervisionar a implementação eficaz do QIR conforme mandatado pelo CDQIR;
- Supervisionar a gestão global do processo do QIR e o SE;
- Realizar a supervisão da gestão do FAEQIR. O Conselho do QIR pode solicitar uma auditoria independente das contas e avaliações;
- Aprovar os relatórios anuais e demonstrações financeiras pelo SE e pelo GFAE; e
- Apresentar relatórios de progresso anuais e planos estratégicos ao CDQIR.

A realização destas funções gerais implica, em especial:

- Quando considerado apropriado, delegar a aprovação de projetos de Nível 1 ao DE do SE até um determinado montante conforme definido pelo Conselho do QIR;
- Com base nas propostas de projeto apresentadas pelos governos e aprovadas pelo DE e pelo GFAE, considerar e aprovar projetos de Nível 1 e de Nível 2;
- Analisar e aprovar planos de atividades plurianuais, previsões da despesa e planos operacionais do QIR;
- Analisar e aprovar orçamentos anuais do SE e do GFAE, quaisquer alterações dos mesmos e declarações de despesas;
- Monitorizar o progresso e as operações específicas do país;
- Decidir a admissão no QIR de novos países beneficiários, novos doadores e outros contribuintes;
- Aprovar apresentações preparadas pelo DE para o CDQIR.
- Aprovar o Compêndio e as alterações ao mesmo, conforme apropriado; e
- Aprovar os planos estratégicos e de mobilização de recursos do QIR.

Regulamento Interno do Conselho do QIR

(Aprovado em 10 de dezembro de 2009)

Capítulo I - Reuniões

Regra n.º 1

- 1.1 O Conselho do QIR deve reunir-se conforme apropriado e pelo menos de três em três meses. A data de cada reunião deve ser determinada pelo Conselho do QIR numa reunião anterior. Além disso, as reuniões podem ser realizadas por iniciativa do Presidente ou de dois Membros do Conselho do QIR, independentemente de quem sejam, do País Menos Avançado (PMA) ou do grupo de doadores na sequência de um pedido escrito ao Secretariado Executivo (SE) do QIR, com cópia para o Presidente do Conselho do QIR, ou por Membros sem direito de voto na sequência de um pedido escrito ao Presidente do Conselho do QIR, e aprovação do mesmo, com cópia para o SE, com pré-aviso não inferior a menos de quinze (15) dias úteis. Os Membros deverão ser notificados das reuniões pelo menos com quinze (15) dias úteis de antecedência.

Capítulo II - Ordem de trabalhos

Regra n.º 2

- 2.1 A ordem de trabalhos provisória e quaisquer documentos de apoio para cada reunião devem ser elaborados pelo Presidente em colaboração com o SE e comunicados a todos os Membros do Conselho do QIR com quinze (15) dias úteis de antecedência em relação à data da reunião. Qualquer Membro do Conselho do QIR pode propor ao Presidente elementos para inclusão na referida ordem de trabalhos provisória com dez (10) dias úteis de antecedência em relação à data da reunião, em conjunto com quaisquer documentos de apoio a emitir relativamente a esses elementos.

Regra n.º 3

- 3.1 O primeiro elemento da ordem de trabalhos de cada reunião deve ser a consideração e a aprovação da ordem de trabalhos.
- 3.2 O segundo elemento da ordem de trabalhos de cada reunião deve ser a consideração e a aprovação do relatório da reunião anterior.

Regra n.º 4

- 4.1 O Conselho do QIR pode dar prioridade a determinados elementos em qualquer momento durante o curso da reunião.

Capítulo III - Membros

Regra n.º 5

- 5.1 O Conselho do QIR deve ser composto por um representante de cada uma das seis Agências Fundamentais do QIR e por três representantes de cada um dos PMA e dos Doadores.
- 5.2 Os Membros do Conselho do QIR devem, como regra geral, cumprir um mandato de pelo menos dois (2) anos, período que pode ser alargado na sequência da decisão das suas instâncias competentes.
- 5.3 Os Membros do Conselho do QIR que representam os interesses dos PMA e dos Doadores devem ser responsáveis perante as suas instâncias competentes. Cada instância deve determinar a forma de organizar a sua representação ao nível do Conselho do QIR. Espera-se, no entanto, que todos os Membros do Conselho do QIR tenham condições e experiência substanciais em matéria de ajuda ao desenvolvimento.
- 5.4 No caso de um Membro do Conselho do QIR estar ausente de uma reunião ou de parte da mesma, este deve nomear um substituto em conformidade com as diretrizes do Conselho do QIR.

Capítulo IV - Membros e Observadores ex officio

Regra n.º 6

- 6.1 O Gestor do Fundo de Afetação Especial (GFAE) do QIR será representado ex officio e sem direitos de voto no Conselho do QIR.
- 6.2 O Diretor Executivo (DE) do SE representará o SE no Conselho do QIR numa função ex officio e sem direitos de voto e o SE atuará como secretário do Conselho do QIR.
- 6.3 O Conselho do QIR pode conceder o estatuto de observador sem direitos de voto a qualquer entidade que considere relevante para os objetivos do QIR.

Regra n.º 7

- 7.1 O Conselho do QIR pode convidar qualquer pessoa ou entidade para as suas reuniões.

Capítulo V - Responsáveis

Regra n.º 8

- 8.1 Serão eleitos um Presidente e um Vice-Presidente entre os PMA e os Doadores alternadamente entre ambos os grupos. O Presidente e o Vice-Presidente deverão provir de diferentes instâncias com direitos de voto. Um representante da instância competente deve substituir o Presidente, ou o Vice-Presidente quando este estiver a agir como Presidente, enquanto Membro do Conselho do QIR.

Regra n.º 9

- 9.1 Se o Presidente estiver ausente de uma reunião ou de parte da mesma, o Vice-Presidente deve executar as funções do Presidente. Quando o Presidente e o Vice-Presidente estiverem ausentes, o Conselho do QIR deve eleger um Presidente provisório para essa reunião ou parte da mesma.

Regra n.º 10

- 10.1 Se o Presidente deixar de poder executar as funções que lhe competem, o grupo da parte interessada a que o Presidente pertence terá o direito de nomear um substituto como seu representante no restante período do mandato do Presidente.

Regra n.º 11

- 11.1 O Presidente deve, como regra geral, cumprir um mandato de dois (2) anos. Geralmente, o presidente será, alternadamente, pertencente a uma das duas instâncias com direitos de voto.

Capítulo VI - Exercício da atividade

Regra n.º 12

- 12.1 Os Membros do Conselho do QIR constituirão quórum desde que pelo menos dois PMA, dois Doadores e pelo menos três Agências estejam presentes.

Regra n.º 13

- 13.1 Para além de exercer os poderes conferidos por outras disposições do presente regulamento, o Presidente deve declarar a abertura e o encerramento de cada reunião, moderar o debate, reconhecer o direito de usar da palavra, colocar questões para decisão, anunciar decisões, deliberar sobre pontos de ordem e, em conformidade com este regulamento, exercer o controlo total dos trabalhos. O Presidente pode também advertir um orador se as observações do mesmo não forem relevantes.

Regra n.º 14

- 14.1 Durante o debate de qualquer questão, um Membro do Conselho do QIR pode apresentar um ponto de ordem. Neste caso, o Presidente deve anunciar imediatamente a decisão. Se a decisão for contestada, o Presidente deve apresentá-la imediatamente para apreciação pelo Conselho do QIR e esta manter-se-á desde que não seja impugnada.

Regra n.º 15

- 15.1 Durante o debate de qualquer questão, um Membro do Conselho do QIR pode solicitar o adiamento ou a suspensão do debate. Qualquer moção desta natureza terá prioridade. Para além do proponente da moção, um representante pode ter o direito de pronunciar-se contra a moção ou de apresentar outros argumentos a favor da mesma, período após o qual a moção deve ser apresentada para decisão de imediato.

Regra n.º 16

- 16.1 Durante o debate, o Presidente pode anunciar a lista de oradores e, com o consentimento dos membros da reunião, declarar a lista encerrada.

Regra n.º 17

- 17.1 Os Membros do Conselho do QIR devem esforçar-se, na medida em que a situação o permita, por realizar declarações orais breves.

Capítulo VII - Tomada de decisões

Regra n.º 18

- 18.1 O Conselho do QIR deve, em geral, tomar as suas decisões por consenso e envidar todos os esforços para este fim. O consenso deve incluir os representantes dos Doadores, dos PMA e da OMC, levando em consideração os pontos de vista das outras cinco Agências Fundamentais. Caso não seja alcançado o consenso, os Doadores e os PMA deverão recorrer a uma votação. Em caso de votação, os representantes dos PMA e os Doadores terão direito a um voto cada um, sendo necessária uma maioria simples para adotar qualquer decisão. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.
- 18.2 As decisões nos períodos que decorrem entre as reuniões poderão ser tomadas de forma virtual. Neste caso, questões ou documentos específicos têm de ser apresentados para aprovação pelo Conselho do QIR desde que nenhuma objeção seja levantada. Nestes casos, presume-se que a aprovação foi realizada na ausência de objeção por parte de um Membro do Conselho do QIR. Caso uma objeção seja levantada por um ou mais Membros do Conselho do QIR no âmbito do período do procedimento virtual, o documento ou questão em causa deve ser referido na próxima reunião do Conselho do QIR com vista à adoção de uma decisão.

Capítulo VIII - Línguas

Regra n.º 19

- 19.1 O inglês e o francês serão as línguas de trabalho do Conselho do QIR. Os documentos do Conselho serão inicialmente fornecidos na língua em que foram elaborados.

Capítulo IX - Atas

Regra n.º 20

- 20.1 Atas resumidas das reuniões e atas das decisões serão mantidas pelo SE e adotadas pelo Conselho do QIR. Estas atas serão distribuídas ao Conselho do QIR no período de dez (10) dias úteis a contar da data da reunião do Conselho do QIR e os comentários serão recebidos no período de dez (10) dias úteis após a distribuição das atas.

Capítulo X - Acesso público às reuniões

Regra n.º 21

- 21.1 As reuniões do Conselho do QIR serão, em geral, realizadas à porta fechada. O Conselho do QIR pode decidir se uma reunião específica ou parte da mesma será aberta ao público.
- 21.2 O Presidente pode decidir, para efeitos de transparência e de intercâmbio de informações com o grupo mais vasto de partes interessadas do QIR, divulgar a totalidade ou parte das atas resumidas adotadas das reuniões e das atas das decisões.

Capítulo XI - Revisão

Regra n.º 22

- 22.1 O Conselho do QIR pode decidir, em qualquer momento, rever este regulamento ou qualquer parte do mesmo. Para tal será necessária uma maioria qualificada de dois representantes dos PMA e de dois representantes dos Doadores.

Capítulo XII – Isolamento em caso de conflito de interesses

Regra n.º 23

- 23.1 Qualquer Membro do Conselho do QIR deve isolar-se quando possa considerar-se que esteja em situação de conflito de interesses. Caso algum Membro do Conselho do QIR esteja incerto quanto à aplicabilidade desta regra, deve consultar o Presidente e/ou o DE. O Conselho do QIR pode também decidir que existe um conflito de interesses e que o Membro do Conselho do QIR deve ser substituído para debate e decisão sobre a questão em causa por outro Membro da mesma instância, ou outra, do grupo envolvido (PMA ou grupo de Doadores).

Termos de Referência do Comité Diretor do QIR (CDQIR)

Mandato

1. O mandato do CDQIR consiste em oferecer aconselhamento estratégico e orientação às partes interessadas do QIR sobre a implementação do programa e os seus objetivos globais, constituindo também um fórum para a transparência, informação e intercâmbio de experiências.

Funções

2. As funções do CDQIR são as seguintes:

- Fornecer conselhos, orientações e recomendações sobre os objetivos globais do QIR e sobre a implementação e eficácia gerais do programa do QIR;
- Receber relatórios de progresso anuais e planos estratégicos apresentados pelo Conselho do QIR e aconselhar quanto aos mesmos;
- Garantir a transparência do processo do QIR;
- Constituir um fórum de partilha de informações, experiências e melhores práticas para todos os parceiros do QIR, incluindo, *inter alia*, sobre:
 - A integração do comércio nos planos e estratégias nacionais de desenvolvimento dos Países do QIR;
 - A coerência e o alinhamento dos programas dos doadores para reforço de capacidades no comércio com as políticas nacionais dos Países do QIR;
 - A integração de outras preocupações em matéria de desenvolvimento nas políticas comerciais nacionais, em especial a igualdade de género e a sustentabilidade ambiental;
 - A participação do setor privado no processo do QIR e na formulação da política comercial ao nível do país; e
 - Mecanismos para mobilizar financiamento adicional de atividades do QIR.
- Analisar a recomendação, pelo Conselho do QIR, sobre a continuação do programa do QIR após o seu término em 2013 e determinar as ações apropriadas.

Regulamento Interno

Regulamento Interno

1. Apesar de o CDQIR não constituir um organismo sujeito às regras da OMC, o regulamento interno comum da OMC (conforme disposto no WT/L/161) pode ser utilizado como referência de orientação para o funcionamento do CDQIR *mutatis mutandis*, salvo se especificado em contrário ou por decisão específica do CDQIR.

Membros

2. O CDQIR deve ser composto por todos os Países Menos Avançados (PMA) designados como tal pelas Nações Unidas, pelas seis Agências Fundamentais do QIR (o FMI, o CCI, a CNUCED, o PNUD, o Banco Mundial e a OMC), por todos os Doadores do FAEQIR e Observadores do Conselho do QIR, bem como pelo SE e pelo GFAE na qualidade de Membros *ex officio* do Conselho do QIR.

Tomada de decisões

3. Os membros do CDQIR devem, em geral, tomar decisões com base em consenso e envidarão todos os esforços para alcançar este fim. Quando não seja possível tomar decisões com base em consenso, o CDQIR pode recorrer a uma votação. Nesses casos, será necessária uma maioria simples de Doadores e PMA nas suas instâncias competentes para tomar uma decisão.

Presidência

4. O Presidente do CDQIR será um representante domiciliado em Genebra com o nível de embaixador selecionado entre os Países do QIR ou os países Doadores do QIR. Será identificado através de um vasto processo de consulta conduzido pelo Presidente em exercício e pelo Conselho do QIR. O Presidente será eleito pelo CDQIR anualmente.

Frequência das reuniões

5. O CDQIR reunirá pelo menos uma vez por ano.

Observadores

6. Os países, instituições e agências com estatuto de observadores na OMC terão estatuto de observadores no CDQIR. Os pedidos de estatuto de observador por outras entidades serão considerados pelo CDQIR numa base *ad hoc*, levando em conta a natureza do trabalho da organização/entidade em causa e a relevância do seu trabalho e do seu potencial contributo para o QIR.

Termos de Referência do Secretariado Executivo (SE) do QIR

Mandato

1. O mandato geral do SE consiste em coordenar a implementação dos objetivos, do programa e do processo do QIR, em especial através das seguintes ações:
 - Facilitação da participação dos Países do QIR no programa e no processo do QIR e sua utilização das possibilidades de financiamento do programa;
 - Fornecimento do apoio necessário ao Conselho do QIR e ao CDQIR, inclusivamente na área de monitorização da implementação do programa; e
 - Condução das atividades necessárias na área da comunicação e da divulgação.
2. O SE deve garantir toda a cooperação e coordenação com o GFAE necessárias para a responsabilização do GFAE.
3. O SE tem o seu domicílio oficial na OMC e é regido pelas regras e práticas internas da OMC no que se refere a todas as questões administrativas relacionadas com os seus funcionários e funcionamento administrativo interno. O SE comunica ao Conselho do QIR a respeito de todas as questões relativas à implementação do programa. O SE é presidido por um DE, nomeado em consonância com o Conselho do QIR.

Funções

4. No cumprimento do seu mandato geral, o SE leva a cabo as seguintes tarefas:

Apoio à participação dos Países do QIR no processo do QIR

- Fornecer informações gerais sobre o processo do QIR;
Em estreita coordenação com o GFAE:
 - Facilitar e administrar pedidos individuais dos Países do QIR para financiamento de projetos no âmbito do programa; bem como prestar assistência no processo do QIR conforme necessário;
 - Ajudar os Países do QIR a identificar entidades adequadas para conduzirem as atividades pré-EDIC e do EDIC;
 - Aconselhar os Países do QIR na fase pós-EDIC, como, por exemplo, em questões relacionadas com a integração do comércio, e na identificação de experiência adequada para formular projetos que abordem as prioridades do EDIC, da Atualização do EDIC e da Matriz de Ação;
 - Aconselhar os Países do QIR sobre o estabelecimento das DIN previstas para a implementação do processo do QIR ao nível nacional (PF, UNI, CDN e FD) e abordar as suas necessidades de formação no processo do QIR;
 - Prestar assistência ao PF e ao FD através da defesa, no terreno, dos objetivos do QIR;
 - Fornecer apoio ao processo a nível do país e ao FD, em particular no âmbito da resposta aos pedidos de apoio dos Países do QIR, e promover a ajuda por parte de agências internacionais ou

doadores com experiência específica, capacidade física e presença no terreno para proporcionar respostas conjuntas, especialmente quando estas possam ajudar a reforçar as capacidades locais do país; e

- Analisar estratégias destinadas a incluir o envolvimento do setor privado no processo do QIR.

Apoio aos órgãos diretivos do QIR (Conselho do QIR e CDQIR)

- Fornecer apoio administrativo e a nível de secretariado ao Conselho do QIR e ao CDQIR;
- Realizar uma análise de qualidade das propostas de projeto de Nível 1 e de Nível 2. Certificar-se de que todas as propostas são acompanhadas pela documentação apropriada e seguir os formatos estabelecidos;
- Analisar a capacidade operacional das entidades de implementação;
- Prestar assistência ao GFAE na preparação do orçamento anual do QIR para apresentação ao Conselho do QIR antes do final do terceiro trimestre do exercício que precede o exercício orçamental; e apoiar a OMC, conforme necessário, no fornecimento dos relatórios necessários ao GFAE sobre os fundos recebidos do GFAE de acordo com os orçamentos aprovados pelo Conselho do QIR para assegurar que o GFAE pode garantir a sua plena responsabilidade fiduciária;
- Elaborar documentos a pedido do Conselho do QIR e sob a orientação do mesmo;
- Monitorizar e controlar (em estreita colaboração com o GFAE) a implementação e os desenvolvimentos ao longo do processo do QIR. Receber e analisar relatórios de progresso e elaborar relatórios consolidados para facilitar a supervisão do Conselho do QIR e do CDQIR;
- Garantir a transparência entre todas as partes interessadas e a eficácia da gestão geral do processo do QIR pelo Conselho do QIR e pelo CDQIR; e
- Preparar o programa de trabalho, incluindo o plano operacional anual (programa de atividades) apresentado ao Conselho do QIR pelo DE, que deve incluir um programa anual de Monitorização e Avaliação do processo do QIR (em estreita colaboração com o GFAE).

Divulgação e comunicação

- Promover o QIR junto de doadores existentes e potenciais, da sociedade civil, de Agências Fundamentais do QIR e outras, de governos e do setor privado, em especial através das seguintes ações:
- Selecionar atividades de sensibilização, promoção e divulgação e apoiar as partes interessadas do QIR na ampliação de conhecimentos, compreensão e empenho no processo do QIR, concentrando-se no nível nacional;
- Melhorar a imagem e a visibilidade do QIR com vista a criar um grupo mais amplo de apoio ao programa através da divulgação de mensagens prioritárias recorrendo à imprensa e à publicidade (e a canais audiovisuais) numa gama de plataformas e eventos, em especial através da demonstração de resultados no terreno, bem como de desafios e histórias de sucesso através de materiais centrados no país;
- Reforçar a capacidade de execução do programa do QIR através do desenvolvimento de um fórum online de intercâmbio para as partes interessadas no novo Web site, bem como da promoção da divulgação de lições aprendidas e boas práticas.

Parcerias e mobilização de recursos

- Prestar assistência na mobilização de recursos para o QIR sob a orientação do Conselho do QIR; e
- Estabelecer relações adequadas com instituições globais e regionais e mecanismos da Ajuda ao Comércio para promover os objetivos do QIR e a coordenação entre o QIR e as outras instituições e mecanismos.

Relação entre o SE e o GFAE

5. A cooperação e a coordenação entre o SE e o GFAE relaciona-se com as seguintes atividades, em particular:
 - Preparação de documentação, relatórios e recomendações relativos a projetos a apresentar ao Conselho do QIR para aprovação;
 - Avaliação conjunta, missões de Monitorização e Avaliação/supervisão no país quando necessário;
 - Implementação e acompanhamento de decisões do Conselho do QIR sobre projetos e outras questões;
 - Ações de formação ao nível nacional, regional e global relacionadas com o estabelecimento e o processo do QIR no país;
 - Facilitação conjunta de conhecimentos e atividades de partilha de informações entre todos os parceiros do QIR;
 - Preparação de planos de trabalho anuais, orçamentos e relatórios;
 - Gestão das funções de Monitorização e Avaliação ao nível do programa do QIR, conforme exigido pelo Quadro de Monitorização e Avaliação; e
 - Partilha de elementos-chave da correspondência oficial com os Países do QIR, e informação sobre os mesmos, e de projetos do QIR.

Diversos

6. O SE deve executar outras funções relevantes para os objetivos fundamentais do QIR conforme possa ser decidido pelo Conselho do QIR.

Descrição de funções do Diretor Executivo (DE) do Secretariado Executivo (SE) do QIR

Funções/responsabilidades gerais

1. O DE tem como principal responsabilidade a gestão do SE, que tem o seu domicílio oficial na OMC. O DE dirige o SE e é responsável pelo cumprimento de todas as suas responsabilidades, tal como descrito nos TdR do SE. O DE comunica ao Conselho do QIR sobre todas as questões relacionadas com a implementação do programa do QIR e ao Diretor-Geral da OMC sobre todas as questões administrativas relacionadas com os seus funcionários e o funcionamento do SE. Para assegurar a prestação de serviços de apoio excelentes aos Países do QIR, o DE deverá, em especial:

- Gerir o SE com vista a assegurar a implementação dos TdR para o SE;
- Coordenar, facilitar e proporcionar liderança na implementação do papel do SE no processo do QIR, com base na recolha de opiniões de todas as partes interessadas e nos resultados da Monitorização e Avaliação ao nível do país e do programa do QIR;
- Atuar como o principal defensor público do QIR em fóruns internacionais e junto da sociedade civil e das comunidades empresariais;
- Liderar a mobilização de recursos para o QIR;
- Definir descrições de funções detalhadas para todos os cargos do SE necessários para cumprir as tarefas descritas nos TdR para o SE e supervisionar e avaliar os funcionários do SE;
- Gerir os recursos atribuídos ao funcionamento do SE pelo Conselho do QIR; e
- Aprovar propostas de financiamento de projetos de Nível 1 e de Nível 2 para aprovação pelo Conselho do QIR. Aprovar projetos de Nível 1 de acordo com a delegação pelo Conselho do QIR. Comunicar aprovações de projetos e decisões do Conselho do QIR por escrito ao GFAE com vista ao lançamento de ações.

Termos de Referência do Gestor do Fundo de Afetação Especial (GFAE) do QIR

Introdução

1. O QIR é financiado através de um fundo de afetação especial multidoadores (FAEQIR) e por contribuições a nível bilateral, regional ou multilateral. São necessários os serviços de um GFAE para gerir o FAEQIR. O GFAE deve atuar como administrador, assumindo a plena responsabilidade fiduciária do FAEQIR. A função do GFAE deve incluir, entre outros aspetos, o desembolso de recursos financeiros afetados a projetos desde que estejam em vigor acordos vinculativos apropriados, a comunicação sobre todos os aspetos financeiros do FAEQIR, o aconselhamento sobre a formulação de projetos em questões fiduciárias, a participação em avaliações de projetos e a garantia da monitorização da implementação do programa como forma de conduzir as suas funções de administrador fiduciário e o cumprimento de outras funções conforme mutuamente acordado com o Conselho do QIR e os Doadores. O GFAE deve trabalhar de forma estreita com o SE e será responsável perante o Conselho do QIR e os Doadores através do Conselho do QIR, conforme previsto nas Disposições-Quadro dos Acordos de Contribuição com os Doadores do QIR.
2. Estes TdR devem constituir a base das responsabilidades e deveres do GFAE quando cumpre as suas funções no âmbito do QIR. Na medida em que o Conselho do QIR não possui o estatuto jurídico para emitir um contrato, o vínculo jurídico entre a UNOPS (GFAE) e o Conselho do QIR baseia-se na proposta aprovada da UNOPS para gerir o FAEQIR de 9 de abril de 2008, nestes TdR e nos Acordos de Contribuição com os Doadores do QIR.

Disposições gerais

3. O GFAE cumprirá os seus próprios regulamentos, políticas financeiras e procedimentos de auditoria. Estes regulamentos, políticas e procedimentos de auditoria estão em harmonia com os objetivos e modalidades do QIR e as funções de administrador descritas nestes TdR. Quaisquer alterações propostas a estes regulamentos, políticas e procedimentos de auditoria, com relevância para o QIR, serão notificadas ao Conselho do QIR e aos Doadores. O GFAE será representado ex officio no Conselho do QIR e no CDQIR.

Responsabilidades do GFAE: serviços do GFAE

Função de administrador

4. O GFAE terá plena responsabilidade judiciária e terá de prestar contas perante o FAEQIR. A responsabilidade fiduciária é definida como uma relação imposta por lei mediante a qual alguém concordou voluntariamente agir na qualidade de “vigilante” dos direitos, ativos e/ou bem-estar de outro. O agente fiduciário tem a obrigação de cumprir as suas responsabilidades com o mais elevado grau de boa-fé, honestidade, integridade, fidelidade e apoio incondicional no interesse do beneficiário.

5. Esta responsabilidade inclui todas as funções de administrador apropriadas do FAEQIR, incluindo as seguintes:

- Aceitação de compromissos;
- Negociação e celebração de acordos ou convenções com os Doadores. Cada Doador e o GFAE devem celebrar um Acordo de Contribuição (ou acordo contratual similar), que deve ser, tanto em termos de forma como de conteúdo, satisfatório para cada Doador e que será regido por condições normalizadas aplicáveis a todos os Doadores e creditar os fundos no FAEQIR de forma atempada;
- Todas as funções relevantes no âmbito da administração do FAEQIR, incluindo, entre outras:
 - Recolha, guarda e investimento de contribuições voluntárias;
 - Preparação de orçamentos do GFAE;
 - Desembolsos com base em projetos aprovados pelo Conselho do QIR, desde que exista documentação jurídica apropriada e que esses desembolsos não excedam os fundos disponíveis no FAEQIR;
 - Monitorização das despesas com vista a assegurar que os fundos são utilizados para os fins previstos;
 - Elaboração de relatórios financeiros para o Conselho do QIR e os Doadores; e
 - Planeamento e programação de receitas e compromissos/desembolsos previstos e preparação e atualização das previsões de financiamento para o Conselho do QIR.
- Contratação pública e gestão de contratos para o SE e o Conselho do QIR, conforme solicitado;
- Comparecimento e participação, ex officio, nas reuniões do Conselho do QIR e do CDQIR;
- Comparecimento e participação nas reuniões das instâncias do QIR, grupos de trabalho do QIR e workshops de formação do QIR, conforme solicitado e necessário; e
- Participação na conceção e desenvolvimento das ferramentas e políticas programáticas e operacionais do QIR, conforme solicitado e necessário.

Gestão administrativa

6. O GFAE, no âmbito dos seus deveres de gestão administrativa, deve definir orçamentos no sistema financeiro, desenvolver, em colaboração com o SE, modelos de relatório, e selecionar e recrutar funcionários domiciliados em Genebra e a nível regional.

Elaboração de planos diretores e anuais de trabalho

7. O GFAE deve elaborar os seus próprios planos de trabalho anuais sob a forma de principais instrumentos programáticos, incluindo o seu orçamento operacional e uma matriz de quadro lógico interna para o GFAE para todos os fins de Monitorização e Avaliação programáticos, bem como internos e externos. O GFAE deve coordenar os seus planos de trabalho com o SE.

Preparação dos orçamentos

8. O GFAE deve preparar os orçamentos anuais do QIR e apresentá-los ao Conselho do QIR para uma aprovação atempada, em geral antes do final do terceiro trimestre. O SE deve fornecer todas as informações necessárias ao GFAE, incluindo as suas próprias necessidades operacionais, bem como próximos projetos de Nível 1 e de Nível 2 e previsões de contribuições, a fim de assegurar que o GFAE possa preparar os orçamentos exigidos.

Afetação de fundos ao SE

9. Na sequência da aprovação, pelo Conselho do QIR, do orçamento do SE, o GFAE deve transferir o valor aprovado para a OMC na sua qualidade de estrutura de acolhimento administrativa do SE para que este possa levar a cabo as funções descritas nos respetivos TdR incluídos neste Compêndio. É da responsabilidade do GFAE assegurar que toda a documentação jurídica relevante esteja disponível para proceder a essa transferência de fundos, salvaguardando a sua plena responsabilidade fiduciária. É da responsabilidade da OMC fornecer todos os relatórios financeiros necessários e informações relevantes para assegurar que o GFAE possa levar a cabo as suas responsabilidades fiduciárias na qualidade de administrador do FAEQIR.

Negociação e celebração de Acordos de Parceria em nome do QIR

10. O GFAE deve negociar e celebrar Acordos de Parceria com as Agências Fundamentais do QIR e outras agências que pretendam tornar-se parceiras na implementação do QIR. O Conselho do QIR deve analisar e aprovar os Acordos propostos antes de serem assinados.
11. Entende-se que estes Acordos de Parceria visam facilitar a preparação de aprovações de projetos e a celebração de acordos de implementação quando a Agência Parceira é selecionada como Principal Entidade de Implementação (PEI), bem como a monitorização da implementação do projeto pelo GFAE no que se refere a esses projetos. Neste domínio, entende-se também que quando os fundos são desembolsados pelo GFAE a uma Agência Parceira, os regulamentos financeiros e as regras dessa Agência são cumpridos e a plena responsabilidade fiduciária do GFAE é conseqüentemente exercida em conformidade com as modalidades de implementação estipuladas no Acordo de Parceria entre o GFAE e essa Agência, conforme aprovado pelo Conselho do QIR.

Negociação e celebração de acordos com governos de Países do QIR e outras PEI em nome do QIR

12. O GFAE deve também elaborar e celebrar acordos com os governos de Países do QIR (geralmente através de Memorandos de Entendimento) e outras entidades de implementação para a implementação de projetos de Nível 1 e de Nível 2 do QIR. A assinatura dos acordos terá lugar apenas quando o Conselho do QIR tenha aprovado o projeto específico e o GFAE tenha sido oficialmente informado por escrito desta aprovação pelo DE, em conformidade com o previsto. O GFAE distribuirá o modelo de acordo ao governo para aceitação e análise interna. Desde que o governo tenha aceite o documento e fornecido todas as informações necessárias no que se refere ao acordo, o GFAE

fornecerá o acordo final ao governo para que este o assine no prazo de cinco (5) dias úteis na Suíça após a aprovação do projeto pelo Conselho do QIR.

13. Conforme solicitado pelo Conselho do QIR e pelo SE, e se necessário, o GFAE deve também negociar e celebrar contratos com empresas privadas e acordos com organizações da sociedade civil e/ou ONG, caso essa entidade tenha sido designada como PEI.

Gestão financeira do projeto

14. O GFAE será responsável pela gestão financeira global dos recursos afetados ao QIR. Para este efeito, espera-se que o GFAE celebre as convenções de subvenção relevantes e os Acordos de Parceria (ou similares) com os beneficiários dos fundos e assuma e mantenha a plena responsabilidade fiduciária por esses projetos e desembolsos.
15. Espera-se que o GFAE supervisione o cumprimento, por parte de todos os beneficiários (incluindo as Agências Parceiras), dos aspetos fiduciários dos acordos. Para este efeito, o GFAE deve garantir que as disposições apropriadas estejam em vigor para estar apto a suspender ou cancelar de imediato desembolsos para quaisquer beneficiários de fundos ao abrigo do FAEQIR em caso de incumprimento ou ao abrigo dos termos e condições incluídos nos acordos relevantes, bem como de outras medidas que visam assegurar a utilização correta dos fundos.
16. Entre as atividades de gestão financeira levadas a cabo pelo GFAE encontram-se as seguintes:
 - A celebração de convenções de subvenção, Acordos de Parceria (ou acordos similares) e quaisquer outros acordos de implementação relevantes com qualquer beneficiário de fundos do FAEQIR. Garantir a existência de disposições adequadas com vista a assegurar que o GFAE mantém a sua plena responsabilidade fiduciária;
 - A monitorização do cumprimento dos acordos pelos beneficiários desses fundos. Implementar todas as ações necessárias previstas nos acordos em caso de incumprimento e informar de imediato o Conselho do QIR ou os Doadores (conforme exigido) sobre qualquer evento que possa causar um impacto negativo considerável num projeto do QIR ou no programa global do QIR;
 - O desembolso de fundos a PEI para projetos aprovados de forma atempada e em linha com os termos do respetivo acordo e a certificação de que os fundos são utilizados para o fim previsto;
 - A garantia do cumprimento do dever de vigilância por parte dos Países do QIR no desenvolvimento de propostas de projetos;
 - A receção e análise, em conjunto com o SE, de relatórios do projeto, incluindo relatórios financeiros e relatórios narrativos das entidades de implementação;
 - A garantia de que as despesas são auditadas de acordo com a frequência e os procedimentos definidos e o registo das mesmas em livros de contabilidade e numa base de dados dos projetos;
 - O encerramento das contas do projeto após a sua conclusão;
 - A garantia de reconciliação de transações bancárias, se aplicável;
 - O encerramento das contas no final do exercício; e
 - A garantia de auditorias externas das contas, conforme aplicável.

Avaliação do projeto e avaliação das capacidades dos beneficiários

17. Espera-se que o GFAE se envolva na fase de formulação do projeto e que realize a avaliação do projeto apropriada e uma análise documental. O GFAE será responsável pela avaliação da capacidade fiduciária de qualquer beneficiário dos fundos do FAEQIR. Para este efeito, o GFAE deve elaborar uma Avaliação Fiduciária e um Relatório de Avaliação de Capacidades (RAC) para cada projeto, levando a cabo uma missão, se necessário. O RAC do GFAE deve ser partilhado com o SE e distribuído ao Conselho do QIR para consideração durante o processo de aprovação do projeto. Entende-se que os beneficiários dos fundos podem incluir (entre outros) qualquer entidade governamental de um País do QIR, qualquer Agência Parceira do QIR, Agências não pertencentes às Nações Unidas, entidades das Nações Unidas ou equiparadas às Nações Unidas, ONG, empresas privadas, instituições de investigação, etc. A avaliação deve analisar a capacidade de implementação, incluindo a autonomia nacional e os princípios de responsabilização, os sistemas de gestão financeira e de TI, a capacidade de contratação pública, a capacidade jurídica e de combate à corrupção, as capacidades de monitorização e supervisão e qualquer outra avaliação relevante da capacidade que seja considerada necessária em conformidade com o projeto e os objetivos do mesmo, conforme descrito na proposta de projeto.
18. Tendo em conta os objetivos atrás referidos, o GFAE deve desenvolver os processos e ferramentas necessários a utilizar na avaliação/apreciação fiduciária das entidades e projetos em qualquer fase do programa do QIR.
19. Caso um projeto deva ser implementado por uma Agência Parceira na qualidade de PEI, o GFAE deve levar a cabo a avaliação de capacidades apropriada dessa entidade para implementar o projeto de acordo com os termos e condições do Acordo de Parceria (ou acordo similar).

Recomendações sobre o reforço das capacidades fiduciárias

20. Durante as missões no terreno e nas fases iniciais do processo do QIR, o GFAE aconselhará o PF e a UNI no cumprimento de princípios de responsabilização e fiduciários com vista a reforçar a autonomia do País do QIR no que se refere ao processo do QIR e ao cumprimento das regras e procedimentos do QIR.
21. Além disso, o GFAE estabelecerá uma fase de facilitação do arranque, a implementar no início de cada projeto, se necessário, para aconselhar a UNI ou outras entidades de implementação nacionais sobre questões fiduciárias e de gestão financeira, conforme apropriado.
22. O GFAE fornecerá recomendações sobre o reforço de capacidades e a formação em questões fiduciárias, que se baseiam nas avaliações atrás referidas e em acordos com os parceiros do QIR. As medidas de reforço de capacidades e de formação definidas serão incorporadas como atividades específicas nos respetivos projetos de Nível 1 e de Nível 2 e incluem estimativas de prazos e de recursos necessários.

Coordenação e relação entre o SE e o GFAE

23. A cooperação e a coordenação entre o SE e o GFAE relaciona-se com as seguintes atividades:
 - Preparação para as reuniões do Conselho do QIR conforme considerado relevante pelo GFAE (relatórios, planeamento, questões financeiras e fiduciárias);

- Preparação de documentação, relatórios e recomendações relativos a projetos a apresentar ao Conselho do QIR para aprovação;
- Avaliação conjunta, missões de Monitorização e Avaliação/supervisão no país quando necessário;
- Implementação e acompanhamento de decisões do Conselho do QIR sobre projetos e outras questões;
- Ações de formação ao nível nacional, regional e global relacionadas com o estabelecimento e o processo do QIR no país;
- Facilitação conjunta de conhecimentos e atividades de partilha de informações entre todos os parceiros do QIR;
- Preparação de planos de trabalho anuais, orçamentos e relatórios;
- Apoio à gestão, pelo SE, da função de Monitorização e Avaliação, conforme exigido pelo Quadro de Monitorização e Avaliação do QIR; e
- Partilha de elementos-chave da correspondência oficial com os Países do QIR, e informação sobre os mesmos, e de projetos do QIR.

Intercâmbio de conhecimentos

24. O GFAE promoverá o intercâmbio de conhecimentos sobre responsabilidades fiduciárias relacionadas com o QIR entre todos os parceiros do QIR. O GFAE prestará assistência à organização de ações de formação globais, regionais e sub-regionais destinadas a melhorar as responsabilidades fiduciárias do programa ou dos projetos financiados pelo mesmo, baseadas numa avaliação de necessidades e em coordenação com os parceiros do QIR.
25. Além disso, o GFAE irá desenvolver, em consulta com o SE, uma base de dados partilhada para utilização comum para efeitos de coordenação e de planeamento.

Monitorização e avaliação

26. O GFAE, em geral, conduz missões de supervisão para que cada país monitorize a implementação correta, eficiente e transparente, pelo beneficiário, dos projetos financiados pelo FAEQIR. Todas as missões de supervisão informarão e, assim, contribuirão para o reforço das capacidades fiduciárias dos beneficiários na implementação e gestão do projeto. Além disso, os Gestores Regionais da Carteira do GFAE estarão à disposição dos parceiros do QIR nas suas respetivas regiões por telefone, correio eletrónico, etc. As missões de supervisão serão coordenadas com o SE e outros parceiros, conforme o caso.
27. No caso de projetos implementados por Agências Parceiras na qualidade de PEI, serão realizadas missões de supervisão pelo GFAE quando considerado necessário pelo governo do País do QIR, o SE ou o GFAE.
28. O GFAE realizará as funções de Monitorização e Avaliação conforme estipulado no Quadro de Monitorização e Avaliação.

Aprovar os aspetos fiduciários de um projeto

29. No âmbito da sua plena responsabilidade fiduciária, o GFAE deve aprovar todos os aspetos fiduciários dos projetos de Nível 1 e de Nível 2, durante a fase de avaliação e de implementação, antes de desembolsar novos fundos. A avaliação e análise dos projetos deverá ser efetuada em coordenação e consulta com o SE. O GFAE fornecerá recomendações conforme captadas no RAC do GFAE, a apresentar ao Conselho do QIR durante o processo de aprovação do projeto.
30. Caso a aprovação não seja fornecida, o GFAE deve apresentar de imediato um relatório ao DE explicando os motivos em que se baseia a recusa da aprovação. Caso o DE decida, não obstante, apresentar o projeto para aprovação pelo Conselho do QIR, o DE deve fornecer um relatório que contenha os motivos específicos avançados pelo DE para aprovação. Nesse caso, o projeto não pode ser sujeito ao procedimento de aprovação escrita, mas será alvo de debate na reunião seguinte do Conselho do QIR. No caso excepcional em que esse projeto seja aprovado contrariamente às recomendações do GFAE, a plena responsabilidade fiduciária do GFAE por esse projeto será proporcionalmente restringida.

Relatórios

31. O GFAE apresentará ao Conselho do QIR e aos Doadores, através do Conselho do QIR, ou ao SE, conforme o caso, os seguintes relatórios (em conformidade com o Quadro de Monitorização e Avaliação aprovado e os Acordos de Contribuição do Doador assinados e Disposições-Quadro):
 - Relatórios de despesas trimestrais detalhando as despesas do GFAE ao longo do período (fundos autorizados e despendidos);
 - Relatórios narrativos de progresso anuais, explicando o progresso do programa, a apresentar numa data não posterior a 30 de junho do ano seguinte ao período em apreço. Estes relatórios devem conter uma avaliação dos resultados obtidos em relação aos objetivos definidos nos documentos de planeamento plurianuais e anuais;
 - Relatórios financeiros certificados anuais respeitantes a dezembro de cada ano, publicados numa data não posterior a 30 de junho do ano seguinte, detalhando todas as contribuições e despesas incorridas ao abrigo do FAEQIR, bem como os juros acrescidos;
 - Relatórios de conclusão do projeto para cada projeto do QIR;
 - Um relatório final e uma demonstração financeira, publicados num período não superior a doze (12) meses após o término do mandato do GFAE, detalhando os fundos recebidos e as despesas reais incorridas ao abrigo das responsabilidades de administração - Serviços do GFAE; e
 - Relatórios de despesas intercalares e outros relatórios que possam ser solicitados dentro da medida do razoável.
32. Além disso, em cada reunião do Conselho do QIR ou conforme solicitado pelo Conselho do QIR, o GFAE fornecerá uma atualização financeira, incluindo compromissos restantes das autoridades e previsão do financiamento.
33. O GFAE pode estar sujeito a requisitos de auditoria interna e externa em conformidade com as regras e regulamentos da UNOPS em matéria de procedimentos de auditoria.

Atividades relacionadas com o balanço financeiro geral do QIR

34. O GFAE acompanhará de forma permanente a gestão financeira do FAEQIR e, conforme o caso, fará recomendações ao Conselho do QIR sobre medidas que poderiam melhorar a eficácia e a eficiência das suas operações.
35. O GFAE acompanhará de forma permanente o nível de recursos e os compromissos da autoridade disponíveis no FAEQIR e fará recomendações ao Conselho do QIR, conforme o caso, sobre previsões financeiras e a necessidade de realizar atividades de angariação de fundos, incluindo processos formais de reconstituição.

Desempenho do GFAE

36. Serão desenvolvidos indicadores de desempenho para avaliação do GFAE pelo programa através do Quadro de Monitorização e Avaliação, com o contributo do SE e do GFAE, apresentados pelo SE e pelo GFAE ao Conselho do QIR e sujeitos a monitorização com base nos seus planos de trabalho e relatórios anuais. Estes indicadores de desempenho concentrar-se-ão nas funções fiduciárias do GFAE, incluindo a receção de contribuições e os desembolsos, bem como nas outras funções descritas nestes TdR. O Conselho do QIR pode prever uma avaliação independente do GFAE e pode estabelecer um processo para casos em que se considera que o GFAE não cumpriu os seus deveres enunciados conforme definido entre o GFAE e o Conselho do QIR.

Condições de contratação

37. A comissão de gestão do GFAE aprovada pelo Conselho provisório do QIR será cobrada com base no montante total atribuído à conta do FAEQIR, de acordo com as condições da proposta de GFAE da UNOPS aceite pelo Conselho provisório do QIR.
38. Além disso, as despesas reembolsáveis do GFAE pelo cumprimento da sua plena responsabilidade fiduciária conforme estabelecido nestes TdR serão diretamente debitadas ao FAEQIR, conforme detalhado nos orçamentos a aprovar pelo Conselho do QIR anualmente.
39. A estrutura e o montante da comissão foram definidos pelo Conselho provisório do QIR. Qualquer alteração ao montante definido ou à forma pela qual o GFAE é compensado financeiramente será acordada em conjunto pelo Conselho do QIR e pelo GFAE.
40. O GFAE será contratado por um período inicial de cinco anos. Os serviços do GFAE poderão ser novamente contratados por períodos subsequentes por consentimento mútuo e na sequência de uma análise do desempenho e da aprovação do Conselho do QIR.

Pressupostos iniciais da proposta aprovada para serviços do GFAE pela UNOPS em 2008

41. As funções do GFAE atrás referidas serão conduzidas com base nos seguintes pressupostos iniciais incluídos na proposta da UNOPS e aprovados pelo Comité de Seleção do GFAE do QIR em 9 de abril de 2008:
- No que se refere à proposta aprovada para serviços do GFAE pela UNOPS, a Estrutura de Responsabilização de dezembro de 2007 deve ser consultada como um documento de orientação, que figura no Anexo V. 1;
 - O montante total das contribuições será igual ou superior a 250 milhões de dólares ao longo de um período de cinco anos;
 - O número de países a cobrir pela estrutura regional do GFAE não ultrapassará os 51;
 - Existirá uma média de duas PEI de projetos por País do QIR, o que exige uma análise da capacidade total e uma análise fiduciária completa¹³;
 - Um Gestor Regional da Carteira do GFAE pode cobrir oito a dez Países do QIR, com base na experiência da UNOPS na supervisão de projetos similares;
 - Os formatos dos relatórios devem ser uniformes para todos os Doadores; e
 - Os formatos dos relatórios para parceiros de implementação devem ser harmonizados tanto quanto possível.
42. Qualquer alteração a estes pressupostos iniciais efetuados em 2008 modificaria as condições dos serviços do GFAE, o que implicaria uma negociação entre o GFAE e o Conselho do QIR com vista a determinar as implicações orçamentais, se aplicável.

Cessação dos serviços do GFAE

43. Na eventualidade de o QIR, através do Conselho do QIR ou do CDQIR, ou a UNOPS pretenderem cessar a contratação da UNOPS como GFAE, deve ser enviada uma notificação por escrito à outra parte, com uma antecedência de seis (6) meses. Esta cessação estará sujeita à continuação da vigência dos compromissos assumidos de forma a permitir a conclusão harmoniosa das atividades, a finalização dos relatórios, a retirada de pessoal, fundos e propriedades e a regularização das contas e das responsabilidades contratuais. Na medida em que o GFAE terá celebrado relações jurídicas com os Doadores, as Agências Parceiras, outras PEI e entidades em nome do QIR, essas disposições contratuais serão cumpridas até ao término das atividades do GFAE. Os Acordos de Contribuição com os Doadores, em especial as Disposições-Quadro, proporcionam mais informações sobre a liquidação do FAEQIR. Quaisquer questões específicas a regularizar e não previstas nas disposições aplicáveis serão regularizadas por acordo entre o GFAE e o Conselho do QIR.

Conflito de interesses

44. O GFAE não deve celebrar acordos para implementar qualquer projeto ou outras atividades financiadas pelo FAEQIR sem o pedido prévio, e aprovação, do Conselho do QIR.

¹³ Este pressuposto foi entretanto alterado na sequência das consultas do Conselho provisório do QIR com a UNOPS, resultando na sua decisão sobre a matéria (ver Modus operandi para projetos de Nível 2 sobre a seleção das PEI disponíveis).



Anexo V. 1: Estrutura de Responsabilização

Preâmbulo

1. Este documento estabelece a Estrutura de Responsabilização para a gestão do fundo de afetação multilateral da parceria do QIR para os PMA¹⁴. Por extensão, o documento estipula as responsabilidades e obrigações de prestação de contas do GFAE, a sua relação com o SE e o Conselho do QIR e os critérios face aos quais as propostas para realizar a função do GFAE serão avaliadas.

Contexto

2. Esta Estrutura de Responsabilização baseia-se nos princípios, objetivos e procedimentos definidos pelo Comité Diretor do Quadro Integrado (CDQI) e estabelecidos nas Recomendações da Task Force do Quadro Integrado adotadas pelo CDQI em 5 de julho de 2006 (WT/IFSC/M/16).
3. Em particular, o CDQI definiu que os princípios operacionais que orientam o QIR devem facilitar:

- A utilização eficaz do comércio como ferramenta de desenvolvimento por parte dos PMA;
- A autonomia dos PMA no que se refere ao programa e aos projetos nacionais a financiar pelo QIR, incluindo a responsabilidade de identificar as suas próprias prioridades de desenvolvimento comercial e de gerir as suas próprias atividades de desenvolvimento comercial, com o apoio dos organismos e doadores competentes a nível nacional, regional e internacional; e
- Uma abordagem à parceria mediante a qual, em consonância com os princípios da Declaração de Paris sobre a Eficácia da Ajuda, os doadores e as agências internacionais coordenam a sua resposta às necessidades dos PMA, gerem tendo em vista a obtenção de resultados, garantem a liderança do PMA e aceitam a responsabilização mútua.

4. Com base nestes princípios, o CDQI estabeleceu que os objetivos e procedimentos do programa do QIR devem proporcionar:

- Um maior apoio a nível do reforço de capacidades aos PMA ao longo do processo do QIR, incluindo mais recursos financeiros, apoio fornecido às UNI e assistência técnica, formação e transferência de conhecimentos a prestar pelos organismos de implementação nacionais, regionais e internacionais na execução do projeto; e
- Uma governação mais forte do QI, incluindo um processo de tomada de decisões coletivo através de um Conselho remodelado, um SE reforçado, um processo de responsabilização claramente definido e uma monitorização e avaliação rigorosas.

5. Para alcançar estes objetivos, a Estrutura de Responsabilização aborda dois riscos importantes. O primeiro risco, inerente a todos os programas de financiamento, diz respeito à utilização incorreta dos recursos financeiros, ou seja, que as despesas não se destinem a atividades aprovadas e que estas não sejam eficazes para o alcance dos objetivos do programa global do QIR. O segundo risco prende-se com a possibilidade de os fundos não serem utilizados, ou seja, que a conceção do programa global do QIR não facilite a sua utilização por parte dos PMA. Se a conceção for

¹⁴ A utilização do termo Parceria neste documento é entendida como refletindo a relação cooperativa entre as entidades envolvidas na aliança global do QIR. Não deve ser entendido, nem estar implícito, que esta aliança constitui uma relação de parceria legal.

demasiado complexa, os procedimentos forem demasiado rígidos ou for fornecido apoio técnico insuficiente ao longo do processo do QIR, os PMA podem encontrar dificuldades em realizar uma utilização eficaz do programa geral do QIR. A conceção do programa global do QIR e a sua Estrutura de Responsabilização e Quadro de Monitorização e Avaliação devem minimizar ambos os riscos.

Gestão do programa do QIR

6. Os PMA terão a principal responsabilidade na gestão do processo do QIR no país e assumirão esta responsabilidade com o apoio ativo dos organismos nacionais, regionais e internacionais, dos doadores (especialmente através do FD) e do SE. O principal mecanismo coordenador em cada PMA é a UNI, designada e/ou estabelecida pelo governo do PMA, que é responsável por preparar e coordenar propostas de projeto, integrando-as em estratégias nacionais de desenvolvimento/processos de redução da pobreza e gerindo projetos ao abrigo do QIR.
7. Para colocar em prática a abordagem à parceria adotada pelas partes interessadas do QIR:

- Os parceiros do QIR concedem ao Conselho do QIR i) a responsabilidade pela supervisão do programa global do QIR; ii) decisões de financiamento em conformidade com o processo de aprovação e as condições estabelecidas nesta Estrutura de Responsabilização e no Compêndio revisto; iii) a adoção do Compêndio revisto na qualidade de carta inicial da Parceria do QIR por consenso por todos os membros do Conselho do QIR e o GFAE¹⁵. A concessão referida nos anteriores pontos i), ii) e iii) deve ser aprovada pelo CDQIR; e

- O Conselho do QIR deve tomar as suas decisões por consenso e envidar todos os esforços para este fim. Caso não seja alcançado o consenso, o Conselho do QIR deverá recorrer a uma votação. Nestes casos, os representantes dos PMA e os Doadores terão direito a um voto cada um, sendo necessária uma maioria simples para adotar qualquer decisão. Em caso de empate, o Presidente do QIR terá voto de qualidade. Os projetos serão aprovados de acordo com o seguinte:

- i. Os projetos de Nível 1 devem ser avaliados e aprovados pelo Comité de Avaliação do Nível 1 (CAN 1) no país. O GFAE deve fornecer a avaliação fiduciária e a aprovação dos aspetos fiduciários do projeto, tal como estipulado no n.º 9, abaixo, e no Compêndio revisto. O SE deve realizar a sua análise final e, na sequência da aprovação do DE, o projeto deve ser apresentado ao Conselho do QIR para aprovação de acordo com um processo de aprovação simplificado. Os projetos de Nível 1 devem ser considerados aprovados a menos que um membro do Conselho interponha uma objeção no prazo de quinze (15) dias úteis na Suíça a contar da data da sua apresentação ao Conselho do QIR. O Conselho do QIR pode decidir delegar a aprovação de projetos de Nível 1 ao DE até um determinado montante; e
- ii. Os projetos de Nível 2 devem ser avaliados e aprovados pelo Comité de Avaliação do Nível 2 (CAN 2) no país. O GFAE deve fornecer a avaliação fiduciária e a aprovação dos aspetos fiduciários do projeto, tal como estipulado no n.º 9, abaixo, e no Compêndio revisto. O SE realiza a sua análise final e, na sequência da aprovação do DE, o projeto deve ser apresentado ao Conselho do QIR para aprovação de acordo com os procedimentos regulares.

8. Uma instituição com a experiência adequada e a capacidade técnica para prestar serviços de gestão do fundo de afetação especial deve ser selecionada para ser o GFAE do QIR e assumir a plena responsabilidade fiduciária e a obrigação de prestação de contas. Cada Doador e o GFAE devem celebrar um Acordo de Contribuição (ou disposições contratuais similares), que deve ser, tanto em

¹⁵ É de salientar que a expressão "e o GFAE" está sujeita a alterações caso se verifique uma alteração relativa à representação do GFAE no Conselho.

termos de forma como de conteúdo, satisfatório para cada Doador e que será regido por condições normalizadas aplicáveis a todos os Doadores. Os Doadores aceitam colocar todas as contribuições de financiamento num fundo de afetação especial multidoadores. O Compêndio deve ser anexado aos acordos e servir como a carta inicial da Parceria do QIR.

9. O GFAE constitui parte da Parceria do QIR e as suas responsabilidades são seguidamente descritas. O GFAE será representado *ex officio* no Conselho do QIR. As decisões de financiamento do projeto serão efetuadas com base nos seguintes elementos:

- Uma avaliação da qualidade do projeto proposto pelo SE, com base no documento do projeto e nas avaliações do projeto concluídas no país pelo CAN 1 ou CAN 2, coordenada pela UNI.¹⁶ A UNI ou o governo do PMA deve procurar o conselho do GFAE com a maior brevidade possível para assegurar que o GFAE possa conduzir a sua análise fiduciária e aprovar os aspetos fiduciários do projeto de forma eficiente; e
- Uma avaliação pelo GFAE dos procedimentos de gestão financeira e de responsabilização, contratação pública e aspetos de salvaguarda do projeto¹⁷. O GFAE deve assegurar que a sua avaliação fiduciária e aprovação dos aspetos fiduciários do projeto é executada de imediato e, para este fim, espera-se que o GFAE i) sempre que possível, utilize procedimentos simplificados de contratação pública e salvaguardas adaptadas às necessidades específicas do programa e dos projetos do QIR; ii) possua os recursos humanos dedicados e necessários familiarizados com o programa do QIR; e iii) possua documentação jurídica normalizada e personalizada para o programa do QIR (incluindo a subvenção, acordos interagências e Memorandos de Entendimento relevantes, conforme o caso).

10. Caso o GFAE não aprove os aspetos fiduciários de um projeto, deve submeter de imediato um relatório ao Conselho do QIR explicando os motivos da recusa da aprovação fiduciária, num prazo não superior a 2 (dois) dias úteis. Além disso, o DE deve submeter relatórios periódicos ao Conselho do QIR enumerando as propostas de projeto em consideração e um breve resumo da situação (relatório de projetos previstos).
11. A responsabilidade pelo programa global do QIR é assumida pelo Conselho do QIR, em conformidade com os processos descritos acima; a plena responsabilidade fiduciária e a obrigação de prestar contas são assumidas pelo GFAE. Não obstante o anterior n.º 9, o GFAE deve realizar as necessárias avaliações e atividades com vista a assegurar que mantém a plena responsabilidade fiduciária e a obrigação de prestar contas. Para este efeito, o GFAE, as entidades governamentais relevantes e o SE devem coordenar e integrar o trabalho para minimizar a sobreposição e a duplicação, não deixando de assegurar que o GFAE mantém a plena responsabilidade fiduciária.
12. O papel do GFAE ao nível do projeto no país consiste em assumir a plena responsabilidade fiduciária, no sentido de fornecer a avaliação fiduciária e a aprovação dos aspetos fiduciários do projeto. Neste sentido, o GFAE será responsável pela avaliação do projeto em conformidade com os n.ºs 9 e 11; pela emissão de desembolsos em conformidade com o n.º 14; e pela supervisão/ Monitorização e Avaliação em conformidade com o n.º 15. A implementação do projeto será assumida por uma entidade de implementação nacional, regional ou internacional, tal como especificado no projeto aprovado.

¹⁶ A avaliação levará em consideração, *inter alia*, se o projeto está em conformidade com os objetivos do QIR; os resultados são realistas; as atividades são claramente descritas e respondem a necessidades identificadas; a análise é adequada; as opções de gestão, coordenação e acordos de financiamento são adequadas e apoiam o reforço institucional e objetivos de autonomia nacional; a capacidade da entidade de implementação; o projeto tem probabilidades de ser sustentável e se as disposições de implementação propostas estão em linha com a Declaração de Paris sobre a Eficácia da Ajuda.

¹⁷ A avaliação levará em conta, *inter alia*, se os fundos devem ser utilizados para custos elegíveis; a capacidade da entidade de implementação está suficientemente garantida; o dever de vigilância está devidamente assegurado; e as responsabilidades financeiras de todos os participantes estão bem definidas.

13. A UNI proporá a entidade de implementação para um projeto. Para projetos de Nível 1 e de Nível 2, o GFAE efetuará o desembolso diretamente às entidades de implementação nacionais, regionais ou internacionais ou a um mecanismo de financiamento agrupado para a implementação de assistência em matéria de comércio, que assumirá a responsabilidade pela execução das atividades do projeto propostas pela UNI ou prestará assistência à UNI na gestão geral do projeto e/ou coordenará o trabalho das entidades de implementação (se aplicável). O GFAE poderá desembolsar fundos diretamente ao governo do PMA beneficiário quando as atividades são realizadas pelo governo e os desembolsos cobrem os seus custos diretos. A pedido da UNI, mais de uma entidade de implementação poderá receber desembolsos diretos do GFAE.

Gestão financeira

14. O GFAE assume a responsabilidade e deve prestar contas pela recepção dos fundos, a gestão dos fundos quando detidos de forma fiduciária, o desembolsos dos fundos aos beneficiários e a comunicação ao SE e ao Conselho do QIR. O GFAE será responsável e terá de prestar contas pelo estabelecimento de acordos contratuais apropriados com as entidades de implementação nacionais, regionais e internacionais, articulando claramente as suas responsabilidades financeiras perante o GFAE. O GFAE será o responsável exclusivo pela supervisão das atividades financiadas ao abrigo de acordos contratuais estabelecidos e será considerado responsável pelos Doadores pela utilização adequada e financeiramente diligente dos fundos.

Supervisão/Monitorização e Avaliação

15. O GFAE será responsável pela supervisão/monitorização e auditoria da utilização correta dos fundos, em conformidade com o Quadro de Monitorização e Avaliação conforme adotado pelo Conselho do QIR. Os respetivos papéis da UNI e do SE no que respeita à monitorização serão especificados no Quadro de Monitorização e Avaliação.

Conflito de interesses

16. Sujeito à aprovação do Conselho do QIR numa base caso a caso, a agência principal que acolhe o GFAE pode atuar como entidade de implementação de um projeto, desde que sejam tomadas medidas explícitas e eficazes para evitar conflitos de interesses. A avaliação do projeto pelo Conselho do QIR incluirá uma análise criteriosa dessas medidas. Em virtude da importância decisiva de evitar conflitos de interesses reais ou percebidos quando o GFAE possa estar envolvido na gestão de fundos e na implementação programática, o Conselho do QIR efetuará uma avaliação baseada na política ou prática oficial do GFAE no que respeita a evitar conflitos de interesses.



Anexo V. 2: Acordos de Contribuição e Parceria do QIR

1. A UNOPS, na qualidade de GFAE, celebrou, em nome do QIR, um conjunto de acordos, quer para a obtenção de contribuições, quer para o estabelecimento de uma parceria para benefício do QIR.
2. Para a receção de contribuições dos Doadores, o GFAE negociou primeiro Disposições-Quadro comuns com todos os Doadores e posteriormente assinou Acordos de Contribuição individuais com Doadores individuais.
3. Para estabelecer Acordos de Parceria com as Agências Fundamentais e Parceiras, o GFAE realizou negociações exaustivas com as Agências, seguidas de uma análise pelo Conselho do QIR com vista a aprovar os Acordos propostos antes da sua assinatura.
4. Os Acordos celebrados em nome do QIR são detalhados na tabela que se segue:

Agência parceira	Tipo de Acordo	Situação	Quadro
Doadores	Acordos de Contribuição Disposições-Quadro	23 assinados Aprovados 24 de outubro de 2008	Acordo jurídico que mantém a integridade do FAEQIR enquanto mecanismo de financiamento multilateral através da utilização de Acordos de Contribuição individuais para cada doador, em conjunto com Disposições-Quadro.
OMC	Troca de cartas	Trocadas 25 de novembro de 2008	Acordo jurídico com a OMC enquanto estrutura de acolhimento administrativa do SE com vista a permitir a prestação de serviços técnicos pelo SE.
CCI	Acordo de Parceria Padrão	Assinado 8 de julho de 2009	Memorando de Entendimento Global, com troca de cartas com a Agência para a implementação de projetos específicos de Nível 1 e de Nível 2.
CNUCED	Acordo de Parceria Padrão	Assinado 8 de julho de 2009	Memorando de Entendimento Global, com troca de cartas com a Agência para a implementação de projetos específicos de Nível 1 e de Nível 2.
ONUDI	Acordo de Parceria Padrão	Assinado 24 de junho de 2009	Memorando de Entendimento Global, com troca de cartas com a Agência para a implementação de projetos específicos de Nível 1 e de Nível 2.
PNUD	Acordo de Parceria específico do PNUD	Assinado 12 de julho de 2010	Carta de Parceria Conjunta Global, com o Acordo de Contribuição ao Nível do País a assinar com os respetivos Gabinetes Nacionais do PNUD para a implementação de projetos específicos de Nível 1 e de Nível 2.
Banco Mundial	Fundo de Afetação Especial Subsidiário	Assinado 19 de abril de 2011	Acordo de administração do Fundo de Afetação Especial que estabelece um Fundo de Afetação Especial no âmbito do Banco Mundial para a implementação de projetos de Nível 1 e de Nível 2 do QIR.

© QIR 2012

Todos os direitos reservados.

Esta documentação pode ser divulgada exclusivamente para fins não comerciais, desde que o QIR seja explicitamente mencionado e que o Secretariado Executivo do QIR seja previamente informado – eif.secretariat@wto.org.

Todas as outras utilizações, incluindo comerciais, são expressamente proibidas.

Mais informações em:

www.enhancedif.org

Ou contacte:

eif.secretariat@wto.org

eiffm@unops.org

Mais informações em:
www.enhancedif.org

Ou contacte:
eif.secretariat@wto.org
eiftfm@unops.org

ISBN 978-92-870-3811-1



9 789287 038111